

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

BRENNO PIRES DE OLIVEIRA TARDELLI

**Mobilização da magistratura brasileira por equidade racial: um olhar a partir dos  
textos de opinião de juízes e juízas negras**

Ribeirão Preto  
2023

BRENNO PIRES DE OLIVEIRA TARDELLI

**Mobilização da magistratura brasileira por equidade racial: um olhar a partir dos  
textos de opinião de juízes e juízas negras**

**Versão Corrigida**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo como parte dos requisitos necessários para obtenção do título de Mestre em Ciências.

Área de Concentração: Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito.

Orientador: Professor Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva.

Ribeirão Preto  
2023

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca  
e Seção Técnica de Informática da FDRP/USP, gerada automaticamente  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

T181m Tardelli , Brenno Pires de Oliveira  
Mobilização da magistratura brasileira por equidade racial: um  
olhar a partir dos textos de opinião de juízes e juízas negras / Brenno  
Pires de Oliveira Tardelli ; orientador Paulo Eduardo Alves da  
Silva. -- Ribeirão Preto, 2023.  
155 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito) --  
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo,  
2023.

1. MAGISTRATURA. 2. COMUNICAÇÃO . 3. RELAÇÕES  
RACIAIS. 4. MOBILIZAÇÃO POR DIREITOS. 5. EQUIDADE  
RACIAL. I. Alves da Silva, Paulo Eduardo, orient. II. Título

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome: Tardelli, Brenno Pires de Oliveira

Título: Mobilização da magistratura brasileira por equidade racial: um olhar a partir dos textos de opinião de juízes e juízas negras

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências - Área de Concentração: Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito.

Aprovado em: 28/11/2023

Banca examinadora

Prof. Dr. Adilson José Moreira

Instituição: Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Julgamento: \_\_\_\_\_

Profa. Dra. Adriana Cruz

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

Julgamento: \_\_\_\_\_

Prof. Dra. Fabiana Cristina Severi

Instituição: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP-USP)

Julgamento: \_\_\_\_\_

A Exu, meu grande amigo, o maestro da comunicação, que abriu caminhos para  
que eu chegasse até o fim dessa jornada.

A Oxaguiã, meu pai, que providenciou o ar que eu respiro e o fôlego para cada  
momento necessário. Munido de seu pilão de prata, de sua espada e seu escudo, semeiei  
a criatividade e rebeldia necessárias para desenvolver esse trabalho.

Viva Ajudanã! Epa Babá!

## AGRADECIMENTOS

Foi uma jornada dura, divertida, corrida, paciente, ansiosa, de oito a oitenta, em busca de paz e equilíbrio. Muito foi vivido nesses dois anos e meio e é hora de registrar minha gratidão pelas trocas que tornaram esse trabalho possível.

Quero, em primeiro lugar, registrar aqui minha gratidão ao meu orientador, o Prof. Paulo Eduardo Alves da Silva. Seja pela liberdade com a qual pesquisei, ao mesmo tempo em que havia uma exigência de qualidade e rigor metodológico, seja pelas correções de rota na análise do que era entregue, sua contribuição é incontornável no processo de maturidade intelectual e de pesquisa. Foi uma honra e uma oportunidade única de crescimento contar com sua orientação.

Agradeço minha companheira Djamila Ribeiro, meu amor, minha princesa, pantera. A caçadora que inspira com sua conduta e ilumina com sua genialidade. Companheira de conversa e risadas, parceira de vida a quem disponho todas as armas nos seus pés. Te amo, minha gatona linda.

À Thulane Ribeiro Alves da Silva, minha enteada, menina engraçada e preocupada com meus prazos. Inteligência que me deixa sem palavras, é dona de um caminho alafiado e, acima de tudo, uma convivência prazerosa. Obrigado, princesinha, amo você.

Minha gratidão a minha mãe Flávia Pires de Oliveira e meu pai Roberto Tardelli, cada qual sendo um pilar de sustentação para que eu tivesse toda a paz e tranquilidade para passar pelos processos necessários. Minha mãe parceira de uma viagem inesquecível à Lisboa para o Congresso da Law and Society, revisora deste trabalho, interlocutora de todas as horas e referência profissional e pessoal, assim como também é meu pai, leitor crítico deste trabalho, e que me orientou na trajetória profissional do estágio da Defensoria Pública a colunista colaborador de primeira hora no Justificando.

Agradeço a Cacá Moradei, minha primeira revisora gramatical, ao Sérgio, que junto à minha mãe, fez da base em Pirassununga o lugar perfeito para o desenvolvimento do estudo por meses a fio. Aproveito e deixo meu abraço para minhas irmãs Fernanda e Carolina. E um abraço a minha tia Roberta Pires de Oliveira, referência acadêmica e conselheira, e a meu tio Renato Tardelli, que me ajudou muito com suportes burocráticos. E agradeço também meu primo Vitor Tardelli, referência nos estudos.

Havia semanas que tinha que me deslocar e dormir em Ribeirão Preto, o que foi um enorme prazer. Agradeço a meus avós Selva e Jayr Tardelli, pelos dias que me

receberam, com direito a comida de vó e bate-papo pela noite com causos da vida. Agradeço ao João Artur Chaves, o Tuco, e ao seu filho Felipe Chaves, meus primos, por também me acolherem em Ribeirão Preto na intimidade do lar em que me fez sentir em casa.

Na Faculdade de Direito, quero expressar minha gratidão especial a Profa. Fabiana Severi, uma referência teórica e política. Agradeço também ao prof. Sérgio Nojiri pelas inesquecíveis aulas daquela turma de três Faculdades diferentes, algo possível por conta da pandemia, uma experiência única. Agradeço também a Profa. Fabiana Luci de Oliveira pelas aulas na Universidade Federal de São Carlos.

Agradeço as funcionárias e funcionários da FDRP, em especial Vania Cristina Vasconcellos Prudêncio e Cristiana Silveira Franco, pelas incontáveis vezes em que mostraram os caminhos da pedra para um aproveitamento do programa de mestrado.

Às minhas e meus colegas, deixo meu abraço a Nicolas Rosalem, o “veterano”, que gentilmente me acolheu durante todo o processo. Agradeço também Carolina Scodro e Thomas Nosch, colegas mais experientes de mestrado, pela parceria na jornada.

Deixo um abraço especial para minhas colegas contemporâneas de mestrado, Íngride Ohana de Queiroz Lima, Sybile Santos e Marina Camargo companheiras de viagens e de trocas emotivas, necessárias para o bem-estar durante essa caminhada. Estendo meu abraço a todas as colegas orientandas e orientandos do Prof. Paulo.

Agradeço, ainda, minha colega Luciana Bárbaro Molina de Almeida pela inestimável revisão final gramatical e de adequação às normas da ABNT.

Essa pesquisa só foi possível com a adesão animada e brilhante de um grupo de juízes e juízas, pois não bastasse a mobilização que trouxe novos ares à magistratura, impactando todo o campo jurídico brasileiro, sou grato pela possibilidade de troca que fez esse trabalho possível. Agradeço todas as pessoas na magistratura com quem tive a oportunidade de trabalhar, o que faço, em especial, nas seis pessoas entrevistadas nessa pesquisa: Karen Luíse, Edinaldo César, Flávia Martins, André Nicolitt, Bárbara Ferrito e Marco Adriano Fonsêca.

E reservo um agradecimento especial à magistrada federal Adriana Cruz, por me honrar com a participação na banca, em que fez apontamentos decisivos para essa versão corrigida.

Antes de encerrar, tenho mais alguns agradecimentos a fazer. Quero agradecer a Universidade Presbiteriana Mackenzie, minha casa na graduação, aos Advogados Ativistas, ao Professor LFG e ao Justificando, que fizeram parte da minha trajetória

profissional. À CartaCapital, por possibilitar meu desenvolvimento profissional e a pesquisa de mestrado, agradeço nas pessoas de Manuela Carta e Thaís Reis Oliveira, publisher e editora-executiva do site respectivamente. À Rede Lado, agradeço o apoio indispensável durante os últimos anos. Nesses agradecimentos, abraço um mundo de gente querida.

Aos parceiros e parceiras intelectuais que estimularam trocas e me ajudaram nessa jornada, tais como Nilson Oliveira, Tiago Vinicius André dos Santos, Raisal Ribeiro, Flávia Monteiro, Lizandra Magon, Maurício Rocha, Letícia Nascimento, Jussi Zanuzo e Maíra Zapater.

À benção a todas as pessoas de axé que fizeram parte da caminhada.

Deixo, ainda, três abraços especiais aos companheiros de guerrilha.

O primeiro é ao professor Adilson José Moreira. Aquele que me incentivou, trocou e mostrou que era possível ingressar no mestrado. Não há palavras que deem conta de minha gratidão, mas há momentos em papos sobre coisas da vida, caminhadas para exercício físico e jantares deliciosos que mostram o valor da amizade.

O segundo é ao meu amigo e professor Riccardo Cappi, que me trouxe uma luz em um momento que tanto precisava no Encontro de Pesquisa Empírica em Direito em Goiânia.

E o terceiro é ao meu parceiro de aventuras, o professor Pedro Pulzatto Peruzzo, pela leitura crítica e sabatina do trabalho antes da defesa na banca de avaliação.

E à Maíra Castor, bruxa cartomante, que partiu precocemente, deixando saudades. Agradeço às cartas tiradas e conselhos certos sobre esse processo de mestrado que chega ao fim, anunciando uma nova fase.



Agora não pergunto mais pra onde vai a estrada  
Agora não espero mais aquela madrugada  
Vai ser, vai ser, vai ter de ser, vai ser faca amolada  
O brilho cego de paixão e fé, faca amolada.  
(Milton Nascimento e Ronaldo Bastos, 1975)

## RESUMO

TARDELLI, Brenno Pires de Oliveira. Mobilização da magistratura brasileira por equidade racial: um olhar a partir dos textos de opinião de juízes e juízas negras, 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2023.

A proposta deste trabalho é analisar a vocalização de demandas por equidade racial no Poder Judiciário brasileiro por parte de juízes e juízas negras que escreveram textos de opinião em sítios digitais entre os anos 2019 e 2022. O trabalho se baseia em multimétodo de três fases. Na primeira, a pesquisa exploratória identificou uma amostra composta por 23 artigos de opinião digital escritos por 15 juízes e juízas diferentes. Destes, estive como editor de opinião de cinco textos, razão pela qual o procedimento de observação é participante. A segunda fase foi a decodificação dos textos a partir de categorias de análise documental correlacionadas com teorias que problematizam a hegemonia racial do Poder Judiciário, a trajetória de pessoas negras nas instituições de justiça, bem como os argumentos para a equidade racial com base em pesquisas e resoluções do Conselho Nacional de Justiça. A terceira fase foi a realização de entrevistas semiestruturadas com seis juízes e juízas autoras dos textos de opinião, com o objetivo de investigar o uso dessas ferramentas de vocalização pelo grupo, seus potenciais e limitações, a forma de organização do grupo e os acessos nos sítios digitais para publicação de textos. O uso de artigos de opinião como fonte de pesquisa empírica permitiu a identificação de um fenômeno de estratégia de mobilização digital para vocalização por parte dos juízes e juízas negras, os quais, por sua vez, mobilizaram argumentos antidiscriminatórios e referenciaram políticas públicas de equidade racial do Conselho Nacional de Justiça para fortalecer a agenda de transformação das dinâmicas de raça no Poder Judiciário. As entrevistas semiestruturadas sugerem o ativismo institucional dos juízes e juízas. Esse grupo identifica o Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros, o Enajun, como principal vetor de mobilização por direitos na carreira. Pela experiência com textos de opinião, o grupo relatou satisfação com o poder de alcance, a qualificação do debate e o registro de opiniões em um espaço de mídia. De outro lado, os magistrados e magistradas também relataram uma limitação de densidade teórica nos textos de opinião digital, como também obstáculos que advém da manifestação de pensamento no próprio cargo que ocupam. Além disso, foi identificada uma precariedade desses espaços digitais, em razão da dependência de voluntarismos de editores e editoras de opinião simpatizantes da mobilização empreendida pelo grupo. As dificuldades de publicação da magistratura negra, situada em uma dupla margem de minoria no Poder Judiciário e nas colunas de opinião dos sítios digitais, identifica-se com a dificuldade histórica da população negra brasileira em acessar espaços de vocalização de suas opiniões, em um contexto de epistemicídio, conceito desenvolvido no Brasil por Sueli Carneiro que informa o apagamento histórico de saberes produzidos pelos povos negros brasileiros. Frente aos obstáculos, as estratégias de ação política são relevantes para exercício do direito de comunicação. Em razão disso, esse trabalho sugere, a efetivação do direito à manifestação de pensamento pela magistratura negra, a partir de espaços de mídia consolidados, como forma de política pública de vocalização da equidade racial.

Palavras-chave: Estado Democrático de Direitos. Mobilização por direitos. Comunicação. Magistratura. Relações Raciais. Desigualdades. Pesquisa empírica.

## ABSTRACT

TARDELLI, Brenno Pires de Oliveira. Mobilization of the Brazilian judiciary for racial equity: a look from the opinion texts of black judges, 2023. Master's Dissertation – Faculty of Law of Ribeirão Preto, University of São Paulo, Ribeirão Preto, 2023,

The purpose of this work is to analyze the demands for racial equity in the Brazilian Judiciary by black judges who wrote opinion texts on digital websites between 2019 and 2022. The work is based on a three-phase multimethod. In the first, exploratory research identified a sample composed of 23 digital opinion articles written by 15 different judges. Of these, I was the opinion editor of five texts, which is why the observation procedure is participatory. The second phase was the decoding of texts based on categories of analysis correlated with theories that problematize the racial hegemonic nature of the Judiciary, the trajectory of black people in justice institutions, as well arguments for racial equity based on research and resolutions of the National Council of Justice. The third phase was to carry out semi-structured interviews with six judges who were authors of the opinion texts, with the aim of investigating the use of these vocalization tools by the group, their potential and limitations, the form of organization of the group and access to the sites digital for publishing texts. The use of opinion articles as a source of empirical research allowed the identification of a phenomenon of digital mobilization strategy for vocalization by black judges, which, in turn, mobilized anti-discriminatory arguments and referenced public racial equity policies in the National Council of Justice to strengthen the agenda of transforming race dynamics in the Judiciary. The semi-structured interviews suggest the institutional activism of judges. This group identifies the National Meeting of Black Judges, Enajun, as the main vector of mobilization of black population rights in legal institutions. Through experience with opinion texts, the group reported satisfaction with the power of reach, the qualification of the debate and the recording of opinions. On the other hand, male and female judges also reported a limitation of theoretical density in digital opinion texts, as well as obstacles that arise from the expression of thought in the position they occupy. Furthermore, a precariousness of these digital spaces was identified, due to the dependence on volunteers from editors and opinion publishers sympathetic to the mobilization undertaken by the group. The difficulties of publishing black judges, situate the group on a double margin of minority in the Judiciary and in the opinion columns of digital websites. The historical difficulty of the black Brazilian population in accessing spaces to voice their opinions, in a context of epistemicide, a concept developed in Brazil by Sueli Carneiro, informs the historical erasure of knowledge produced by black Brazilian people. Facing obstacles, political action strategies are relevant for exercising the right to communication. Because of this, this work suggests the implementation of the right to express thoughts by the black judiciary, based on consolidated media spaces, as a form of public policy to vocalize racial equity.

Keywords: Mobilization for rights. Communication. Judiciary. Racial Relations. Inequalities. Empirical research.

## **LISTA DE IMAGENS**

Imagem 1 – Abertura do ano Judiciário de 2016 do Tribunal de Justiça de São Paulo ..	16
Imagem 2 – Juízes aprovados no 189º concurso do TJSP.....	20
Imagem 3 – Foto oficial da composição do STF (3 ago. 2023). .....	23
Imagem 4 – Foto do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros.....	22

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Autoria de artigos por juíza e juiz negro .....	51
Gráfico 2 – Autoria de artigos por juíza e juiz negro. ....	52
Gráfico 3 – Autoria de artigos por integrantes da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho. .....	52
Gráfico 4 - Divisão de autoria por sexo.....	53
Gráfico 5 – Autoria de artigos por juíza e juiz negro em números absolutos. ....	53
Gráfico 6 – Artigos por mídia digital. ....	54
Gráfico 7 – Linha do tempo dos artigos publicados por ano.....	55

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Artigos de opinião a serem analisados .....	48
Quadro 2 – Categorização dos artigos identificados na pesquisa exploratória. ....	58

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

Amagis-DF – Associação de Magistrados do Distrito Federal

AMASE – Associação de Magistrados do Sergipe

AMB – Associação dos Magistrados do Brasil

AMEPE – Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

Enajun – Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros

ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

FDRP – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

MIPAD - Most Influential People of African Descent

STF – Supremo Tribunal Federal

TJ – Tribunal de Justiça

TJMA – Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMS – Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

TJRS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

TJSE – Tribunal de Justiça de Sergipe

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

TER – Tribunal Regional Eleitoral

TRF – Tribunal Regional Federal

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
<b>1 Aderência, inovação e impacto do presente trabalho</b> .....	24
<b>2 Estrutura do trabalho</b> .....	27
<b>1 UMA JORNADA EMPÍRICA</b> .....	30
<b>1.1 Textos de opinião como fonte de dados para pesquisa empírica</b> .....	30
<b>1.2 Considerações éticas</b> .....	37
<b>1.3 Pesquisa exploratória de artigos de opinião e seleção do <i>corpus</i></b> .....	44
<b>1.4 Análise de dados</b> .....	50
<b>1.5 Critérios para análise documental</b> .....	56
<b>1.6 Processo de escolha e coleta das entrevistas semiestruturadas: primeira fase</b> .....	58
<b>1.7 Segunda fase de entrevistas</b> .....	61
<b>1.8 Critérios para análise da entrevista semiestruturada</b> .....	63
<b>1.9 Critérios para disposição do material coletado</b> .....	64
<b>2 DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO: UMA AGENDA COM PROPÓSITO DE MOBILIZAÇÃO JURÍDICA POR EQUIDADE RACIAL</b> .....	66
<b>2.1 Contexto histórico: consequências para a magistratura brasileira da exclusão de pessoas negras em espaço de poder</b> .....	66
<b>2.2 Encontrando o fio condutor da mobilização digital a partir do Direito Antidiscriminatório na perspectiva de Adilson Moreira</b> .....	76
<b>2.3 Argumentações com base em pesquisas do CNJ: uma aproximação com o olhar sobre trajetórias</b> .....	89
<b>2.4 Estudo de trajetórias pessoais fornecidos pelos dados da pesquisa exploratória a partir de comparações históricas</b> .....	99
<b>3 UM EXERCÍCIO DE AÇÃO POLÍTICA A PARTIR DE UMA DUPLA MARGEM: SOBRE A MINORIA DE PESSOAS NEGRAS NA IMPRENSA DIGITAL E NA MAGISTRATURA BRASILEIRA</b> .....	106
<b>3.1 Diálogo entre teorias sobre movimentos sociais e os dados emergidos das entrevistas</b> .....	106
<b>3.2 Enajun</b> .....	113
<b>3.3 Potenciais detectados nas entrevistas dos textos digitais de opinião</b> .....	117
<b>3.4 Limites detectados nas entrevistas do espaço digital</b> .....	121
<b>3.5 Epistemicídio</b> .....	125
<b>3.6 Direito à manifestação do pensamento: um exercício de ação política</b> .....	130
<b>CONCLUSÃO</b> .....	134
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	137
<b>ANEXOS</b> .....	152



## INTRODUÇÃO

As mobilizações contra a desigualdade racial no Poder Judiciário encontraram em uma imagem mais que mil palavras. Uma foto publicada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)<sup>1</sup> em 2015 trouxe o então presidente do Supremo Tribunal Federal, o ministro Ricardo Lewandowski, entre seus antigos pares de segunda instância no hall de entrada do edifício, estando todos togados à exceção dele.

Imagem 1 – Abertura do ano Judiciário de 2015 do Tribunal de Justiça de São Paulo



Fonte: TJSP, 2015.

A divulgação da foto nas redes sociais se tornou um “viral” como exemplo de hegemonia racial dos julgadores e julgadoras do país, cujo contraste com a maioria negra no sistema prisional produz uma dialética poderosa para abordagem. Artigos de opinião críticos ao sistema de justiça foram estampados pela foto, bem como *memes* jurídicos ironizavam o conceito de meritocracia a partir da imagem. Chamou a atenção, principalmente, o fato de que todas as dezenas de magistrados e poucas magistradas que posaram para a fotografia eram pessoas brancas, escancarando uma homogeneidade racial, e maioria masculina, no ambiente.

Naquele mesmo ano de 2017, foi realizado o primeiro Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros – o Enajun, marco para a mobilização de magistrados e

---

<sup>1</sup> A foto foi exposta para um ambiente crítico pela primeira vez na matéria “Essas fotos de desembargadores ilustram como a meritocracia premia homens brancos”, publicada pelo sítio digital “Justificando”, em 30 de março de 2017.

magistradas negras pelo fortalecimento de suas agendas coletivas. O evento foi idealizado por dois magistrados negros, presidente e diretor, respectivamente, da Associação de Magistrados do Distrito Federal (Amagis-DF) e Associação de Magistrados do Sergipe (Amase), com o apoio de outras associações de classe no campo jurídico.

De acordo com os idealizadores do evento, “o ENAJUN inaugura um movimento negro na magistratura brasileira” (Santos Júnior; Esteves, 2022, p. 14). As deliberações de magistradas e magistrados negros que se encontraram pela primeira vez em um evento específico sobre suas existências nas instituições, as palestras proferidas por intelectuais negros e negras e as publicações dos anais dos encontros constituíram um ambiente de fortalecimento de agenda do grupo racial dentro do Poder Judiciário (Santos Júnior; Esteves, 2022).

Imagem 4 – Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros



Fonte: Juizes negros, 2020.

O Enajun fomentou também a produção de conhecimento sobre a desigualdade racial na magistratura. Em 2018, uma dissertação de mestrado produzida no programa de pós-graduação em direito da Universidade Federal da Paraíba coletou e analisou informações referentes a magistradas negras no Poder Judiciário brasileiro, sobretudo suas trajetórias, episódios de experiência do racismo e do sexismo na instituição, entre outros temas (Gomes, 2018). No ano seguinte, outra dissertação, produzida na Universidade Federal Fluminense, questiona “onde estão os(as) juizes(as) negros(as) no

Brasil?”, a partir de dados quantitativos que evidenciam a disparidade racial, bem como de entrevistas realizadas durante o Enajun (Alves, 2019). Ambos os estudos utilizam a análise de trajetórias de magistradas e magistrados negras como uma prática de pesquisa empírica em Direito eficaz para abordar as relações raciais no Poder Judiciário.

O debate prossegue nos anos seguintes, especialmente potencializado pela circulação de análises e argumentos através de canais digitais de divulgação de informações e opiniões entre membros da comunidade jurídica, o que é o principal objeto deste estudo.

Em 2019, a publicação de um texto da magistrada estadual do Rio Grande do Sul, Karen Luíse Vilanova de Souza Batista, inaugura uma onda de textos de opinião escritos por juízes e juízas negras<sup>2</sup> e publicados nos canais digitais. Seu texto se inicia destacando o momento da questão no debate público, frente a um histórico silenciamento: “Confesso que, ao longo de vinte anos de trabalho no Judiciário, nunca coloquei em evidência minha negritude publicamente – a máscara do silêncio funcionou muito bem em mim”, afirmou (Batista, 2019).

Naquele mesmo ano, um grupo de juízes, juízas, defensores e defensoras negras e negros organizaram uma coluna coletiva de opinião chamada *Olhares negros*, publicada no site especializado em Direito, Justificando, para debater sobre perspectivas antirracistas no sistema de justiça. Essa coluna também significou um marco no debate público da questão racial na magistratura ao explorar, coletivamente, o canal digital e o alcance proporcionado pela internet para veicular textos a partir do olhar das pessoas negras inseridas nas instituições de justiça.

Nos anos seguintes, seriam intensificados espaços digitais similares, ocupados por pessoas negras para debater publicamente temas sensíveis para instituições de poder, especialmente o sistema de justiça – como a extraordinária desigualdade racial no Poder Judiciário brasileiro, refletida na fotografia tirada dois anos antes –, além de temas gerais de impacto à população negra brasileira.

O fortalecimento de agenda de pessoas negras no Poder Judiciário produziu, presumivelmente, incômodos dentro e fora do sistema de justiça.

---

<sup>2</sup> Em diversos momentos, incluindo no título, este trabalho faz a opção por “juízes e juízas negras”, qualificando com a palavra “negras” em concordância com “juízas” para se referir a toda a magistratura negra. Essa opção em detrimento a “juízes negros e juízas negras”, ou ainda com base em uma forma mais tradicional apenas se referindo a “juízes negros” decorre do objetivo de uma leitura mais fluida que busca evitar repetições de palavras, ao mesmo tempo em que se prestigia a coletividade feminina dentro da coletividade negra.

Em 2020, a Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco (AMEPE) viveu dias turbulentos após 34 juízes e juízas assinarem um manifesto em repúdio contra suposta “infiltração ideológica” na entidade em razão da oferta de um curso online sobre racismo, dentre as atividades do mês da Consciência Negra.

O curso tinha o objetivo de discutir o reflexo do racismo no vocabulário, a fim de orientar a magistratura associada sobre os contextos históricos de palavras carregadas de conotações pejorativas à população negra. Quatro juízes deixaram a Associação em face da realização deste seminário e o grupo de juízes e juízas lançou um manifesto em “repúdio à produção de cursos, lives, webinários, panfletos, cartilhas e similares que nos ponham em apoio a correntes ideológicas e provoquem cisões internas, criação de subgrupos de juízes”.

O documento, que ficou conhecido como o “Manifesto dos 34” (Moraes, 2020), causou uma repercussão ainda maior, uma vez que o curso era credenciado pela Escola Nacional de Formação de Magistrados (ENFAM), possuindo, portanto, um selo institucional. Em resposta ao manifesto, mais de 140 organizações, coletivos e movimentos sociais enviaram uma nota para o Grupo de Trabalho pela Igualdade Racial do Conselho Nacional de Justiça, pedindo providências. No documento, as organizações argumentam que “o posicionamento dos magistrados e magistradas fere frontalmente a Carta Política de 1988, já que a legislação traz em seu bojo, no artigo 4º, VIII, que o Brasil se rege, em suas relações internacionais, por princípios como ‘repúdio ao racismo’” (Sociedade [...], 2020).

Apesar das reações provocadas, a mobilização contra a patente desigualdade racial no Judiciário brasileiro ganhou crescente espaço e eco nas políticas públicas judiciárias. Em 2022, o Conselho Nacional de Justiça lançou o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, em que elenca uma série de premissas constitucionais, compromissos internacionais e normas infraconstitucionais que comandam a busca pela equidade no sistema de justiça.

O Pacto, que contou com a participação direta de membros e membras da magistratura negra na sua concepção e execução, reúne o compromisso dos tribunais brasileiros pelo cumprimento dessas normas e organiza a atuação em quatro eixos: i) promoção da equidade racial no Poder Judiciário, com fomento à representatividade racial; ii) desarticulação do racismo institucional, prevendo formação de magistrados em questões raciais, bem como ações de combate à discriminação no ambiente de trabalho; iii) sistematização dos dados raciais do Poder Judiciário; e iv) articulação

interinstitucional e social para garantia de cultura antirracista na atuação do Poder Judiciário<sup>3</sup>.

Durante o ano de 2023, o CNJ celebrou a adesão de 100% dos tribunais de justiça estaduais, tribunais regionais federais, tribunais regionais do trabalho, tribunais militares e da justiça eleitoral ao Pacto. Ainda assim, mudanças efetivas parecem ainda distantes. Neste mesmo ano, sete anos após a foto dos desembargadores paulistas com o ministro do Supremo Tribunal Federal, circulou nas redes sociais a foto dos magistrados e magistradas recém aprovadas no 189º Concurso de Ingresso na Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

Imagem 2 – Juízes aprovados no 189º concurso do TJSP



Fonte: TJSP, 2023

O concurso, embora realizado sob a diretriz de reserva de vagas de 20% para pessoas negras instituída pela Resolução nº 203/2015 do CNJ, aprovou pouquíssimos candidatos negros e negras e, além disso, nenhum candidato ou candidata retinta. A foto dos aprovados e aprovadas tirada na escadaria externa do mesmo prédio da foto anterior, gerou semelhante incômodo (Gonzalez, 2023). É branca a cor hegemônica dos(as) recém ingressos(as) na carreira, sugerindo que medidas de redução da desigualdade racial nesse meio precisam ser implementadas e/ou sofisticadas, caso sejam pretendidos os objetivos das políticas públicas com a finalidade de diversidade de raça/cor.

---

<sup>3</sup> Pela Resolução 519/2023, o Conselho ainda instituiu o Prêmio “Equidade Racial”, voltado a estimular práticas antidiscriminatórias no âmbito do Poder Judiciário.

Algumas dessas medidas serão apresentadas nesse trabalho. Para fins introdutórios, concursos públicos nos quais integrantes da magistratura negra têm atuado apresentaram resultados interessantes para análise. Um exemplo importante aconteceu no Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) nesse mesmo ano de 2023, quando da nomeação de cinco juízes pelas cotas raciais entre catorze aprovados. O concurso foi realizado a partir de medidas antidiscriminatórias, como a dispensa da nota de corte classificatória, conhecida como “cláusula de barreira”. Ou seja, para o(a) candidato(a) negro(a), bastava fazer a nota mínima da primeira fase, que corresponde a 60% da prova objetiva, para que fosse aprovado para a segunda fase. A partir dessa medida, o Tribunal multiplicou por seis o número de pessoas negras que passaram para a próxima fase. E outro dado revelador é que a candidata aprovada em 5º lugar nas cotas raciais do concurso teria sido eliminada na primeira fase, caso essa medida não tivesse sido implementada. O concurso também implementou comissão de heteroidentificação (Fonsêca, 2023).

Também em 2023 a comunidade jurídica e não jurídica acompanhou um grande debate acerca da sucessão do mesmo ministro Ricardo Lewandowski, aposentado compulsoriamente em maio. Ao passo que a data da aposentadoria se aproximava, circularam rumores de diversas candidaturas “favoritas” ao cargo. Essas, por sua vez, tinham algo em comum: eram candidaturas de pessoas brancas, principalmente de homens brancos.

O acúmulo de candidaturas brancas favoritas causou um incômodo em parte da comunidade jurídica, que esperava do governo do presidente Lula, recém-eleito, o compromisso político com a indicação de uma pessoa vinda de grupos sociais vulnerabilizados. Nas palavras da professora Fabiana Severi, uma das pessoas no meio jurídico e acadêmico que se opunha à hegemonia racial dos favoritos ao cargo, em entrevista ao jornal Folha de S. Paulo:

Ter uma lista de homens brancos vindo do campo democrático é quase um insulto, porque sabemos que não é uma questão de falta de conhecimento jurídico, de capacidade e de nomes. Precisamos pluralizar os perfis que estão no poder. Imaginar que não tem mulheres é desconsiderar as profissionais que estão há anos demonstrando conhecimento jurídico (Severi, 2023).

Como contraponto à hegemonia racial e de gênero das candidaturas, diversas foram as manifestações públicas para a sucessão ser protagonizada por uma pessoa negra, sobretudo uma mulher negra, algo que seria inédito na centenária história do tribunal. A mobilização resultou em um manifesto digital de entidades jurídicas pela nomeação de

uma jurista negra, em que dizem: “nesse momento em que empreendemos a reconstitucionalização do país, emerge a singular oportunidade de supressão da lacuna reveladora da baixa intensidade da democracia brasileira” (Ohana, 2023).

No mesmo sentido, o MIPAD, sigla em inglês para a homenagem concedida pela Organização das Nações Unidas à pessoa “Mais Influente Afrodescendente”, manifestou apoio, por meio de carta aberta divulgada, à nomeação ao STF de uma das integrantes da homenagem, a promotora de justiça Lívia Sant’anna Vaz, do Ministério Público da Bahia, e autora de livros que abordam a necessidade de adoção de cotas raciais para ingresso e promoção de pessoas negras nos espaços de poder (Organização [...], 2023).

Até mesmo entre integrantes do STF houve manifestações nesse sentido. No Dia Internacional da Mulher, em 8 de março de 2023, o ministro Edson Fachin, durante sua fala em uma sessão de julgamento, cumprimentou as três ministras presentes no plenário, em referência às ministras Carmen Lúcia, Rosa Weber e Ellen Gracie Northfleet, aposentada, que estava na plateia. E emendou: “peço licença para cumprimentar uma 4ª ministra, que, quem sabe, um lugar do futuro colocará nesse plenário. Uma mulher negra” (Fachin [...], 2023).

Além disso, diversos textos foram publicados em sítios digitais com o fim de desestimular a iminente escolha de um homem branco para o STF, que em 132 anos de história havia sido composta, até aquele momento, por 164 homens brancos indicados em um total de 169 indicações (Amparo, 2023).

Em artigo de opinião publicado no site da CartaCapital, Sueli Carneiro e Juliana Sanches postularam pela nomeação do juiz de direito André Nicolitt para a Corte, e questionaram: “Será que só os juristas brancos possuem notório saber jurídico e perfil garantista? Ou: será que há juristas negros e negras garantistas, com trajetórias de defesa da democracia e do Estado Democrático de Direito?” (Carneiro; Sanches, 2023).

Por sua vez, em artigo publicado no UOL, o escritor Paulo Scott afirmou que “o Supremo não precisa de uma juíza negra, precisa de, no mínimo, três” e defendeu a nomeação de três mulheres negras à Corte: a juíza federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região Adriana Cruz, a juíza estadual do Tribunal de Justiça de São Paulo Flávia Martins Carvalho e a advogada Vera Lúcia Santana (Scott, 2023).

A mobilização, contudo, viu a escolha de Cristiano Zanin – ex-advogado e amigo do Presidente Lula – ao cargo na Suprema Corte, o 165º homem branco na história do tribunal.

Imagem 3 – Foto oficial da composição do STF.



Fonte: STF, 2023

A batalha em torno da sucessão de Lewandowski estava perdida, mas não a guerra pela diversidade racial no Poder Judiciário.

Os episódios narrados acima, que não contam dez anos, nos lembram de um problema crônico, mas também nos revelam um fenômeno alentador: a expansão da mobilização social pela maior igualdade racial nos espaços de poder, especificamente no Poder Judiciário, liderada por pessoas negras juízas, com apoio e alcance proporcionados pelos canais digitais de divulgação na internet como um canal estratégico para ação organizada.

Frente ao incômodo contemporâneo por parte da magistratura – que compreende a mobilização como uma questão de “cisão” interna, como também ante uma estrutura historicamente assentada na ausência de pessoas negras em posições de poder, tal fenômeno tem se manifestado de forma múltipla e colhido resultados institucionais importantes, oferecendo diversas possibilidades de pesquisa que busquem compreendê-lo.

O presente trabalho se debruça sobre esse fenômeno a partir de uma forma específica de mobilização pela redução da desigualdade racial no sistema de justiça, característica das sociedades contemporâneas e que parece estar conseguindo colocar a questão no debate público e, o que parece ser ainda mais difícil, dentro do Poder Judiciário: o “como” pessoas negras na magistratura têm expressado suas visões pela diversidade racial em textos de opinião no ambiente digital.



O estudo baseia-se na sistematização e análise de textos de opinião escritos por juízes e juízas negras e publicados em canais digitais com circulação no meio jurídico durante um período de quatro anos.

A hipótese primeira deste trabalho é que a mobilização por igualdade racial no Judiciário encontra nas colunas de opinião em sites digitais um viável e eficaz instrumento de articulação de agendas e ampliação da vocalização. As colunas de opinião também ofereceram uma plataforma de alcance que beneficiou profissionalmente as pessoas que escreveram seus textos, como fortaleceu a coletividade das pessoas negras na magistratura.

Além disso, nossa segunda hipótese de trabalho, formulada a partir do resultado da pesquisa exploratória, é que a visibilização da produção textual por magistrados negros e negras, em especial no contexto de textos de opinião publicados na internet, contribuiu para o combate ao fenômeno identificado na literatura crítico-racial como “epistemicídio”: o apagamento histórico de conhecimento produzido por pessoas negras, cumulado à ausência de espaços para vocalização, sendo esse um efeito da mobilização política e um objetivo seletivo desse trabalho.

## **1 Aderência, inovação e impacto do presente trabalho**

Este estudo insere-se na linha de pesquisa “Desenvolvimento, democracia e instituições” do Programa de pós-graduação da FDRP pelo projeto “Acesso à justiça e desigualdades” e, nesse eixo, avança nos estudos sobre mobilização por equidade racial por magistrados e magistradas negras e negros, em especial a vocalização por transformações em textos de opinião publicados em sítios digitais, que visam impactar o Poder Judiciário brasileiro, lugar historicamente marcado como um espaço de hegemonia racial.

A produção acadêmica nacional sobre a disparidade racial nas instituições de justiça é tema abordado com frequência nos últimos anos. Essas pesquisas têm tido diversas abordagens sobre a questão, pois tanto partiram de travessias de mulheres negras no Poder Judiciário como forma de debater opressões de raça e gênero na instituição, como também investigaram modos de julgar a partir do lugar social. Há, ainda, pesquisas sobre a efetividade das recentes políticas públicas de inclusão, bem como aquelas que apontam serem necessárias mais ações afirmativas para o alcance de um ingresso substantivo. O ponto em comum entre essas pesquisas é a problematização da baixa

presença de pessoas negras na composição do sistema de justiça (Gomes, 2018; Alves, 2019; Souza, 2019; Dantas, 2020).

No projeto de pesquisa de “Acesso à justiça e desigualdades”, pesquisas sobre o acesso à justiça se desenvolveram a partir de um olhar sobre atravessamento do sistema patriarcal no sistema de justiça. Uma dissertação apresentada no programa observou o Tribunal de Justiça do Pará, cuja presença de mulheres na composição de segunda instância é significativamente maior do que a de homens, e buscou compreender impactos da composição de gênero. Em linhas gerais, o trabalho aponta que quaisquer mudanças na composição do Judiciário, como forma a esperar uma mudança substantiva na sua prestação jurisdicional, deve vir acompanhada de transformações na cultura jurídica da instituição (Kahwage, 2017).

No artigo *O gênero da justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres*, Severi (2016, p. 04) apresenta dados de composição de tribunais estaduais do país e uma compreensão crítica “[...] acerca das dificuldades de acesso à justiça e de efetivação de direitos humanos das mulheres”. A pesquisadora adentra no próprio método de aprovação e locomoção na carreira da magistratura como um dos motivos para a discrepância no ingresso e promoção de homens e mulheres, pessoas brancas e pessoas negras.

Severi (2016, p. 105) situa a incorporação de mulheres à Justiça e do impacto de gênero e raça-etnia no sistema de justiça dentro dos debates contemporâneos do papel do Poder Judiciário enquanto “[...] palco para importantes disputas envolvendo movimentos sociais ou grupos minoritários em busca de direitos de reconhecimento e de redistribuição”. A pesquisadora argumenta a favor da paridade entre gêneros a partir do direito à igualdade de acesso e participação na vida pública<sup>4</sup>. Tal proposição não se põe em uma perspectiva essencialista, como se mulheres fossem decidir necessariamente de forma favorável aos direitos coletivos do grupo, mas para que sujeitos distantes do ideal universalizante possam se colocar com maiores condições de disputa, em fortalecimento do poder de agência de grupos sociais, tanto de quem acessa quanto de quem compõe os quadros institucionais:

Nesse contexto, o tema da presença equilibrada em termos de gênero e de raça-etnia ganha relevância seja como tema de estudo, ou como uma

---

<sup>4</sup> “Como seria possível acessar a justiça para operacionalizar garantias democráticas, sem questionar a elitização e hierarquização dos espaços que a compõem e os mecanismos discriminatórios que fazem parte da estrutura de seus órgãos? Ou seja, como construir democracia a partir de desigualdades?” (Severi, 2016, p. 105).

estratégia de luta social feminista para que, pela diversificação no perfil dos membros do Judiciário corra uma diversificação das vozes, das experiências, dos saberes, discursos e utopias que compõem as práticas e a cultura judiciária brasileiras (Severi, 2016, p. 108).

Interessa-nos a mobilização de direitos de magistrados e magistradas negras para combater a ausência da população negra no sistema de justiça e, por evidência relacional, a presença hegemônica da população branca. Nesse sentido, a busca por uma transformação no campo institucional que permita um acesso e uma representação substantiva por pessoas negras passa pela mobilização das poucas pessoas negras que ingressaram e que compõem atualmente as carreiras, mas que, embora em menor número, conseguem produzir fissuras na estrutura secular. Como afirmam Bonelli, Sciamarella e Kahwage (2023):

Apesar do cenário marcado por dificuldades de acesso à profissão jurídica, a maior presença de mulheres e pessoas negras em instituições judiciais têm possibilitado, ainda que de forma tímida, uma maior diversidade nesses espaços, produzindo rupturas com potencial de promover transformações no sistema de justiça por meio da organização, institucional ou não de grupos de mulheres e antirracistas (Bonelli; Sciamarella; Kahwage, 2023, p. 126).

Em diálogo com as pesquisadoras acima citadas, a organização do grupo de juízes e juízas negras, por meio de colunas de opinião, potencializa os processos de rupturas na instituição judicial hegemonicamente branca e masculina.

Isso porque essa pesquisa parte da observação de um fenômeno: a mobilização de magistrados e magistradas negras em textos de opinião entre 2019 e 2022. E, para conferir a esse fenômeno um corpo amostral, avançamos sobre uma inovação nas fontes de dados para categorização e análise: o uso de artigos de opinião como fonte de dados para a pesquisa empírica. Na esteira da crescente da utilização de sítios na internet para pesquisa empírica em Direito, propomos uma análise situada no campo digital. (Froener Ferreira; Vaz Ferreira, 2019; Deslandes; Coutinho, 2020).

Na sistematização dos textos encontrados, constam alguns artigos dos quais participei<sup>5</sup> diretamente no processo de publicação, porque era editor de textos de opinião no ambiente digital. Isso será aprofundado nas reflexões sobre “pesquisador participante”, quando forem feitas as considerações éticas deste trabalho.

---

<sup>5</sup> Em alguns momentos dessa pesquisa, utilizaremos a primeira pessoa do singular, já que este pesquisador esteve presente como observador participante, justificando, portanto, o seu uso.

Para o momento, devo dizer que, antes de estudar sobre o tema e me assumir como pesquisador participante, sentia-me culpado por não corresponder às expectativas de ser um pesquisador neutro, uma suposição de uma pessoa distante do seu objeto de pesquisa, algo idealizado como o “pesquisador ideal”. Com o passar do tempo, revelou-se uma preocupação infundada, ante a extensa produção acadêmica sobre esse procedimento de pesquisa, inclusive na própria FDRP.

Vale dizer, em estudo sobre mobilização política em carreiras jurídicas, uma dissertação de mestrado apresentada no projeto “Acesso à Justiça e desigualdades”, colheu, a partir de uma pesquisa qualitativa, dados referentes a ações judiciais propostas pelos defensores públicos de São Paulo, entre 2007 e 2017, bem como dados de ciclos de conferências estaduais da Defensoria. Em seguida, foram realizadas entrevistas semiestruturadas em unidades diferentes do órgão e foi desenvolvida por um “pesquisador – defensor público – participante”. O objetivo do trabalho foi entender a forma como defensores públicos do Estado de São Paulo compreendem o papel da Defensoria Pública, bem como de que forma eles têm conduzido as demandas sociais de caráter político advindas da sociedade civil (Yamamura, 2018).

Como impacto do trabalho, essa pesquisa se assenta na realização de entrevistas com os próprios juízes e juízas articulistas para tratar da mobilização identificada. Com base na pesquisa, o trabalho identifica o fenômeno do epistemicídio, que ainda será aprofundado, mas para fins introdutórios podemos tratar como o apagamento sistemático de saberes produzidos pela população negra. Interessa-nos, também, o exercício da ação política consistente tanto na organização das colunas de opinião escritas pela magistratura negra quanto na proposição de políticas públicas de estímulo à manifestação do pensamento, a partir de criação de espaços de mídia para desenvolvimento da vocalização.

## **2 Estrutura do trabalho**

Esse trabalho está organizado em introdução, três capítulos e uma conclusão.

No primeiro capítulo está descrita a metodologia utilizada, que está baseada em três caminhos: i) a utilização de artigos de opinião digitais escritos por juízes e juízas como fonte de dados metodológicos; ii) o procedimento da pesquisa participante, pois fui editor de opinião de alguns dos textos selecionados; iii) a realização de entrevistas com as/os articulistas para uma “metaopinião” sobre os artigos publicados, e, ainda, sobre a

mobilização digital. Cada premissa gerou um subcapítulo em que são particularmente aprofundadas.

O segundo capítulo está assentado sobre a codificação entre as categorias de análise dos textos de autoria dos juízes e juízas negras e as teorias existentes. É dividido em quatro subcapítulos: i) contexto histórico; ii) análise à luz do Direito Antidiscriminatório; iii) atuação do Conselho Nacional de Justiça; e, finalmente, iv) trajetórias pessoais.

O terceiro capítulo apresenta a correlação das entrevistas semiestruturadas com o estudo da mobilização digital, já que as entrevistas aprofundaram o que os textos de opinião sugeriram: a adoção estratégica e organizada da ferramenta “textos de opinião”, como um mote para a vocalização por direitos e equidade racial na magistratura. Seis juízes e juízas negras foram entrevistados no trabalho, duas em uma fase inicial, e três em uma fase posterior, e um na fase final, oportunidades em que fiquei interessado por tratar sobre o que levou essas pessoas a escreverem seus textos, os resultados percebidos e a organização para tanto.

Em fins práticos, divide-se em cinco subcapítulos: i) correlação entre as teorias sobre movimentos sociais e ativismos institucionais; ii) o Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros, o Enajun; iii) Potências dos artigos de opinião; iv) limites dos artigos de opinião; v) epistemicídio; e, v) direito à manifestação do pensamento: um exercício de ação política.

No subcapítulo “Epistemicídio”, valho-me das reflexões de Sueli Carneiro para compreender o contexto de apagamento e de invisibilidade dos saberes produzidos e das experiências de pessoas negras. No caso dos juízes e juízas negras, há uma dupla contestação às ausências: são uma minoria “ruidosa” tanto nas instituições de justiça como também no cenário da imprensa digital brasileira dos últimos anos.

Essa grupo de magistrados e magistradas ativistas tem trabalhado nos últimos anos pelos avanços das políticas de equidade racial no sistema de justiça. Especificamente o uso dos textos de opinião, como esforço para o convencimento do público de argumentos antidiscriminatórios, como também na correlação entre essas medidas e a reflexão pública nos textos, se revela como uma ação política com o objetivo de transformar pela qualificação do debate público. Vale dizer, que essa ação é também uma busca pelo pleno exercício do direito à manifestação de pensamento, em uma dimensão coletiva.

Ao final, o estudo conclui que a mobilização digital por meio de colunas de opinião se mostrou como uma estratégia criativa na mobilização pela equidade racial no

Poder Judiciário. Ao identificar essa fonte de dados para análise empírica, este trabalho sugere que a pesquisa alicerçada em textos de opinião publicados no ambiente digital oferece à pesquisa em Direito um ferramental de observação de fenômenos sociais.

Uma outra sugestão do estudo está na proposição que se refere a publicação de artigos de opinião escritos por juízas e juízes negros. Esse exercício não pode depender exclusivamente de voluntarismo dos(as) integrantes do sistema de justiça e do(a) editor(a) de opinião, cuja união de vontades é suficiente para abrigar um ou outro texto, ou mesmo uma coluna, mas em espaços dependentes e precários.

Concluimos, portanto, que o estabelecimento de canais de comunicação sólidos para vocalização da magistratura negra deve ser uma política pública das instituições de justiça do país e uma medida das mídias digitais.

## 1 UMA JORNADA EMPÍRICA

Três caminhos estruturam a organização metodológica deste trabalho. Eles serão trabalhados em sequência, em subcapítulos.

O primeiro está na fonte de dados composta por textos digitais de opinião de autoria de juízes e juízas negras sobre equidade racial na magistratura. Essa fonte foi crucial para identificação de um fenômeno que estrutura todo este trabalho, pois, a partir de uma pesquisa exploratória, obteve-se uma amostra formada por textos escritos entre 2019 e 2022. Para além da identificação desse fenômeno, exposto na apresentação do *corpus*, os textos digitais serão fontes de dados para formulação de categorias de análise e de comparação com debate teórico no segundo capítulo.

O segundo está no procedimento do pesquisador, pois, como editor de opinião no texto digital, participei do processo de produção das fontes sem e com ciência de que resultariam na base para o estudo empírico apresentado. Procedi, portanto, a uma pesquisa participante, com características *sui generis* em que encontrei alguma correspondência na observação *insider*. Essa postura exigiu diversos cuidados para o aproveitamento do material de pesquisa, bem como reflexões sobre a ética do trabalho.

O terceiro e último caminho de pesquisa decorre do retorno a campo para realização de entrevistas semiestruturadas quando da finalização do *corpus* e da sistematização de categorias de análise do conteúdo documental. Entrevistei seis juízes e juízas que escreveram os textos para identificação de uma “metaopinião”, um comentário sobre a própria ação da escrita e reflexões sobre a mobilização em torno deste fenômeno. As entrevistas foram base para formulação de categorias de análise e de comparação com debate teórico no terceiro capítulo.

Passo agora ao aprofundamento desses tópicos.

### 1.1 Textos de opinião como fonte de dados para pesquisa empírica

Este trabalho de mestrado tem como ponto de partida um conjunto documental, a princípio, pouco utilizado e recomendado, uma vez que o material central da pesquisa empírica adotada é a análise de artigos de opinião publicados na internet por juízas e juízes negros, com enfoque para textos que denunciem o problema da hegemonia racial na carreira e/ou que falem a partir do lugar social de marginalidade ocupado por essas

pessoas que argumentam a pluralidade racial como mecanismo de melhoria da prestação do serviço jurisdicional do país.

Pouco utilizado e recomendado, pois, ao contrário de redações a partir de legislações, jurisprudência e doutrina, no campo do Direito, dissertar empiricamente com base em textos de opinião publicados na internet pode ser classificado por muitas pessoas como heterodoxo, inclusive, em razão do fenômeno recente – em termos de história – da internet.

Uma dessas razões para o aumento de pesquisa no ambiente digital foi a pandemia de Covid-19 e as consequentes restrições impostas pelas medidas de distanciamento social e fechamento de instituições (Deslandes; Coutinho, 2020; Rodrigues; Bastos, 2022). As dinâmicas impostas pela Covid-19 somam novos cenários às transformações preexistentes no campo da pesquisa em Direito (Silva, 2013)<sup>6</sup>. No caso dessa pesquisa, as circunstâncias concretas em que foi realizada exigiram a exploração de processos criativos de desenvolvimento do trabalho<sup>7</sup>.

Em um cenário, em parte, pandêmico, a maturação das estruturas da dissertação e o processo de escrita levou pouco mais de um ano, dentro do curto período para o início, desenvolvimento e conclusão do mestrado, e demandou discussão, planejamento, elaboração de instrumentos, testes, coleta, sistematização, retorno a campo, entre tantas atividades inerentes à complexa tarefa de realizar uma pesquisa empírica (Silva, 2013).

Após a escolha dos textos digitais de opinião como fonte de dados<sup>8</sup>, o primeiro desafio com o qual essa pesquisa se deparou foi considerar se eram relevantes para uma pesquisa de mestrado os textos de opinião escritos na internet.

---

<sup>6</sup> “Em resumo, realizam-se hoje mais pesquisas empíricas em direito, e os alunos buscam essa metodologia como uma opção para os seus trabalhos acadêmicos. Penso que o fato de a pesquisa empírica ter-se alçado à posição de opção metodológica nas faculdades de direito é um diferencial importante, e é um diferencial que coloca a pesquisa empírica dentro de um cenário mais amplo, da discussão do ensino e da pesquisa em direito no Brasil. Nesse sentido, ela é especialmente relevante, pois na medida em que se reivindica para a ciência jurídica maior rigor metodológico e interdisciplinaridade, e que a dogmática jurídica desça da torre de marfim na qual ela se isola muitas vezes, a pesquisa empírica passa a ter uma posição de destaque, justamente porque permite o contato com pesquisadores de outras áreas e a renovação da dogmática jurídica; o fato de lidar com a realidade cria sensibilidade para a dogmática jurídica” (Silva, 2013, p. 19).

<sup>7</sup> “Dentro desse contexto, não só pesquisadores experientes se viram desafiados. Pesquisadores iniciantes que contavam com uma grade curricular ainda muito alheia aos recursos necessários para as pesquisas utilizando metodologias e técnicas de investigação digitais tiveram que desenvolver a partir da pandemia um autodidatismo digital” (Rodrigues; Bastos, 2022, p. 10).

<sup>8</sup> O projeto de pesquisa de mestrado, protocolado no processo seletivo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, não tinha a pretensão de partir da análise de colunas de opinião publicadas em sites digitais. Minha pretensão inicial se assentava em uma revisão de literatura sobre pluralidade racial na magistratura como elemento fundamental de acesso à justiça. Influenciado pelo trabalho do professor Adilson Moreira, ingressei no programa confiante de que, a partir desse método, contribuiria com um instrumento para o projeto de pesquisa em curso na Faculdade. Contudo, logo quando do ingresso no mestrado, diante das possibilidades da pesquisa empírica em direito, procurei pensar em como poderia ser útil na investigação



Responder a essa questão levou mais tempo que o esperado, afinal a realização de pesquisas metodológicas a partir de artigos de opinião publicados em sites pode ser um desafio, pois esses artigos em geral refletem as opiniões pessoais e subjetivas de seus autores e autoras e não se baseiam necessariamente em métodos de pesquisa científica convencionais. No entanto, é possível conduzir análises e estudos exploratórios usando esse tipo de fonte de dados, desde que sejam adotadas algumas precauções (Froener Ferreira; Vaz Ferreira, 2019; Deslandes; Coutinho, 2020).

Na busca a esses textos de opinião no meio digital, empreenderemos uma análise quanto às trajetórias profissionais e pessoais dos magistrados e magistradas negras, além de argumentos técnico-jurídicos a favor da equidade racial no Poder Judiciário. Para chegarmos a esse ponto, foi necessária uma reflexão acerca da credibilidade das colunas de opinião publicadas em sítios digitais como documentos relevantes para um estudo acadêmico.

Em *Uma introdução à pesquisa documental*, Andréa Depieri de A. Reginato (2017, p. 189), afirma que “os documentos são, sem dúvida alguma, a principal fonte da pesquisa empírica em Direito”. Segundo a pesquisadora, citando o conjunto de critérios formulados por John Scott, para verificação da qualidade da pesquisa documental, é necessário verificar: i) a autenticidade, isto é, se a evidência é genuína e sua origem inquestionável; ii) a credibilidade, no sentido de estar livre de erros e distorções; iii) a representatividade do material como uma evidência típica de sua espécie; e, por último, iv) se ela é claramente compreensível (Reginato, 2017).

A esses critérios, podemos ainda somar os pontuados por André Cellard (2008), quando afirma que o exame do documento deve abraçar a análise do i) contexto social em que foi produzido, com vistas para a época, conjuntura política, a fim de o pesquisador se colocar em condições para compreender as particularidades da forma e da organização do material; ii) identidade dos autores e autoras do texto, para avaliar os interesses confessos ou não do texto; iii) a natureza do texto, que, no caso, são artigos de opinião no ambiente digital; e iv) os conceitos-chave e a lógica interna do texto.

---

da problemática proposta na pesquisa. Em dado momento, pouco depois de começar o programa, alterei o curso do projeto de pesquisa para tratar de textos de opinião escritos por juízes e juízas negras, um embrião do que viria a se tornar. Essa mudança ocorria enquanto me entendia como pesquisador que, ao desempenhar meu trabalho fora da academia, também trabalhava com edição de textos.

A mudança no curso acadêmico se colocou de forma consonante com o trabalho que desenvolvia, o que, vale dizer, resultou na melhora substancial do trabalho, consistente tanto em ânimo ao pesquisador, como na qualidade da pesquisa, que deu seus primeiros passos rumo à pesquisa exploratória. A transição de perspectiva foi uma “volta para casa”.

Sobre a autenticidade de origem e fidedignidade da reprodução, a maior parte dos textos de opinião podem ser encontrados online. Deslandes e Coutinho (2019) alertam para o caráter efêmero e volátil do material colhido em ambiente digital, bem como sobre o risco do “desaparecimento” de sites da internet, razão pela qual o pesquisador deve garantir um local de armazenamento dos dados independente de acesso à internet. Foi o que fiz ao copiar e colar de forma artesanal todos os textos em um único arquivo. Além disso, sequenciei os textos em ordem cronológica, imprimi e encadernei, para serem armazenados e consultados.

Sobre o contexto dos documentos apresentado nesta pesquisa, bem como a identidade dos autores e autoras e demais critérios de análise prévia, o campo jurídico é utilizado para a compreensão de produtos culturais e práticas sociais (Bourdieu, 1999; Almeida, 2023)<sup>9</sup>. No que se refere à mobilização por magistrados e magistradas em textos de opinião em sites especializados em Direito, o impacto da autoria dos textos será refletido a partir dos efeitos da publicação na relação dos autores e autoras com os próprios pares e com o Poder de Estado.

Nesse caso, é previsível – e esperado – por um juiz ou juíza negra que, uma vez que a publicação vai ao ar, diversas pessoas lerão seu texto. Entre elas, seus pares e/ou superiores hierárquicos podem vir a ler (como, de fato, leem em diversos casos, conforme depreendido das entrevistas que abordaremos à frente), o que é um fato social relevante no campo jurídico, posto que se trata de uma interação entre grupos distintos dentro de uma mesma instituição, como também nos importa para o argumento que vamos desenvolver sobre o destaque na carreira por parte da magistratura negra que publicou artigos de opinião.

A natureza de dentro para fora que emerge da publicização de uma opinião por parte de integrantes de um poder do Estado é um elemento fundamental da compreensão contextual da presente análise. A partir de uma ideia de Pierre Bourdieu de campo, parto da premissa que a reunião de juízes e juízas negras para falarem publicamente sobre

---

<sup>9</sup> Em *A noção de campo jurídico para o estudo dos agentes, práticas e instituições judiciais*, Frederico de Almeida busca apresentar uma noção de campo jurídico por Bourdieu, potencialidades e limites dessa noção para compreensão dos agentes, práticas e instituições judiciais. Como afirma o autor, a noção de Bourdieu surge como “um recorte analítico do espaço social, caracterizado como um sistema de relações objetivas entre agentes dotados de capitais simbólicos de diferentes tipos e origens, posicionados em hierarquias de poder definidas estruturalmente, no qual travam-se lutas simbólicas por legitimidade” (Almeida, p. 126). O autor destaca a noção metodológica do campo jurídico, “que se caracteriza pelo recorte do espaço social feito pelo pesquisador para a compreensão de um objetivo nele inserido”. Além disso, “é preciso que a noção de campo seja tomada não só como equivalente ao objeto de pesquisa construído, mas também como um modelo a ser testado, um conjunto de hipóteses a respeito dos agentes, posições, relações e limites de um campo, a ser colocado à prova como tal” (apud Bourdieu, 2007a, 2007b).

equidade racial no Poder Judiciário é uma conjugação de capitais jurídicos que, mobilizados, buscam fortalecer o grupo racial dentro deste campo. Como afirma Ana Carolina Chasin, ao comentar a obra de Bordieu:

O campo do direito apresenta como especificidade, como objeto de disputa, o capital jurídico, o ‘direito de dizer o direito’; ou seja, a separação entre quem participa desse campo e quem não participa é dada pela capacidade de interpretar o corpo de textos – consagradores de uma visão legítima e justa do mundo social – que o integram. Apenas quem detém competência social e técnica para compreender a linguagem interna do direito é que está habilitado a tomar parte em seus rituais. São considerados ‘profissionais’, em oposição aos ‘profanos’, desconhecedores desse funcionamento específico (Chasin, 2019, p. 89).

A fronteira entre profissionais e profanos (Chasin, 2019) se desloca neste trabalho para o cruzamento entre Judiciário, mídias digitais e público leitor. Trata-se de um movimento que desloca o ambiente e a linguagem codificada interna, própria do diálogo de profissionais dentro da instituição, para artigos digitais publicados para um público diverso, em parte leigo, profano<sup>10</sup>.

Uma vez que, historicamente, integrantes de instituições estatais brasileiras se mantiveram distantes dos cidadãos, dinâmica ainda mais acentuada quando olhamos para a magistratura, cuja peculiaridade da imposição do afastamento das partes no processo estruturou a distância de juízes e juízas nos embates populares (Sadek e Rocha, 2022), a exposição pública organizada de textos por juízes e juízas negras constitui-se, também por essa ótica, em um fenômeno relevante para análise.

De outro lado, na fronteira do campo jurídico com o campo da comunicação<sup>11</sup> das mídias digitais, há uma forma de controle vinculado à possibilidade de ingerência da dimensão cognitiva, que hierarquiza certos grupos a partir de um “poder simbólico”, medido pela extensão das esferas de ação e recursos comunicativos (Bordieu, 1989; Gaspar, 2010; Van Dijk, 2012; Budó; Cappi, 2018). Nos dizeres de Van Dijk (2012, p. 18, *apud* Budó; Cappi, 2018, p. 24): “Se o discurso controla mentes, e mentes controlam ação, é crucial para aqueles que estão no poder controlar o discurso em primeiro lugar”.

<sup>10</sup> No caso da mídia jurídica especializada, é possível presumir um movimento de tentativa de superação de fronteiras da carreira da magistratura, já que pessoas integrantes de diversas carreiras, ou mesmo estudantes, são o público-alvo desses espaços. Ou seja, nesses casos, os textos são articulados, parte considerável, dentro de um público integrante do campo jurídico.

<sup>11</sup> Como aponta Rosane Borges: “comentários, tweets, telenovelas, textos e ‘textões’ de redes sociais e digitais, vídeos, jornais impressos e televisivos, pelas publicitárias, programas radiofônicos, todas essas modalidades discursivas prestam-se a estudos referentes à esfera na qual estão supostamente delimitadas: o campo da comunicação” (Borges, 2019, p. 18).

Logo, tal qual o controle e a influência sobre discursos<sup>12</sup>, contextos e características textuais mais poderosos, no sentido de maior detenção de capital simbólico, são os grupos sociais, e, analisando essa dinâmica a partir das relações raciais no Brasil, a exclusão histórica da população negra da produção de sentidos na mídia brasileira, realidade, inclusive, das mídias digitais, constitui-se uma violência simbólica (Bourdieu, 1989; Gaspar, 2010; Van Dijk, 2012).

Por esses motivos, os documentos serão analisados levando em conta sua função (Flick, 2004; Cellard, 2008) e a resistência contextual da produção de contranarrativa hegemônica pelo grupo racial discriminado em relação social com o grupo racial que discrimina no campo da comunicação (Van Dijk, 2012, Budó; Cappi, 2018, Gaspar, 2016).

Do ponto de vista estratégico, olhar essencial para analisarmos o contexto de uma mobilização digital organizada, há um sentido instrumental na interface feita pelos sítios digitais entre os magistrados e magistradas e o público leitor ampliado. Esses sítios são espaços em que a publicação do texto enviado ocorre, geralmente, após curto período do envio do texto pelo(a) colunista para apreciação da redação. Nos ambientes em que trabalhei, quando não no mesmo dia, o texto era publicado nos dias seguintes.

Em todos os sítios digitais, assim que publicados nesses espaços cibernéticos, o artigo enviado se transforma em um *link*, endereço que remete à publicação. Com o link em mãos, o juiz ou a juíza pode circulá-lo em grupos de WhatsApp e demais redes sociais, o que amplia ainda mais seu alcance, considerando que o link também é publicado nas redes do próprio veículo de comunicação. Além disso, nos casos dos textos catalogados, a publicação era hospedada, em sua maioria, em sítios digitais que não exigiam uma assinatura mensal para leitura<sup>13</sup>.

A circulação de textos em redes sociais independe de um *link* para ser copiado nos grupos de WhatsApp, por exemplo, haja vista a quantidade de textos escritos que circulam em correntes de transmissão por entre os grupos. Contudo, o *link* sedimenta, “oficializa” a opinião, tornando-se um ferramental imprescindível para o texto digital, conforme

---

<sup>12</sup> Michel Foucault tratou sobre o conceito de discurso de modo complexo e multifacetado. Para o pensador francês, discurso não se refere apenas à linguagem falada, mas a um conjunto de práticas que moldam e controlam o modo de agir das pessoas. O discurso também é tratado como uma forma de poder exercido pelas instituições do Estado, que têm o poder de criá-los para promover o controle social. Nesse sentido, ver Foucault, M. A Arqueologia do saber Rio de Janeiro: Forense, 1986.

<sup>13</sup> Dos veículos de comunicação digital catalogados, exigiam assinatura para leitura: Estadão, Folha de S. Paulo, Jota e O Globo.

apontam pesquisadores da área de Marketing e Comunicação (Orduña *et al*, 2007; Wright, 2008 *apud* Bertolino, 2010).

Um norte para este método está na obra *Lições de resistência: artigos de Luiz Gama na imprensa de São Paulo e Rio de Janeiro*, de Ligia Fonseca Ferreira. A pesquisadora se debruçou sobre o trabalho de Gama enquanto colunista de jornal, uma face desconhecida de análise de seu trabalho até então. A partir de uma pesquisa exploratória, Ferreira descartou notas ou artigos em que Gama foi notícia, mantendo apenas textos de sua autoria. Reuniu 61 artigos do autor e os dispôs em ordem cronológica e por veículos de imprensa, os quais foram introduzidos ao leitor a partir de texto sobre a história de Gama e sua relação com a obra do autor. Em seguida, os artigos foram analisados ano a ano, contextualizando-os com a biografia de Gama (Ferreira, 2020).

Vale dizer, ainda, que, a partir da literatura negra brasileira não ficcionista, o compêndio de colunas de opinião publicadas em ambientes digitais não é novo, como nos mostra os trabalhos de Djamilia Ribeiro (2018a), Bianca Santana (2022), Luana Tolentino (2023), entre outros e outras.

Neste mesmo norte sobre a vocalização por juízas e juízes a partir dos textos digitais, referência importante que vamos desenvolver nesse trabalho está na obra *Sororidade em Pauta*, que reúne pouco mais de 40 artigos de opinião publicados na coluna coletiva assinada por juízas feministas<sup>14</sup> e publicados entre 2016 e 2019 no Justificando e na CartaCapital.

As magistradas se denominavam como “sororas”, em uma distinta referência a um ser coletivo, e instrumentalizavam as colunas publicadas no ambiente digital como uma ferramenta estratégica de vocalização das demandas feministas tanto no campo jurídico institucional como em temas que transcendiam os muros dos tribunais. Em argumento relevante para a identidade do “ser juíza” escritora de textos de opinião publicados em sítios digitais, afirma Patrícia Maeda na nota introdutória aos textos digitais compilados na obra:

Dentro da coluna, Sororidade em Pauta, expandimos nossos horizontes. Escrevemos sobre muitos assuntos. Outras magistradas entraram no grupo das Sororas Articulistas. Em nossos artigos, apontamos a desigualdade de gênero no próprio Poder Judiciário. Perguntamo-nos sobre a construção do feminino

---

<sup>14</sup> Fizeram parte da coluna as magistradas Ana Carolina Bartolamei, Ana Cristina Borba Alves, Cláudia Maria Dadico, Célia Regina Ody Bernardes, Fernanda Menna Pinto Peres, Fernanda Orsomarzo, Gabriela Lenz de Lacerda, Daniela Valle da Rocha Müller, Elinay Melo, Janine Soares de Matos Ferraz, Juliana Castello Branco, Lúcia Rodrigues de Matos, Lygia Godoy, Naiara Brancher, Nubia Guedes, Patrícia Maeda, Renata Nóbrega, Roselene Aparecida Taveira, Simone Nacif, Karen Luíse Vilanova Batista e Uda Schwartz.

no Poder Judiciário. Falamos sobre a complexidade de decidir quando olhamos para as partes como pessoas reais, respeitando suas histórias, e como a sororidade em ação pode contribuir para solução de conflitos. Abordamos as várias formas de violência de gênero. Buscamos retirar da invisibilidade a condição da mulher encarcerada, gestante ou mãe, e a relação com a feminização da pobreza e refletimos sobre os protocolos internacionais sobre julgar com a perspectiva de gênero [...].

Escrever nos desafia a pensar, refletir, exercer empatia e nos expor. Cada artigo integrante deste livro traz um pouco de nós mesmas, nossas angústias, nossas utopias (Maeda, 2019, p. 17 e 18).

Sciamarella (2020), ao analisar as juízas “sororas”, afirma que para além das pesquisas e medidas institucionais implementadas para a equidade de gênero no Poder Judiciário e por associações de classe, as magistradas se organizaram no espaço digital, no qual “reconhecem o espaço privilegiado que ocupam no Poder Judiciário, mas reafirmam quem, ainda assim, se trata de um espaço ‘ eminentemente masculino’”. Como destaca, ao citar o texto inaugural da coluna, a coluna digital para as magistradas é um “lugar de fala” para “reverberar essa vontade premente de que as mulheres (magistradas ou não) ocupem os espaços públicos” (Muito [...], 2018).

A pesquisa foi a campo reunir os textos de opinião e foi sendo repetida em todas as etapas do trabalho, em que possibilitou outras contribuições fundamentais, como o garimpo de artigos científicos que entraram como referência teórica, além do ganho em leitura e *insights*<sup>15</sup>.

Em termos práticos, a pesquisa exploratória visou encontrar a matéria prima para a formação do *corpus*, ou seu sinônimo “amostra”, de análise. Antes, porém, de ingressarmos no processo de formação e saturação da amostra, é necessário fazer um percurso pelas considerações éticas, uma vez que parte dos textos de opinião digitais foram produzidos com a minha participação no processo.

## 1.2 Considerações éticas

Para mitigar o risco de enviesamento, o trabalho investigativo deve explicitar a relação precedente do pesquisador com o objeto pesquisado. Com isso, o

---

<sup>15</sup> Como resumem Fernando de Castro Fontainha e Carlos Victor Nascimento dos Santos: “A realização de um campo exploratório pode nos livrar de diversas armadilhas capazes de nublar a nossa visão e influenciar diretamente na seriedade da pesquisa. Ele é capaz de apresentar o pesquisador ao seu campo, conceder a ele um tempo maior de maturação enquanto pesquisador, induzi-lo às primeiras reflexões em relação tanto aos atos de pesquisa praticados quanto à compreensão da riqueza de informações que o campo é capaz de lhe fornecer, entre outras questões. Apesar de alguns autores recomendarem em algumas hipóteses a realização de um campo exploratório, não há um tempo mínimo ou máximo para sua realização, o que dependerá do nível de maturação do pesquisador perante o seu campo e objeto de observação e análise” (Fontainha; Santos, 2019, p. 292).

público-alvo poderá atribuir ao texto afinal produzido o valor acadêmico que julgar adequado, à vista do envolvimento pessoal do pesquisador expressamente declarado (Pinto Júnior, 2019, p. 292).

Pelo meu crivo foram publicados textos de opinião que integram o *corpus* documental desta pesquisa. Desenvolvi, portanto, um papel ativo no processo de publicação dos textos e diálogo com os juízes e juízas negras, como também, a partir da escrita dessa dissertação, realizei a coleta, análise e aplicação dos resultados de pesquisa dos textos em que me envolvi. De maneira direta, dos 23 textos catalogados que serão apresentados à frente, sete contam com minha participação, sendo que em cinco textos destes eu tinha a ciência do aproveitamento deles nesta pesquisa.

Explico de que forma isso ocorreu. Por pouco mais de quatro anos estive como diretor de redação do portal jurídico Justificando<sup>16</sup>, além de outros quatro anos como editor da seção de Justiça do site CartaCapital. No total, foram oito anos e oito meses em uma rotina diária de publicação de textos de opinião. Na maioria dos casos, exercia o contato inicial por e-mail ou WhatsApp, oportunidade em que buscava pessoas do campo jurídico para comentar algum determinado tema para uma matéria ou, até mesmo, escrever um artigo. De outro lado, eu mesmo era acessado diretamente por um autor e/ou autora que desejava publicar algum texto. A partir de um momento em que uma mesma pessoa passava a mandar textos em uma curta periodicidade, ela “naturalmente” se tornava colunista. Uma outra situação era alguma pessoa no campo jurídico que era de interesse para que participasse do site como colunista, quando então era convidada para tanto.

Em outros casos, havia as colunas coletivas, isto é, assinadas semanal ou quinzenalmente por um grupo fixo de pessoas, ou ainda assinadas por organizações de direitos humanos. Nesses casos, como editor, eu mantinha, em regra, contato com uma ou duas pessoas que faziam a função de interface com as demais pessoas integrantes da coluna. De um ponto de vista operacional, eu recebia o texto, e, havendo alguma alteração necessária – na maioria dos casos, a alteração consistia em uma questão de título de artigos, posto que nos lugares em que trabalhei, o título era de suma relevância para atrair “cliques” e, conseqüentemente, público – dirigia-me, primeiramente, à pessoa interface

---

<sup>16</sup> “A ideia da presente obra surgiu como uma grande comemoração dos anos de trabalho de uma iniciativa que marcou o debate jurídico pós-2014, o Justificando, portal criado por mim e por meus dois colegas – André Zanardo e Igor Leone – e no qual permanece como diretor de redação do início até meados de 2018. [...] O Justificando foi também uma rede de afeto para pessoas críticas no meio jurídico” (Tardelli, 2021, p. 08).

da coluna<sup>17</sup> para abrir um diálogo sobre a alteração do título. Friso isso, pois não era uma conduta de praxe no meio editorial digital, em que, em regra, as redações se apossam do título e alteram sem perguntar ou cientificar o/a autor/autora. Quanto ao conteúdo do artigo, em geral, eu fazia edições para correção gramatical, erros de digitação, ou repetição de palavras, quando o caso.

Ao longo da trajetória profissional, a experiência de maior destaque com a publicação de colunas coletivas na magistratura havia sido a coluna *Sororidade em Pauta*, entre 2015 e 2019, quando fui editor responsável pela publicação de juízas feministas.

Contudo, no caso particular da mobilização de juízes e juízas negras, a princípio não me envolvi, nem fui envolvido, pois a coluna *Olhares negros*, a primeira a reunir a magistratura negra<sup>18</sup> em um site especializado em Direito, somente foi publicada no Justificando em 2019, época em que não fazia mais parte dos quadros do site, uma vez que saí dos quadros do sítio digital em agosto de 2018 para integrar a equipe do sítio digital da CartaCapital, onde comecei a trabalhar, de fato, em novembro daquele ano<sup>19</sup>.

Ocorre que, em algum momento entre 2021 e 2022, ao longo do programa de mestrado, o Justificando deixou de existir<sup>20</sup>. E, quando o site encerrou suas atividades, fui procurado para hospedar a coluna no site da CartaCapital, em que, então, era o editor de opinião em Justiça e quando já era um mestrando que pesquisava colunas de opinião publicadas por juízes e juízas negras no ambiente digital.

Consultei a diretoria do site da CartaCapital e, com o aval para que a coluna fosse hospedada no periódico, concordei em ser seu editor responsável. A coluna passou a se chamar *Zumbido*, nome deliberado pelo grupo, sendo anunciada ao público em 18 de fevereiro de 2022 (Juízes [...], 2022). A partir deste momento, a pesquisa coincidiu com

---

<sup>17</sup> No caso dos juízes e juízas negras, a interface era feita com a magistrada estadual Flávia Martins de Carvalho, do Tribunal de Justiça de São Paulo, e com o magistrado estadual Edinaldo César dos Santos Júnior, do Tribunal de Justiça de Sergipe.

<sup>18</sup> A coluna também reunia defensores e defensoras públicas negras.

<sup>19</sup> Esse foi um dos motivos, inclusive, pelos quais enxerguei essa possibilidade de pesquisa como ideal: tanto faria pesquisa olhando para as colunas de opinião publicadas em sítio digital, algo que cada vez mais despertava meu interesse, quanto manteria um certo distanciamento de meu objeto de pesquisa, colocado como necessário ao pesquisador.

<sup>20</sup> A sorte é que, quando do encerramento das atividades do Justificando, eu já havia feito o processo de pesquisa exploratória e catalogado os textos encontrados. Do contrário, boa parte desse trabalho estaria prejudicada. Nem por isso, essa “novidade” do desaparecimento do site deixou de impactar a trajetória de pesquisa de diversas formas. Em primeiro lugar, impediu-me de revisitá-lo para buscar outras palavras-chave no campo de busca que pudessem apontar um outro texto apto a entrar no catálogo da análise documental. Outra consequência foi a de impedir o reexame dos textos publicados na fonte original, o que poderia ter tido uma repercussão negativa, em especial caso quisesse reproduzir trechos dos artigos documentados na dissertação.



o fato de eu estar sendo munido de artigos de opinião para publicação no meu local de trabalho.

Dito isso, no total dos sete textos em que me envolvi, cinco derivam da coluna *Zumbido*.

Os outros dois textos em que me envolvi são os primeiros textos catalogados nesta pesquisa: *Uma magistrada negra: história e um Judiciário para além da exceção* e *Além do espelho, de mãos dadas com a minha irmã*, ambos publicados na CartaCapital<sup>21</sup>, em 2019, na coluna *Sororidade em Pauta*, que migrou comigo do Justificando para a CartaCapital, mas que parou de ser publicada naquele mesmo ano. Faço essa distinção em relação aos textos da *Zumbido*, pois quando os publiquei sequer vislumbrava pesquisar o tema.

No contexto desta pesquisa, a partir do momento em que a *Zumbido* começou a ser publicada na CartaCapital, tornei-me parte daquilo que estava pesquisando. Como identificam os estudos em metodologia de pesquisa em ciências sociais, um pesquisador participante. E, mais que isso, um *insider* no campo objeto dos estudos.

Sobre o pesquisador participante, pesquisas apontam que esse procedimento presume o envolvimento pessoal do pesquisador com as pessoas do campo de estudo (DaMatta, 1987 *apud* Baptista, 2018). Ao falar sobre observação participante<sup>22</sup>, Alonso (2016, p. 10) define-a como aquela que “[...] se vale do acompanhamento sistemático de todas as atividades do grupo estudado. O pesquisador se insere no dia a dia do grupo, participa dele, como se fosse um membro”. Lima (2022) escreve a partir dos desafios postos para uma pesquisa participante, como a necessária vigilância epistemológica dobrada sobre o material que o próprio pesquisador ajudou a produzir.

Alonso (2016) faz a distinção, ainda, sobre observação participante e observação *insider*. Nesta, o observador opera ciente do que está fazendo, e, disfarçado, incógnito, assume uma identidade no grupo e age como se fosse um membro. O potencial dessa modalidade é que o grupo estudado, supondo o observador como um membro, compartilha informações que não compartilhariam caso estivessem cientes de sua intenção, o que seria, muitas vezes, uma opção potente para estudar seitas religiosas, guerrilhas, entre outros grupos.

---

<sup>21</sup> E ambos de autoria da magistrada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Karen Luise Vilanova Batista de Souza.

<sup>22</sup> Sobre pesquisa participante, ver Novaes, Marcos Bidart Carneiro; Souza, Andréa Claudia de; Drummond, Joceli Regina. Pesquisa participante a serviço da emancipação e da ruptura dos silêncios: uma experiência do Brasil. *In Rev. Bras. Psicodrama* vol. 27. Nº 1, São Paulo jan/jun 2019.

Os problemas da observação *insider*, contudo, são vários, como o risco do excesso de empatia, a necessidade de longos períodos de estudo, o que pode levar anos, bem como a variedade do material colhido, dificultando na sistematização e categorização e podendo levar a conclusões generalizadas a partir da observação de um único grupo. O problema adicional da observação *insider*, segundo Alonso (2016), reside na ocultação, por parte do pesquisador, da condição de estudioso em relação aos pesquisados, o que se relaciona com a ética de pesquisa.

Ciente dos meus próprios vieses de simpatia pelo grupo destacado neste trabalho<sup>23</sup>, posto que conheço a maioria das pessoas que escreveram os textos, a observação *insider* tem alguma aderência com relação a esta pesquisa.

Isso, porque, informei, quando procurado pela magistrada e magistrado da interface, de modo claro, que estava pesquisando sobre o tema – e que, inclusive por isso, interessar-me-ia muito publicar a coluna que passou a se chamar de *Zumbido*. Todavia, no decorrer das atividades, não reforcei essa informação com uma periodicidade que, talvez, pudesse me isentar da qualidade de observador *insider*, pois pressupunha como algo que estava já dado, no sentido de que eu estava pesquisando o assunto<sup>24</sup>.

Não tomei ciência, ainda, se essa informação da pesquisa em curso foi compartilhada pelos magistrados e magistradas da interface com os/as demais do grupo. Ressalto que não eram todos os magistrados e magistradas do grupo que me conheciam, mesmo superficialmente, e é possível a hipótese de que eles tenham enviado o texto para publicação sem conhecimento sobre o editor ser um pesquisador na área. Então, se na observação *insider*, o pesquisador omite sua identidade do grupo, no caso da presente pesquisa, eu não omiti, mas também não tomei maiores cuidados para que essa informação fosse compartilhada sem que houvesse a possibilidade de ignorância sobre

---

<sup>23</sup> E ciente também do próprio viés de confirmação sobre a hipótese que tenho sobre o potencial das colunas digitais. Sobre isso, uma história que moldou a relação com este trabalho: em 2022 fui a Portugal para o Congresso Global sobre *Law & Society*. Inscrevi meu trabalho sobre uma análise de caso do reconhecimento pelo STF do princípio da insignificância no crime de tráfico de drogas, a partir de um olhar sobre o papel da imprensa digital para que o julgamento chegasse a esse fim. Quando fui aprovado, tive uma das experiências de maior alegria na academia e peguei o voo pronto para provar meu ponto: a de que o trabalho das mídias digitais, em especial o trabalho do Justificando, onde dirigia a redação, era revolucionário. Quando cheguei para me apresentar, todas as pessoas presentes, tanto no painel junto comigo, como na plateia, eram pesquisadores e pesquisadoras mais experientes. Alguns eram professores doutores em suas universidades. Ali, depois de expor com a animação o que pretendia, passei a ser corrigido sobre a impossibilidade do trabalho em estabelecer uma relação causal entre o resultado do julgamento e a atuação da mídia especializada. Não tinha ciência da literatura sobre pesquisa participante naquele ponto, em todo caso meu viés de empolgação sobre a hipótese que pretendia demonstrar – e que prossegue nesse trabalho, um pouco mais serena, diga-se – sofreu um impacto.

<sup>24</sup> Também não tinha, naquele momento, ciência dos cuidados metodológicos que isentaria a pesquisa do olhar *Insider*, como submissão de termo de ciência.

quem eu era e o que estava fazendo, o que pode ter resultado em uma omissão com efeitos similares.

Em termos práticos, considerando os textos que entraram no *corpus* de análise, um texto pode ter incorrido nessa situação específica.

Frente ao conflito de consciência, busquei mitigar esse efeito potencial ao selecionar o autor do texto para a entrevista semiestruturada, com base na premissa de que, na oportunidade do encontro, fosse dada a ciência inequívoca sobre a pesquisa. Parti também da premissa de que a anuência em participar da entrevista sobre o texto publicado seria também uma anuência sobre a soma da publicação ao *corpus* sistematizado. O resultado da entrevista será aprofundado à frente no trabalho, mas, por ora, vale dizer que o conflito de consciência foi apaziguado logo nos primeiros momentos de diálogo com uma entusiasmada reação sobre o tema e o método de pesquisa por parte do entrevistado<sup>25</sup>.

A falta de distância entre o pesquisador e os documentos analisados trazem uma série de complicações àquele que está pesquisando (Cellard, 2008); no caso, a falta de distanciamento entre minha atuação acadêmica e profissional trouxe a necessidade de cuidados específicos. As entrevistas foram fundamentais para o alinhamento entre os textos e as autorias dos textos, como também serviram como um meio para preservar o distanciamento necessário entre o pesquisador e o grupo autor dos textos, seja ele formado a partir de observação participante ou *insider*, oportunizando a membros do grupo que avaliassem suas próprias participações, em uma “metaopinião” sobre o agir autoral<sup>26</sup>.

Nesse ponto da dissertação, deparo-me com outra necessária consideração ética nesta pesquisa: o fato de eu ser um editor branco e ter participado na forma descrita acima de colunas escritas por pessoas negras. Uma pergunta para provocar a reflexão nessa dinâmica pode ser: o editor branco participar do processo de publicação de artigos de opinião de juízes e juízas negras corrompe a ideia desta mobilização ser negra?

---

<sup>25</sup> “Parabéns, viu, pela escolha do tema. Parabéns pelo espaço que você nos permitiu, de estar num grande canal de comunicação, de grande circulação e adesão, pelo cenário brasileiro, e, acho, que, inclusive, internacional. Então, foi uma oportunidade ímpar, para todos nós que participamos dessa coluna, e espero sinceramente que a tua pesquisa possa revelar dados significativos, para a continuidade dessa metodologia, que foi pensada, concebida, como uma forma de dialogar com a sociedade, por um outro meio que não necessariamente naquela posição do magistrado universal, mas, sim, trazendo uma perspectiva étnico-racial, que tenho certeza que trouxe boas reflexões para os leitores” (Entrevistado Marco Adriano Ramos Fonsêca).

<sup>26</sup> “O distanciamento não implica em apartamento físico, mas no desenvolvimento de uma reflexividade capaz de permitir a realização do trabalho de campo. Inclusive, a própria pesquisa e a busca pelos dados é que nos ajuda a adotarmos posturas de neutralidade capazes de permitir o distanciamento necessário. Conversar com os interlocutores e captar os seus próprios pontos de vista e os sentidos e representações que eles próprios atribuem aos seus atos é o que nos desloca desse lugar de ‘nativos’” (Baptista, 2017, p. 428).

Aproveito para antecipar a essa pergunta com um contexto particular da pesquisa, pois já estava pesquisando sobre o tema no qual não era parte. Ou seja, a mobilização dos magistrados e magistradas negras preexiste, evidentemente, à atividade do pesquisador.

De outro lado, em diálogo com a pesquisa participativa, anoto que tanto quando era apenas um observador à distância, quanto mesmo após meu ingresso, a figura do editor dos textos digitais foi branca, como branca é a cor da imensa maioria do meio de editoria digital ou impressa da imprensa brasileira. Traremos esses dados sobre a brancura da imprensa digital brasileira mais à frente, quando for realizada a reflexão teórica sobre o epistemicídio relacionado à ausência de pessoas negras na posição de colunistas de opinião; o que nos importa para a presente discussão é como esse fato realça a dupla fronteira questionada pela mobilização: trata-se de minoria racial ruidosa no Poder Judiciário e na imprensa digital.

Sendo branca a cor da imprensa, a partir de uma ideia de lugar de fala (Ribeiro, 2019a), passo a questionar como eu, um editor branco, posso, a partir do meu lugar social, impactar positivamente no enfrentamento dos obstáculos postos para as pessoas negras articularem suas produções teóricas no ambiente digital (Ribeiro, 2018b). Enxergar o lugar de fala, a partir da provocação ética à branquitude, implica no exercício de consciência. Como afirma Ribeiro (2019b, p. 107), “implica uma série de desafios para quem passa a vida sem questionar o sistema de opressão racial”.

Despertar-me para as peculiaridades de pesquisa participante já mencionadas foi um necessário rito de passagem para a construção desta pesquisa como um ferramental analítico em prol da transformação social<sup>27</sup>. Atualmente, não há dúvida de que ter participado do processo é premissa política fundamental da presente investigação da mobilização da magistratura negra em textos digitais de opinião.

E é a partir dessas considerações que passo à descrição e aprofundamento do multimétodo adotado nesse trabalho.

---

<sup>27</sup> Como afirma Adilson Moreira, na obra *Pensando como um negro*, o paradigma da suposta neutralidade da ciência e do cientista é um postulado teórico da branquitude: “Vejam: falo de juristas negros e juristas brancos, mas estou na verdade designando duas posturas interpretativas distintas. Não estou identificando uma perspectiva que engloba todos os membros desses grupos. Certamente não estou defendendo nenhuma concepção essencialista da natureza humana. Um jurista que pensa como um negro compreende o Direito a partir do ponto de vista de um subalterno. Por causa disso, o Direito é interpretado como um sistema que pode ser manipulado para manter a exclusão, mas que também pode promover transformação social. A figura do jurista branco que descrevo neste livro designa uma postura hermenêutica calcada na suposta neutralidade e objetividade do processo interpretativo, no liberalismo individualista, no universalismo de direitos, na desconsideração de contextos históricos, na compreensão procedimental da igualdade, na celebração da assimilação cultural e na neutralidade racial como parâmetros de interpretação de normas jurídicas” (Moreira, 2019, p. 31).

### 1.3 Pesquisa exploratória de artigos de opinião e seleção do *corpus*

A definição da amostra é fundamental. Assevera-se que uma boa amostra não é medida pela extensão dos dados, mas pela profundidade e relevância que representa para o estudo em questão. Deve-se evitar a utilização de amostras muito amplas, sob o tema de realizar trabalhos excessivamente extensos e generalistas. Os critérios para o recorte da amostra e classificação de seus elementos devem ser claros e coerentes. Categorias devem ser estabelecidas de forma que tenham capacidade de gerar resultados objetivos, mensuráveis e científicos, englobando todos os elementos da pesquisa. Os critérios devem ser adequados ao tipo do material pesquisado e ao referencial teórico da pesquisa (Froener Ferreira; Vaz Ferreira, 2019, p. 17).

Pelo histórico profissional no ambiente digital como editor na imprensa especializada em notícias e textos do campo jurídico, eu sabia exatamente quais sítios digitais deveriam ser pesquisados, o que reduziu a dificuldade da pesquisa em internet (Froener Ferreira; Vaz Ferreira, 2019), bem como na escolha de ferramentas de navegação (Mafei, 2019).

Como o objeto de análise está restrito a mídias digitais, entre o final de 2021 e final de 2022, iniciei a pesquisa no mecanismo de busca dos sites jurídicos Conjur, Jota, Justificando, Migalhas. Prosseguimos, então, para mídias não especializadas<sup>28</sup> em Direito, como CartaCapital, Estado de São Paulo, Folha de S. Paulo, O Globo e Veja<sup>29</sup>.

A presente pesquisa partiu da mídia progressista, como o Justificando e a CartaCapital, em razão do olhar do pesquisador. Além da citada *Olhares Negros*, encontrei uma fonte de pesquisa na coluna *Olhares Interseccionais*, no tradicional portal jurídico Migalhas. A coluna é assinada por sete pessoas negras em diferentes áreas do Direito; duas delas na magistratura. Nessa coluna os textos encontrados sobre equidade racial na magistratura são assinados por mais de uma pessoa. Com o advento da pesquisa, ficou cada vez mais nítido que a mobilização de juízas e juízes negros não era hermética, ou seja, restrita somente a pessoas integrantes da atividade judicante, mas promovia parcerias com agentes de outras áreas do sistema de justiça, como integrantes do

---

<sup>28</sup> A distinção entre especializada em não-especializada em Direito decorre do fato de as inseridas no primeiro grupo se destinarem à cobertura do jornalismo jurídico em primeiro lugar. Já as demais cobrem diversas áreas, como economia, política, esportes, cultura, além de cobrirem o Direito, principalmente decisões de Tribunais Superiores.

<sup>29</sup> Diante desse recorte de pesquisa, o texto “Um lampejo intimista de um encontro histórico” publicado no blog “Flor da Cor” não foi incluído, por ter sido publicado em um “blog”. O texto é assinado pelas magistradas negras Adriana Cruz, Alcioni Escobar e Karen Luíse e trata sobre o impacto transformador que as autoras sentiram pela experiência no I Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros. Ver mais em Adriana Cruz, Alcioni Escobar e Karen Luíse. Um lampejo intimista de um encontro histórico. Flor da Cor, 11 de maio de 2019. Disponível em [https://flordacor.blogspot.com/2019/05/um-lampejo-intimista-de-um-encontro\\_39.html](https://flordacor.blogspot.com/2019/05/um-lampejo-intimista-de-um-encontro_39.html). Acesso em 19 de dezembro de 2023.

Ministério Público, da advocacia, entre outros. Por esse motivo, artigos que foram escritos por juízes ou juízas negras acompanhada de pessoas de outras áreas também foram incluídas no *corpus*<sup>30</sup>.

A partir da aplicação deste requisito final, foram buscados os seguintes critérios formais: i) autoria ou coautoria por um(a) integrante negro(a)<sup>31</sup> da magistratura brasileira<sup>32</sup>; ii) que seja publicada em um sítio digital restrito à cobertura jurídica ou, ainda, no caderno de justiça de sítio digital de cobertura nacional.

Quanto ao conteúdo dos artigos, buscamos textos que: i) abordem as respectivas experiências individuais e/ou coletivas como negro(a) dentro da magistratura; ii) aponte normas constitucionais, supralegais, ordinárias, bem como portarias, resoluções, dentre outros conteúdos normativos que orientem a busca por uma maior presença negra na magistratura; iii) argumentem por essa equidade racial fundamentada em teoria dogmática jurídica, literatura de filosofia, ciências sociais e qualquer outro embasamento que justifique a maior presença de pessoas negras na magistratura e o fortalecimento de agenda do grupo analisado<sup>33</sup>.

No campo de busca dos respectivos portais as palavras “magistratura”, “juízes”, “juízas”, “negros”, “negras”, “racismo”, “cotas”, “ações afirmativas”, “equidade racial”, “diversidade”, “pluralidade”, “racial”, entre outras, foram pesquisadas separadamente e em conjunto.

Encontramos dois casos de “entrevistas-depoimentos” que foram incluídos no *corpus*. Isso porque, em ambos, trata-se de um depoimento em forma de texto, na íntegra

---

<sup>30</sup> No próprio texto inaugural da coluna *Olhares Interseccionais*, os autores e autoras concluem: “A heterogeneidade dos ramos de atuação das/os colunistas – Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública – não é acidental, antes pretende alcançar a necessária pluralidade de visões, a partir de suas trajetórias pessoais e profissionais, conectadas pelo despertar do ‘tomar-se negro’” (Nicolitt *et al*, 2020).

<sup>31</sup> O critério para identidade negra da autoria decorreu das colunas coletivas de opinião, onde se presume que a identidade negra é reconhecida pelo grupo articulista para que a pessoa esteja apta a contribuir com o texto publicado. Além disso, no extenso processo de “garimpo”, incluí na amostra autorias de textos em que a juíza ou o juiz se identificasse como negro no corpo do texto.

<sup>32</sup> Por integrante da magistratura, refiro-me a juízas ou juízes substitutos, auxiliares ou titulares da primeira instância da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista; Juízes ou juízas assessoras de Tribunais Superiores, como do Conselho Nacional de Justiça; Juízes ou juízas convocados para atuar em segunda instância; desembargadores ou desembargadoras; por fim, em outras palavras, juízes ou juízas de carreira que estejam na ativa.

<sup>33</sup> Quanto aos critérios acima elencados, ressalto que integram o *corpus* textos que passem pelo tema, ainda que não sejam essas argumentações o centro do artigo analisado. Por exemplo, o texto *Ruth Bader Ginsburg e a diversidade na Justiça como pressuposto de legitimidade* tem como foco a desigualdade de gênero na magistratura brasileira a partir reflexões sobre o legado da ex-ministra da Suprema Corte estadunidense, que havia falecido nos dias anteriores à publicação do artigo. Porém, em uma passagem do texto, há a referência a dados sobre ausência de mulheres negras em espaço de poder e em outros cinco parágrafos há dissertação sobre os marcadores de raça e gênero, bem como sobre o lugar social da mulher negra. O texto entrou na seleção.

e sem interrupção, que sustenta o conteúdo do “link”, não havendo uma diferença sensível em comparação com uma estrutura de um artigo de opinião<sup>34</sup>. Em um outro caso, no artigo *Por que precisamos de ações afirmativas no Poder Judiciário?*, a magistrada Flávia Martins Carvalho cede o espaço da coluna, após dois parágrafos introdutórios, à Mariana Fikota, graduada em Direito, que expõe um resumo de seu trabalho de conclusão de curso. Esta cessão também foi contabilizada.

Foram encontrados diversos textos de autoria de juízes e juízas negras, críticos ao racismo, por diversas óticas: violência policial<sup>35</sup>, exclusão da população negra do direito ao voto<sup>36</sup>, violações ao direito de defesa<sup>37</sup>, intolerância religiosa<sup>38</sup>, entre tantos outros temas, que foram descartados para fins de análise, bem como todos os artigos que não mencionassem especificamente a magistratura e a necessidade de maior presença de pessoas negras no Poder Judiciário.

Posteriormente, com a lista já sedimentada, pesquisamos novamente cada juiz e juíza negra cujos textos foram identificados pelo nome próprio, assumindo uma hipótese de que poderiam também ter escrito em outros sites<sup>39</sup>. Além disso, foi perguntado aos próprios juízes e juízas negras e negros entrevistados se alguma publicação havia ficado de fora.

Nesse processo de revisão, encontramos o texto de José Antônio Correa Francisco, publicado no site do portal Geledés. Em que pese o Geledés se distinguir dos demais sítios eletrônicos por ser uma organização não governamental de orientação feminista negra, decidi incluir o texto na amostra por algumas razões. A primeira decorre do fato de que o texto foi publicado após ser enviado para análise, pelo próprio autor, em um processo semelhante aos demais sítios digitais. A segunda, de que o sítio eletrônico do Geledés foi

---

<sup>34</sup> Os textos foram: i) *Uma magistrada negra: história de um Judiciário além da exceção*, de Karen Luíse Vilanova Batista, no qual foi feita uma introdução na chamada “linha fina”, alertando que era um depoimento; ii) *Eu me reconheci negra a partir da toga*, de Bárbara Ferrito, no qual o texto da magistrada foi introduzido por um resumo, em um parágrafo, pela jornalista, que em um segundo parágrafo resumiu o seu currículo.

<sup>35</sup> Karen Luíse e Róbson Oliveira. Neste ano eu não morro. Folha de S. Paulo, 27 de janeiro de 2020. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2020/01/neste-ano-eu-nao-morro.shtml>. Acesso em 30 de agosto de 2023.

<sup>36</sup> José Antonio Correa Francisco. Como a população negra foi excluída do processo eleitoral. CartaCapital, 18 de fevereiro de 2022. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/justica/como-a-populacao-negra-foi-excluida-do-processo-eleitoral/>. Acesso em 30 de agosto de 2023.

<sup>37</sup> Eduardo Pereira da Silva. Breve nota sobre o direito de defesa. Justificando, 16 de abril de 2021, disponível em <https://www.geledes.org.br/eduardo-pereira-da-silva-breve-nota-sobre-o-direito-de-defesa/>. Acesso em 30 de agosto de 2023.

<sup>38</sup> Adriana Cruz. Intolerância, perseguição religiosa e a cegueira do Direito. Jota. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/intolerancia-perseguiacao-religiosa-e-a-cegueira-do-direito-15072020>. Acesso em 30 de agosto de 2023.

<sup>39</sup> Por esse método, chegamos ao artigo publicado no site da Revista Piauí.

pioneiro, enquanto sítio eletrônico de organização, ao trazer em sua *home* artigos de opinião e notícias referentes ao campo de atuação<sup>40</sup>.

Por último, o sítio do Geledés republicou diversos textos encontrados nos sítios da imprensa digital, e, portanto, uma pesquisa em suas bases poderia revelar outros textos perdidos pelo fim do Justificando, bem como de outros sítios consultados. De fato, isso ocorreu: ao consultar as bases de dados do Geledés, foi encontrado o artigo *O manifesto dos 34*, do magistrado Eduardo Pereira da Silva, que havia ficado de fora da consulta realizada nas bases do Justificando, quando o sítio ainda existia.

Ainda com base em sites que republicam textos de juízes e juízas negras, procedemos similar processo no campo de busca do sítio digital da Associação Juízes para Democracia, porém foram encontrados resultados repetidos aos encontrados no campo de busca do sítio do Geledés, indicando um ponto de saturação na pesquisa exploratória.

No processo de sistematização, foram apontados: i) o número do artigo em ordem de linha do tempo<sup>41</sup>; ii) o nome do magistrado e/ou magistrada; iii) o cargo nos respectivos tribunais. Nesse ponto, descartei a discriminação se o(a) magistrado(a) em questão está ou não como assessor de um ministro(a) do Tribunal Superior ou de um conselheiro(a) do Conselho Nacional de Justiça, pois baseei-me na descrição da “mini-bio” informada pelas publicações digitais; iv) se os juízes ou juízas negras escreveram ou não em coautoria com pessoas não-negras integrantes da magistratura e/ou pessoas de fora negras ou não-negras da magistratura<sup>42</sup>; v) o título do texto; vi) o veículo que o publicou; e, por fim, vi) a data de publicação, anotando-se o primeiro texto encontrado com os requisitos acima descritos preenchidos como marco temporal para a presente pesquisa.

Ao final, chegamos ao seguinte resultado sistematizado, conforme Quadro 1, abaixo:

---

<sup>40</sup> Nesse sentido, ver: Sueli Carneiro no #SempreumPapo no #Sesc24deMaio, em SP. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FNoD7FCQcXo>. Acesso em 30 de agosto de 2023.

<sup>41</sup> Essa numeração corresponde aos textos ordenados no Quadro 1 com as categorias de análise que serão expostas a seguir.

<sup>42</sup> Não apontamos o nome das pessoas que assinaram o artigo em coautoria por uma opção de delimitação do objeto de análise. Contudo, essa coautoria estará expressa quando houver a referência ou reprodução do trecho de um texto no corpo desta pesquisa.



Quadro 1 – Artigos de opinião a serem analisados

(continua)

	Autor/Autora	Cargo	Coautoria	Título do artigo	Veículo publicado	Data
1	Karen Luíse Vilanova Batista de Souza	Juíza Estadual no Rio Grande do Sul	Não	Uma magistrada negra: história e um Judiciário para além da exceção.	CartaCapital	21 mar. 2019.
2	Karen Luíse Vilanova Batista de Souza	Juíza Estadual no Rio Grande do Sul	Não	Além do espelho, de mãos dadas com a minha irmã	CartaCapital	03 jun. 2019
3	Adriana Cruz  Karen Luíse Vilanova Batista de Souza	Juíza Federal da 2ª Região e Juíza Estadual no Rio Grande do Sul, respectivamente.	Sim	Uma mensagem para Ana.	Estadão	21 nov. 2019
4	Adriana Cruz  Karen Luíse Vilanova Batista de Souza  Alcioni Escobar	Juíza Federal da 2ª Região; Juíza Federal da 1ª Região e Juíza Estadual no Rio Grande do Sul, respectivamente.	Sim	Poder Judiciário e o compromisso com a igualdade racial	Estadão	15 jul. 2020
5	André Nicolitt	Juiz Estadual no Rio de Janeiro.	Sim	O não lugar da/o negra/o no sistema de justiça brasileiro	Migalhas	9 nov. 2020
6	Eduardo Pereira da Silva	Juiz Federal da 1ª Região	Não	O manifesto dos 34 de Pernambuco	Justificando	3 dez. 2020
7	Karen Luíse Vilanova Batista de Souza e Sayonara Gonçalves da Silva	Juíza Estadual no Rio Grande do Sul e Juíza Federal na 4ª Região, respectivamente.	Sim	“Ruth Bader Ginsburg e a diversidade na Justiça como pressuposto de legitimidade”.	Jota	8 dez. 2020
8	Karen Luíse Vilanova Batista de Souza	Juíza Estadual no Rio Grande do Sul	Não	Mulheres negras: um duplo desafio para o sistema de justiça	Justificando	8 dez. 2020

9	José Antonio Correa Francisco	Juiz do Trabalho da 11ª Região	Não	Ruptura: antirracismo x banalização	Justificando	21 dez. 2020
10	Adriana Meireles Melonio	Juiz do Trabalho do 11ª Região Juíza do Trabalho da 1ª Região	Não	Babaçu, identidade e magistratura	Justificando	2 fev. 2021
11	Fábio Francisco Esteves e Edinaldo César dos Santos Junior	Juiz de Direito no Distrito Federal e Juiz Estadual no Sergipe, respectivamente	Sim	Diversidade no Poder Judiciário	O Globo	1º mar. 2021
12	Bárbara Ferrito	Juíza do Trabalho da 1ª Região.	Não	Eu me reconheci negra a partir da toga	Piauí	21 maio 2021
13	José Antonio Correa Francisco	Juiz do Trabalho da 11ª Região	Não	Liberdade para viver	Geledés	25 maio 2021
14	Edinaldo César dos Santos Júnio	Juiz Estadual no Sergipe	Não	Um sujeito-juiz-negro	Justificando	20 jun. de 2021
15	Marco Adriano Ramos Fonsêca	Juiz Estadual no Maranhão	Não	Singular e plural: a representatividade racial no Judiciário.	Justificando	10 ago. 2021
16	Flávia Martins de Carvalho	Juíza Estadual em São Paulo	Não	Negras e negros no Poder Judiciário	Justificando	19 out. 2021
17	Camila Moura de Carvalho	Juíza do Trabalho da 15ª Região	Não	Intersecções de desigualdades e mobilidade social	Justificando	11 nov. 2021
18	Gilvan Oliveira Silva Azevedo	Juiz do Trabalho da 5ª Região	Não	Um corpo negro na magistratura (ainda) incomoda muita gente	Justificando	30 nov. 2021
19	Bárbara Ferrito	Juíza do Trabalho da 1ª Região	Não	Enegrecer a toga	Folha de S. Paulo	3 mar. 2022
20	Marco Adriano Ramos Fonsêca	Juiz Estadual no Maranhão	Não	Cotas raciais e heteroidentificação: abismo de desigualdades e a política judiciária de equidade racial	CartaCapital	4 jun. 2022
21	Flávia Martins de Carvalho	Juíza de Direito em São Paulo	Sim	Por que precisamos de ações afirmativas para o Judiciário??"	CartaCapital	26 jul. 2022

22	Edinaldo César dos Santos Júnior	Juiz Estadual no Tribunal de Justiça de Sergipe	Não	Pioneirismos tardios de um racismo persistente	CartaCapital	28 ago. 2022
23	Edinaldo César dos Santos Júnior	Juiz Estadual no Sergipe	Sim	O Pacto Nacional do Judiciário para a Equidade Racial e o pacto narcísico da branquitude.	CartaCapital	29 nov. 2022.

Fonte: elaborado pelo autor (2023).

#### 1.4 Análise de dados

Ao final da pesquisa exploratória, consideramos um *corpus* de 23 textos escritos ao longo de três anos e oito meses. No campo da autoria, foram identificados quinze magistrados e magistradas negras<sup>43</sup>. Em vez de fazer ano a ano, como feito por Ferreira ao analisar a obra de Luiz Gama – apresentando, naquele caso, o respectivo contexto histórico em que os textos foram escritos –, os artigos aqui selecionados serão analisados a partir de uma lógica de comparação de trajetórias e de argumentos em prol da equidade racial, conforme aprofundaremos à frente.

A análise documental favorece o processo de maturação do grupo a ser estudado (Cellard, 2008). A compreensão das juízas e juízes que escreveram colunas de opinião como um grupo está assentada tanto pela coluna coletiva – na qual textos de diferentes autorias dialogaram entre si -, como também na percepção de reiteração de autoria e de coautoria nesse contexto. Essa impressão de grupo será refinada posteriormente a partir das correlações com trajetórias e das análises das entrevistas semiestruturadas.

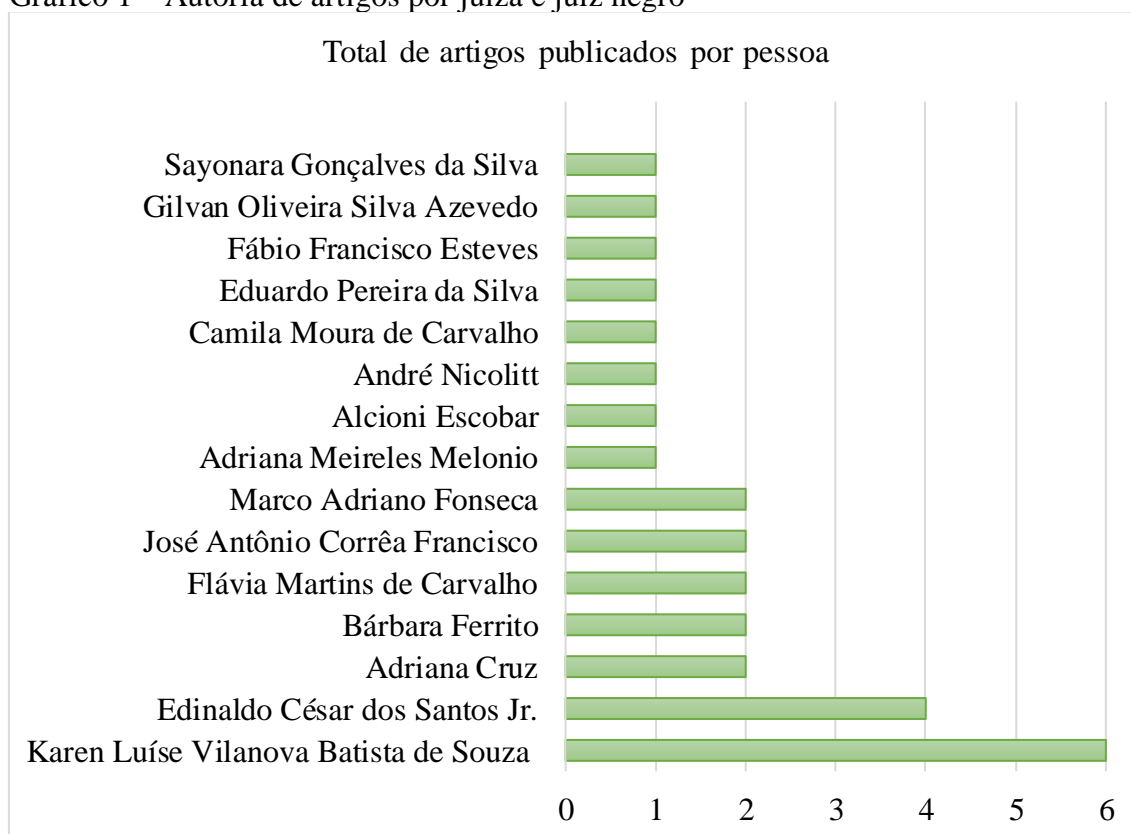
As autorias também são um quesito fundamental, pois sugeriram, no caso dessa pesquisa, as pessoas que seriam entrevistadas. Karen Luíse, magistrada do TJRS é autora dos quatro primeiros textos catalogados na pesquisa exploratória, como também de outros dois artigos de opinião, totalizando seis textos. Destes, três são em coautoria.

<sup>43</sup> Ao somarmos as autorias com base nas pessoas que escreveram em coautoria, mas que não compõem a magistratura negra, são vinte e cinco pessoas. As sete pessoas coautoras que não pertencem aos quadros da magistratura e, portanto, não estão dispostas no resultado sistematizado são: Charlene da Silva Borges, Livia Sant'Anna Vaz, Saulo Mattos e Wanessa Mendes, coautoras e coautores com André Nicolitt no texto *O (não) lugar da/onegra/ono sistema de justiça brasileiro*; Tani Maria Würster, coautora com KarenLuise Vilanova Batista de Souza e Sayonara Gonçalves da Silva Mattos no texto *Ruth Bader Ginsburg e a diversidade na Justiça como pressuposto da legitimidade*; Mariana Fikota, coautora com Flavia Martins de Carvalho no texto *Por que precisamos de ações afirmativas no Poder Judiciário?*; e Robson de Oliveira, coautor com Edinaldo César dos Santos Jr. no texto *O Pacto Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial e o pacto narcísico da branquitude*.

Edinaldo César dos Santos Júnior, magistrado no TJSE, é autor de quatro textos, dois dos quais em coautoria. Juntos, Karen Luíse e Edinaldo César representam 35,7% dos textos publicados.

Registramos, ainda, em ordem alfabética, a autoria de dois textos cada um, assinados pelos seguintes juízes e juízas: Adriana Cruz, do TRF da 2ª Região; Bárbara Ferrito, do TRT da 1ª Região; Flávia Martins Carvalho, do TJSP; José Antônio Francisco Corrêa Francisco, do TRT da 11ª Região e Marco Adriano Fonseca, do TJMA. As(os) demais magistradas e magistrados citados escreveram um texto cada (Gráfico 1).

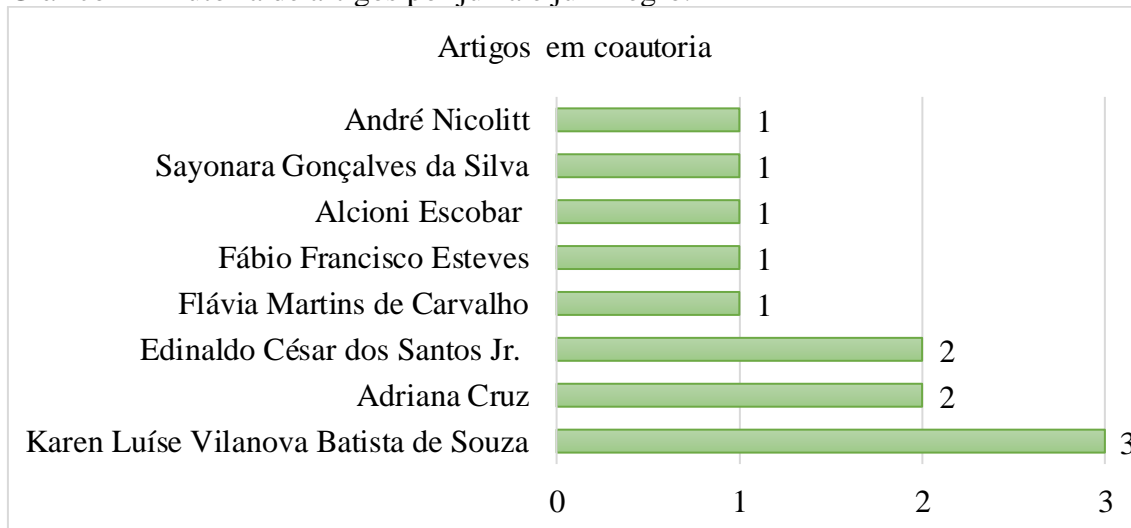
Gráfico 1 – Autoria de artigos por juíza e juiz negro



Fonte: elaborado pelo autor (2023).

A soma geral de autoria é de vinte e nove, em comparação a vinte e três artigos publicados, pois, entre os textos sistematizados, há cinco em coautoria entre juízes e juízas negras, conforme o Gráfico 2:

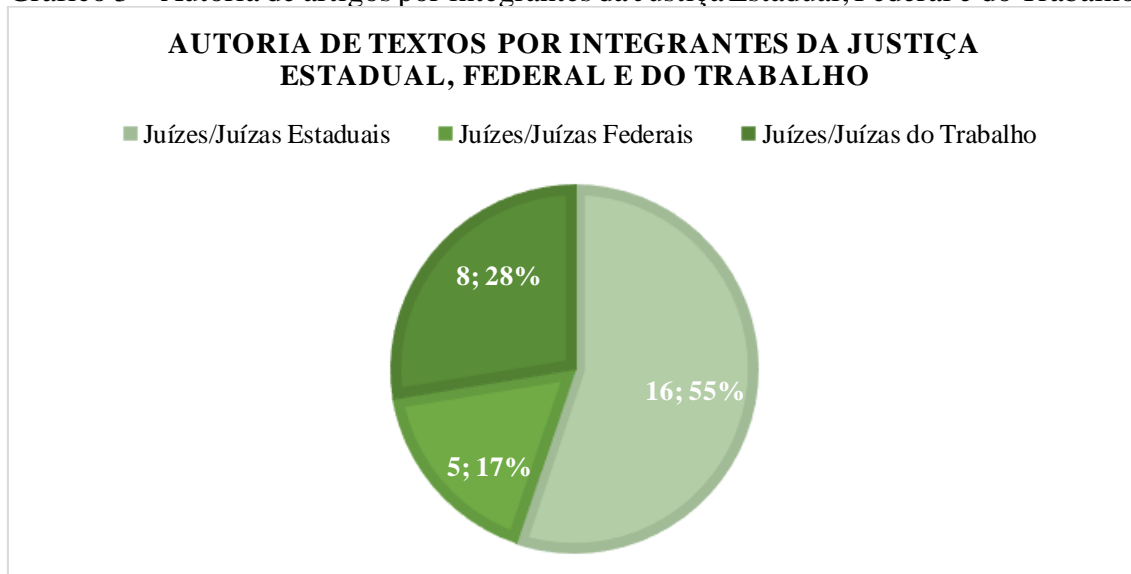
Gráfico 2 – Autoria de artigos por juíza e juiz negro.



Fonte: elaborado pelo autor (2023).

Com base nos dados lançados, procedemos a uma avaliação relacionada à origem do tribunal, com as categorias Estadual, Federal e Trabalhista (Gráfico 3). A Justiça Militar, por não apresentar nenhum artigo, não ingressou na análise.

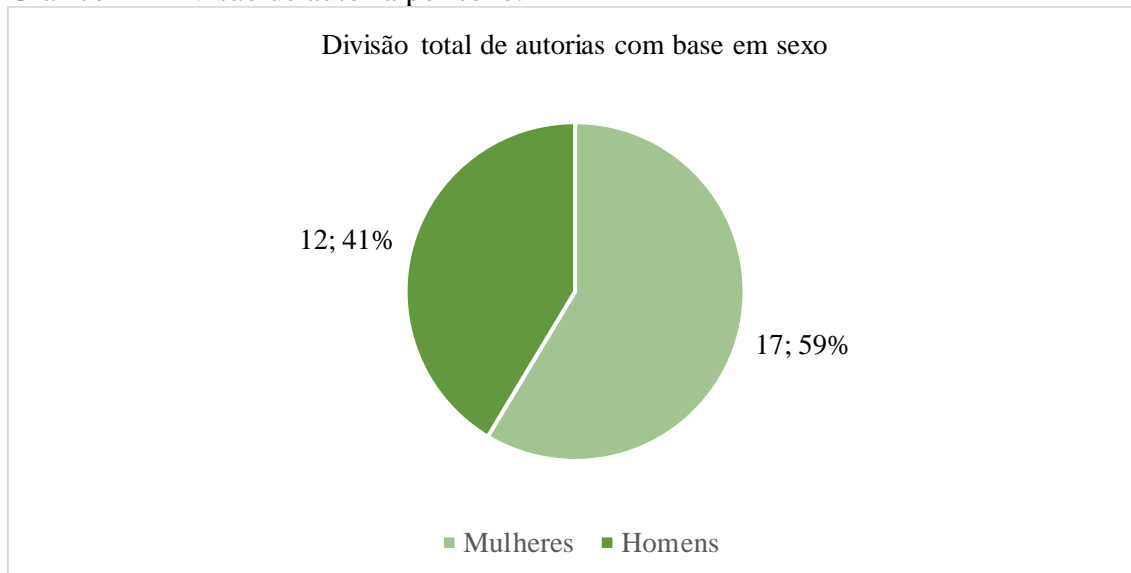
Gráfico 3 – Autoria de artigos por integrantes da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho.



Fonte: elaborado pelo autor (2023).

A partir dos dados, também é possível conferir uma maioria de autorias de mulheres. Friso que um único texto pode ter mais de uma autoria, como é o caso dos textos 2, 3, 4, 7 e 10 do catálogo sistematizado (Gráfico 4):

Gráfico 4 - Divisão de autoria por sexo.



Fonte: elaborado pelo autor (2023).

Como não há coautoria entre juízes e juízas negras em um mesmo artigo, podemos ainda consultar sobre a divisão por sexo com base no número absoluto de textos (Gráfico 5):

Gráfico 5 – Autoria de artigos por juíza e juiz negro em números absolutos.



Fonte: elaborado pelo autor (2023).

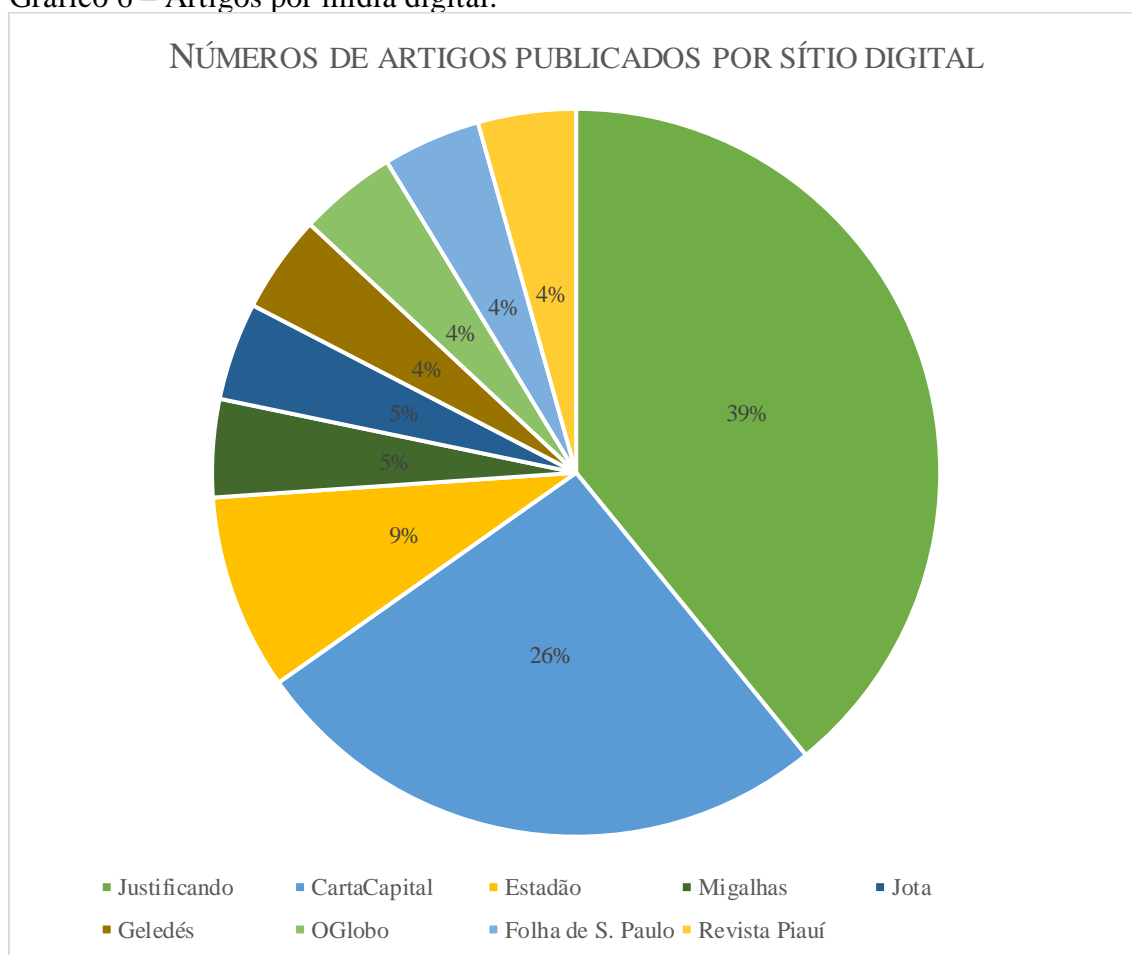
Quanto aos veículos de comunicação, CartaCapital e Justificando, somados representam dois terços dos artigos publicados, o que podemos atribuir, de imediato, à coluna coletiva que a magistratura manteve nesses espaços, bem como refletir

posteriormente sobre por quais motivos a mobilização de juízes e juízas negras entendeu serem estes sítios lugares ideais para hospedarem as colunas coletivas.

Assim sendo, a união da vontade de publicar com a disponibilidade desses espaços sugere um *locus* favorável para a disseminação do pensamento por um grupo de pessoas unidas em um propósito e organização, uma vez que parte significativa dos textos são derivados de colunas semanais coletivas mantidas por esses juízes e juízas.

Quanto aos demais, o Estadão publicou dois artigos identificados, Folha de S. Paulo, Jota, Migalhas, O Globo e Geledés publicaram um texto cada. Conjur, mídia digital que também foi consultada, não apresentou resultados. Ao final, nove sítios apresentaram textos que atendem aos critérios estabelecidos pela pesquisa exploratória (Gráfico 6).

Gráfico 6 – Artigos por mídia digital.



Fonte: elaborado pelo autor (2023).

Outro dado que podemos observar a partir da sistematização dos textos, conforme Gráfico 7, refere-se à relação entre ano e número de publicação. Anota-se que, antes de 2019, não foi encontrado nenhum texto que preenchesse os critérios já mencionados. Em

2019, por sua vez, os três textos encontrados são de autoria de Karen Luíse, sendo que um deles é em coautoria com Adriana Cruz.

Em 2020, o número de textos publicados dobra. Há algumas razões para isso: Karen Luise seguiu publicando textos em coautoria em sites, mas, além disso, duas colunas coletivas compostas por pessoas negras estreiam em sites especializados em Direito. Uma delas é a coluna *Olhares Negros*, do Justificando, que trouxe textos de Eduardo Pereira da Silva e da própria Karen Luíse.

Em 2021, há um ápice de nove textos publicados. O aumento, comparado ao ano anterior, pode ser creditado ao aquecimento, por outros juízes e juízas negras, da coluna coletiva de opinião, posto que cinco destes foram da coluna *Olhares Negros*, do Justificando, o que sugere a produção de textos como resultado de uma organização dos magistrados e magistradas negras no sítio digital naquele período analisado.

Cenário semelhante pode ser vislumbrado no ano seguinte, em 2022, quando cinco dos seis textos produzidos vieram da coluna coletiva que migrou para o site da CartaCapital.

Gráfico 7 – Linha do tempo dos artigos publicados por ano.



Fonte: elaborado pelo autor (2023).

O fato de nenhum texto ser encontrado antes de 2019 e, na mesma pesquisa, serem encontrados 23 textos entre esse ano e o de 2022, sugere um fenômeno a ser observado. Para tanto, procedemos a uma análise documental com categorização.



## 1.5 Critérios para análise documental

Uma vez sistematizado e fechado o material, os vinte e três artigos selecionados foram lidos e catalogados por argumentos e ferramentais teóricos, utilizados no corpo do texto e notas de rodapé. Para contabilização na tabela, a palavra “menção” é utilizada e significa dizer que, para a contabilização da maior parte das categorias, o mínimo seria que ela estivesse citada textualmente, no caso de vernáculos, ou que o contexto da frase apontasse para a marcação.

Uma inspiração metodológica para este processo de categorização e análise está alicerçada na Teoria Fundamentada nos Dados (TFD) (Glaser; Strauss, 1967; Strauss; Corbin, 2008 *apud* Cappi, 2014; Strauss; Corbin, 2015, Cappi, 2017, Cappi; Rudó, 2018), ou ainda conhecida como *Grounded Theory*<sup>44</sup>.

Nesse trabalho, formulamos o Quadro 2, adiante, com base nos estudos de Riccardo Cappi (2014), o qual realizou uma pesquisa empírica dos debates parlamentares sobre a redução da maioria penal. Contudo, ao contrário do gráfico construído por Cappi (2014), baseado em mais de quinhentos discursos de parlamentares na Câmara e no Senado e, que por essa razão foi necessário o uso de software para a pesquisa qualitativa, nesta pesquisa o quadro foi construído manualmente, a partir da leitura de cada um dos vinte e três textos, um volume quantitativo consideravelmente menor, em comparação à pesquisa citada.

A categorização foi dividida em quatro seções: a primeira trata de trajetórias, com atenção a trechos que tratam desde a infância até o exercício da magistratura. A contabilização decorreu por menções contextuais (narrativa de algum episódio na infância, referência ao núcleo familiar, narrativa sobre episódio de racismo por parte de funcionários do Poder Judiciário, advogados, pares magistrados brancos etc.).

---

<sup>44</sup> “Grounded Theory” é uma abordagem de pesquisa qualitativa desenvolvida na década de 1965 por Barney Glaser e Anselm Strauss, a partir da publicação do livro *Awareness of Dying*, em que os pesquisadores visavam responder à seguinte pergunta: o que acontece nos contextos hospitalares quando um paciente está para morrer? O método que buscava identificar a intensidade e dramaticidade dessa experiência, tornou-se um sucesso internacional por introduzir no contexto da sociologia estadunidense um método qualitativo de pesquisa. Atualmente, é ponto pacífico entre estudiosos nesse método, que a TFD se propõe a desenvolver teorias, cujos sentidos e fundamentos estão ancorados nos dados coletados em estudos empíricos (Tarozzi, 2011). No Brasil, a TFD é um marco teórico-metodológico mais recorrente no campo de pesquisa da Enfermagem (Cassiani *et al*, 1996). Porém, é importante mencionar que, no que se refere aos estudos com base nos meios de comunicação no Brasil, há histórico de trabalhos fundamentados na TFD, que, por sua vez, cresceram com o surgimento dos sítios eletrônicos (Leite, 2015; Massarani; Rocha, 2018). Da mesma forma, nos últimos anos, a TFD tem expandido para pesquisas empíricas em Direito (Cappi; Rudó, 2018; Freitas, 2020; Ferreira, 2020; Morais, 2021).

A segunda é a identificação do propósito da mobilização. Propósitos positivos (equidade, pluralidade, igualdade) e negativos (ausência, discriminação). No próximo capítulo, essa categorização será aprofundada, ocasião em que procederemos uma codificação com as formulações teóricas existentes sobre os vernáculos categorizados. Foram contabilizadas menções expressas às palavras buscadas ou às suas qualidades.

A terceira seção foi chamada de “Leis”. Por “com base em”, refiro-me à citação de um dispositivo constitucional, ou ainda uma afirmação genérica que presuma uma fundamentação dispositiva (“A Constituição garante que”, por exemplo). Já nos “outros casos”, Convenção ou Tratado Internacional, do qual o Brasil seja signatário, e ainda a categoria “lei”, contabilizei apenas menções expressas a um dispositivo. No caso de Resoluções do CNJ, contabilizamos as afirmações com base em pesquisas realizadas pelo órgão, ou resoluções que regulamentam expressamente a adoção de ações afirmativas (caso da Resolução nº 203/2015), ou ainda que instaure um grupo de trabalho, como a afirmação exemplificativa aponta: “o CNJ instaurou um Grupo de Trabalho para desenho de políticas públicas que assegurem maior ingresso de pessoas negras no Poder Judiciário”. O Grupo de Trabalho (GT) está fundamentado em uma resolução.

A quarta categoria foi conceituada como contexto do país. Trata-se de uma categoria residual, em que existe uma crítica feita por uma maior equidade racial na magistratura, mas posta em contexto histórico, no desafio ao paradigma do sujeito universal, entre outros tópicos que não estão inseridos em uma formulação sobre trajetórias pessoais ou em legislações<sup>45</sup>.

Na macro categoria “Teorias mobilizadas” foram consideradas menções expressas às teorias, de forma a reduzir o viés subjetivo de categorização. Uma exceção a essas menções expressas foi feita no que se refere às categorias “Racismo Estrutural” e “Racismo Institucional”, pois formulações como “o racismo é estrutural”, ou “o racismo é institucional”, em que há um verbo de ligação entre o sujeito e o predicado verbal, foram contabilizadas.

Para facilitação da compreensão prática do processo de categorização, trechos que corresponderam às marcações serão, na sua maioria, constados em notas de rodapé, quando comparados no próximo capítulo. As categorizações por mera menção às teorias foram importantes para contabilizar no quadro, mas, uma vez contabilizada, a correlação foi realizada com base no contexto no qual foram mobilizadas.

---

<sup>45</sup> Minha intenção ao fazer a distinção entre o segundo e o quarto tópico foi a de expandir a categorização em uma dicotomia, ainda que limitada, entre as histórias de vida/formulações abstratas argumentativas.

Ao final, chegamos ao seguinte processo de categorização (Quadro 2):

**Quadro 2 – Categorização dos artigos identificados na pesquisa exploratória.**

Textos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	
Autoria ou coautoria (entre magistrados) por homens negros					X	X			X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	
Autoria ou coautorias (entre magistradas) por mulheres negras	X	X	X	X				X	X	X	X					X	X		X		X		X	
<b>Categorias</b>																								
Textos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	
<b>Trajetórias individuais e coletivas expressas no texto</b>																								
Menção à infância/adolescência	X									X	X	X												
Menção a episódios de racismo com base em injúrias raciais durante a vida											X	X						X						
Menção a trajetórias de ascendentes (mãe, pai, avós)										X	X	X												
Menção a pessoas negras pioneiras no sistema de justiça brasileiro									X	X													X	
Menção a experiência de racismo e/ou crítica ao processo de concurso público	X				X	X					X	X	X	X	X	X	X	X	X		X			
Menção a episódio(s) de experiência com o racismo enquanto juiz/juíza	X									X	X	X	X	X	X	X	X	X				X		
Menção a perceber-se como exceção/única/o	X		X	X							X	X												
Menção à experiência na academia (mestrado e doutorado)					X						X					X					X	X		
Menção ao ENAJUN				X							X	X	X	X	X	X								
Menção a pertencimento a uma coletividade dentro da magistratura	X										X	X	X	X	X	X	X	X	X				X	
<b>Identificação do propósito da mobilização</b>																								
Menção à "equidade", ou "equitativo"											X							X	X	X	X	X		
Menção à "pluralidade", ou "plural"	X		X	X	X	X				X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	
Menção à "igualdade" ou "igualitário"			X	X			X	X						X	X	X	X	X			X	X	X	
Menção à "diversidade", ou "diverso"	X	X	X	X	X	X				X				X								X	X	
Menção à "representatividade", "representação"	X	X	X	X	X	X			X				X	X	X	X	X	X	X				X	
Menção à "ausência"	X	X	X	X	X	X					X	X						X	X				X	
Menção à "discriminação"				X	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	X				X	
<b>Legislação e contexto do país</b>																								
Com base na Constituição					X										X			X	X	X	X	X		
Com base em lei ordinária					X																			
Com base em Tratados Internacionais ratificados no Brasil				X	X										X					X				
Com base em Resoluções do Conselho Nacional de Justiça				X										X	X	X				X			X	
Com base em Pesquisas do Conselho Nacional de Justiça	X	X	X	X	X		X	X	X	X				X	X	X				X	X	X	X	
<b>Contexto do país</b>																								
Menção à percepção de pessoas negras julgarem de forma diferente comparada às brancas					X									X				X						
Menção crítica ao universalismo de sujeito e/ou direitos							X	X																
Menção ao contexto histórico da escravidão	X	X	X					X	X	X		X					X	X	X	X	X		X	
Menção crítica à ideia de meritocracia	X				X																X			
Menção a cotas raciais e/ou ações afirmativas				X									X	X							X	X	X	
Menção à empregos precários ocupados pela população negra na contemporaneidade	X	X	X				X	X	X	X	X						X	X	X	X				
Menção a episódios notórios de racismo na sociedade (George Floyd, por exemplo)			X					X				X												
Menção de violência policial contra a população negra	X							X	X			X												
Menção ao hiperencarceramento da população negra	X											X									X			
<b>Teorias mobilizadas nos artigos (contabilização com base em menção)</b>																								
Direito Antidiscriminatório					X										X		X	X	X	X				
Feminismo	X										X						X							
Pacto narcísico	X																					X	X	
Interseccionalidade				X	X	X											X							
Lugar de fala										X	X											X	X	
Epistemicídio				X				X								X								
Democracia racial	X	X							X				X										X	
Racismo estrutural	X	X						X	X	X	X	X	X	X					X	X	X	X	X	
Racismo institucional				X			X										X	X	X				X	
Colonialismo	X	X	X																					

Fonte: elaborado pelo autor (2023).

**1.6 Processo de escolha e coleta das entrevistas semiestruturadas: primeira fase**

[...] torna-se relevante conhecer a perspectiva de quem pertence a um grupo de pessoas que, por muito tempo, sequer foram consideradas sujeitas de direito, e hoje, exercem uma função de destaque: a de autoras no momento da produção de decisões judiciais (Gomes, 2018, p. 14).

As colunas de opinião oferecem uma série de caminhos para a reflexão nesse trabalho. Delas, como já dito, partimos para olhar a mobilização digital da magistratura negra brasileira. Entretanto, para a compreensão maior deste fenômeno, foi necessária a realização de entrevistas semiestruturadas com pessoas com experiências práticas sobre o tema pesquisado.

Uma inspiração para o propósito da abordagem, duração da entrevista e a escolha estratégica dos entrevistados pode ser encontrada no trabalho de Mont'alverne, Athanásio e Marques (2018). Os autores se debruçaram sobre o processo de construção de valores, rotina de atuação e processo de escrita dos editorialistas do jornal Folha de S. Paulo. Para tanto, realizaram três entrevistas aprofundadas com os editorialistas, pensando sobre quatro aspectos: o papel político do editorial, o modo de atingir a audiência, a rotina de produção dos editorialistas e os valores editoriais da empresa. As entrevistas, naquele trabalho, foram presenciais e duraram uma hora cada.

Trazendo o exemplo para pensar a mobilização dos juízes e juízas negras, nosso objetivo principal com entrevistas foi encontrar o ponto de partida para o processo de escrita dos textos, a forma como esses magistrados e magistradas se organizaram para publicar artigos e as experiências posterior à publicação dos textos. Tratou-se de uma investigação interna, portanto, sobre a dinâmica do grupo e sobre os significados percebido por alguns de seus integrantes, razão pela qual o instrumento da entrevista se mostra adequado (Leitão, 2018).

Por essa razão, a catalogação das colunas de opinião foi complementada por entrevistas de autoras e autores selecionados visando saber o que a publicação daquele texto representou para os (as) articulistas; se o texto publicado circulou, de fato, entre os pares; se houve algum outro efeito percebido que pudesse ser relevante para a presente discussão, entre outras informações, que somente poderiam ser obtidas a partir da percepção dos próprios(as) articulistas.

Considerando que a entrevista busca entender o ponto de vista das entrevistadas e entrevistado para a investigação dos significado de práticas da mobilização social por equidade racial, ou seja, uma abordagem para reconstituição histórica, tanto individual, no sentido de exposição de motivos e percepções acerca do artigo publicado, quanto coletiva, posto que também há a reconstituição das formas como o grupo se organizou nas redes, adotou-se a técnica de entrevista semiestruturada (Ribeiro; Vilarouca, 2019).

Selecionar o número de entrevistados foi um desafio. *A priori*, estabeleceu-se o critério de que era necessário ter escrito mais de um texto de opinião, o que reduziu o grupo de juízes para oito pessoas habilitadas.

Dentro desse grupo, optou-se pela autora e pelo autor dos textos de opinião que mais vezes publicaram, conforme ranqueados na pesquisa exploratória: Karen Luíse Vilanova Batista de Souza e Edinaldo César dos Santos Jr.. A quantidade de textos escritos foi de suma relevância para serem escolhidos para as entrevistas, posto que é indicativo evidente de envolvimento com a produção de textos de opinião no ambiente digital.

Em uma breve nota, naquele momento estava influenciado pela leitura do projeto da FGV denominado *História Oral do Supremo*, com entrevistas longas com ex-ministros do STF, a fim da reconstituição da história do tribunal, a partir da narrativa de cada um dos entrevistados, em que traziam suas trajetórias, suas perspectivas acerca de processos marcantes, entre outros fatores (História [...], 2017).

Com esse ânimo, embarquei para Brasília com o objetivo claro: falar por horas com os dois entrevistados, a fim de saber da história da mobilização sobre cada um dos artigos publicados, perguntar sobre as suas trajetórias pessoais, bem como suas perspectivas sobre as questões contemporâneas das ações afirmativas. Com isso, pretendia-se construir uma historiografia da mobilização de magistrados e magistradas negras a partir do olhar daqueles que mais escreveram colunas de opinião em veículos digitais.

As entrevistas ocorreram de forma presencial. Primeiro, a autora e o autor foram contatados via WhatsApp, uma vez que esse pesquisador já possuía os seus respectivos números de telefone. Expliquei por áudio o objeto da pesquisa, bem como o objetivo das entrevistas e sua duração estimada de mais de 2 horas cada. Desloquei-me até Brasília, a fim de realizar as entrevistas presencialmente. Em 23 de maio, pela manhã, encontrei Edinaldo César na sala de reunião do hotel em que me hospedei. À tarde, desloquei-me até o Conselho Nacional de Justiça, onde entrevistei Karen Luíse em seu gabinete. Ambas as entrevistas foram gravadas em áudio.

Quando realizei as entrevistas, em maio, não tinha ainda claro o escopo com o qual iria trabalhar, então o leque de perguntas foi extenso e amplo. Fui “puxar assunto”, munido de uma pré-lista de artigos catalogados na mão, para perguntar sobre uma série de temas. A conversa foi descontraída, marcada por diálogos e trocas, como duas pessoas que conversam de maneira afetuosa, com admiração recíproca sobre a vida e o trabalho

desenvolvidos. Disponho o material parcial, referente somente ao que foi selecionado nas entrevistas seguintes, em documento apartado nesse projeto, o que significa dizer que descartei, com o curso do estudo, as partes sobre trajetória pessoal e dilemas contemporâneos.

Para o que vislumbrava nessa pesquisa, o fato de ambos estarem em Brasília não poderia ser uma mera coincidência, pelo contrário, permitiu-me seguir em perguntas sobre a percepção do destaque alcançado dentro da instituição, conforme o advento, ao longo dos anos, de debates propostos pela magistrada e magistrado para a equidade racial, por meio, inclusive, dos textos de opinião publicados<sup>46</sup>.

Era uma “entrevista exploratória”, no curso de uma “pesquisa exploratória documental”, então não havia razão para eu ser rígido com as perguntas formuladas, por isso transitei entre ordens de perguntas, interfeiri em respostas com outras perguntas, emiti juízo de valor de admiração sobre o trabalho alheio, entre outras posturas que, mais tarde, talvez não fossem adequadas para uma pesquisa acadêmica com um foco específico.

### **1.7 Segunda fase de entrevistas**

A partir do momento em que a colheita do material e o processo de maturidade do estudo convergiram para o foco nos textos de opinião enquanto ferramentas estratégicas, reduzi meu escopo de perguntas para as entrevistas seguintes<sup>47</sup>, realizadas entre agosto e setembro.

Isso porque, o número de artigos publicados e posição contemporânea na carreira, atributos pelos quais Karen Luíse e Edinaldo César foram selecionados, não justificava o fechamento da amostra. Essas entrevistas foram feitas em uma etapa exploratória do processo de pesquisa. Foi um material “bruto”. A partir da eleição de um foco de pesquisa, influenciado pelo encerramento da pesquisa exploratória nos artigos de opinião, necessitava lapidar o material empírico colhido na entrevista, razão pela qual uma

---

<sup>46</sup> Tanto a magistrada Karen Luíse, quanto o magistrado Edinaldo César, ao tempo da entrevista, estavam como assessores da Presidência do Conselho Nacional de Justiça. Peculiaridades individuais também justificam a inclusão de ambos no rol de entrevistados. Karen Luíse foi a autora dos primeiros quatro textos sistematizados na pesquisa, sugerindo um pioneirismo de sua parte que foi considerado para a escolha. Dentre desses quatro primeiros textos, o terceiro e o quarto foram na companhia de outras magistradas negras, o que também sugere uma mobilização nascente naquele contexto. Já Edinaldo César foi um dos idealizadores do ENAJUN, que é apontado, pelos entrevistados, e por pesquisas acadêmicas como referência de mobilização social da magistratura negra.

<sup>47</sup> Nesse sentido, descartei perguntas sobre trajetórias pessoais e sobre desafios contemporâneos de desenho de políticas públicas de ingresso de pessoas negras na magistratura nas entrevistas de Edinaldo César e Karen Luíse.

segunda fase seria necessária, tanto para construção da amostra, quanto para refinamento das categorizações da pesquisa.

Por essa razão, optei por entrevistar Flávia Martins Carvalho, que, além de reunir os atributos de ter escrito textos de opinião e de desempenhar funções de formulação de políticas e pesquisas para equidade racial no CNJ, também foi uma organizadora da coluna *Olhares Negros* no Justificando, que posteriormente tornou-se a coluna *Zumbido* na CartaCapital, atuando como um ponto focal para recepção dos textos, encaminhamento à edição e interface entre a redação e os juízes negros e negras.

Ao optar para que fosse entrevistada nesse trabalho, tinha ciência de que Carvalho era juíza-assessora no STF, no gabinete do ministro Luís Roberto Barroso. O motivo principal para que a convidasse para a entrevista se deve ao fato da interface com os(as) colonistas da *Zumbido*, o que indica uma posição de articulação política junto ao grupo de juízes e juízas negras. A entrevista foi presencial<sup>48</sup>.

As lacunas permaneciam, pois numa metáfora futebolística, era como se tivesse escalado para o trabalho o ataque e o meio de campo. Faltava a defesa. Com o passar do tempo, entendi a necessidade de redesenhar a seleção (Ribeiro; Vilarouca, 2019), para incluir a perspectiva de uma pessoa com a qual não tinha trabalhado, de forma a pluralizar resultados da entrevista e diversificar, em parte, o viés já aprofundado dessa pesquisa em lidar com pessoas que eu conhecia e com quem trabalhei diretamente. Por isso, escolhi Bárbara Ferrito, que escreveu textos para os sítios da Revista Piauí e do jornal Folha de S. Paulo.

Em setembro, contatei Bárbara Ferrito por WhatsApp, cujo contato me foi encaminhado por Flávia Martins Carvalho. Conversamos sobre uma entrevista presencial, porém a magistrada afirmou não ter disponibilidade. A entrevista com Bárbara Ferrito ocorreu em 5 de setembro, por meio do aplicativo Google Meet<sup>49</sup>.

Nessa segunda fase, por motivos similares aos elencados para a entrevista de Flávia Martins Carvalho, entrevistei ainda André Nicolitt, um dos organizadores da coluna *Olhares Interseccionais*, publicada pelo portal Migalhas. Contatei-o por WhatsApp, uma vez que já possuía seu contato, realizando sua entrevista no dia 7 de

---

<sup>48</sup> Encontrei-me com Flávia Martins Carvalho em 27 de agosto no hotel em que ela se hospedou, em razão de sua participação no Seminário Internacional de Ciências Criminais. Realizei a entrevista no restaurante do hotel.

<sup>49</sup> Se a entrevista com Flávia Martins Carvalho, realizada com as mesmas perguntas, durou 40 minutos, a de Bárbara Ferrito durou apenas 16 minutos, o que pode nos indicar a falta de intimidade, somada à condição remota da coleta dos dados, como um abreviador da entrevista acadêmica, pois mesmo dentro de um bloco, com as mesmas perguntas, a entrevista durou metade do tempo.

setembro, de modo remoto<sup>50</sup>. A entrevista foi a mais extensa dessa fase de perguntas e durou aproximadamente uma hora.

Com a redação praticamente finalizada, realizei, ainda, uma terceira rodada de entrevistas, desta vez com o magistrado Marco Adriano Ramos Fonsêca, em um contexto já mencionado no subcapítulo sobre as considerações éticas do presente trabalho, isto é, como uma forma de mitigar o conflito ético da pesquisa participante, já que o entrevistado poderia não ter tido a ciência de minha condição de pesquisador, enquanto editor de opinião. Entrei em contato com o juiz por WhatsApp e me desloquei até Brasília, onde realizei a entrevista em 28 de setembro, na sede da Associação dos Magistrados Brasileiros.

As perguntas feitas foram, em sua maioria, em termos similares. Para a entrevista com Flávia Martins Carvalho, Bárbara Ferrito, André Nicolitt e Marco Adriano Ramos Fonsêca separei as macrocategorias, da seguinte maneira: i) sobre os artigos publicados – de que forma entendem o artigo de opinião como um ferramental para articulação de suas ideias e agendas dentro da carreira e se trouxe algum resultado positivo em políticas posteriores do Judiciário; ii) sobre a mobilização digital de magistrados e magistradas negras – sobre o processo de fortalecimento pessoal para vocalizarem suas demandas em público, sobre as formas atuais de mobilização e se a atuação trouxe algum prejuízo/benefício.

Ao desenvolver questões estratégicas para a entrevista qualitativa na pesquisa, José Roberto Franco Xavier (2017) e Ribeiro e Vilarouca (2019) discorrem sobre as condições para uma boa entrevista, dentro das quais o ambiente de cordialidade e gentileza, bem como uma entrevista em que haja uma relação de empatia, em que a pessoa entrevistada se sinta à vontade com o entrevistador. Nesta pesquisa, tal ambiente e relação foram propiciados.

O objetivo principal com as entrevistas foi o de explorar a mobilização particular de juízes e juízas negras, historicamente, encontrando o seu ponto de partida nas experiências durante a escrita. O material foi transcrito e os resultados estão dispostos ao longo dos próximos subcapítulos.

## **1.8 Critérios para análise da entrevista semiestruturada**

---

<sup>50</sup> Entrevista remota, uma vez que o magistrado se encontra atualmente na Califórnia, onde realiza sua pesquisa de pós-doutoramento, na Universidade de Berkeley.



Como dito, de uma abordagem ampla nas entrevistas do bloco “Karen Luíse – Edinaldo César”, restringi o campo para uma pesquisa focalizada nos artigos de opinião, enquanto ferramentais estratégicos utilizados por um grupo de pessoas negras na magistratura. Com base nessa seleção, as macrocategorias utilizadas nas entrevistas com os demais magistrados e magistradas foram divididas da seguinte forma:

Macrocategoria I: sobre o artigo publicado.

Nessa macrocategoria foram realizadas sete perguntas: a) o que levou o(a) senhor(a) a publicar os artigos?; b) o que o(a) senhor(a) pretendia com essa publicação?; c) por que o(a) senhor(a) escolheu essa mídia digital para publicar?; d) os efeitos pretendidos foram alcançados?; e) o(a) senhor(a) recebeu retornos de pessoas integrantes do Poder Judiciário sobre o texto publicado?; f) o(a) senhor(a) percebeu argumentos do seu texto aproveitados em políticas públicas por equidade racial no Judiciário?; g) o(a) senhor(a) pretende escrever outros textos de opinião em sites digitais?

Macrocategoria II: sobre a mobilização digital.

Na segunda macrocategoria, foram feitas doze perguntas: a) antes de ingressar na magistratura, o(a) senhor(a) costumava escrever sobre demandas por direitos?; b) ao entrar na magistratura, o(a) senhor(a) vocalizava demandas em prol de equidade racial no Tribunal a que o(a) senhor(a) pertence?; c) como foi o processo de fortalecimento para vocalizar essas demandas?; d) o(a) senhor(a) se entende como parte de uma mobilização coletiva ou como um indivíduo manifestando suas opiniões sem uma adesão a um grupo?; e) para o(a) senhor(a), há uma mobilização política em curso por juízas e juizes negros na magistratura?; f) se sim, de que forma ela se manifesta?; g) além de colunas de opinião em sites especializados em Direito, o(a) senhor(a) adotou alguma outra estratégia de comunicação?; h) o(a) senhor(a) enxerga lideranças negras na magistratura que vêm vocalizando demanda por direitos dentro da carreira?; i) se sim, quem?; j) como o(a) senhor(a) compreende o seu papel dentro da mobilização por direitos na magistratura?; k) de alguma forma, a exposição pública de suas ideias trouxe ao senhor(a) algum prejuízo institucional?; l) agora, o contrário: posicionar-se trouxe benefícios pessoais na carreira?

As respostas estão sistematizadas no terceiro capítulo.

### **1.9 Critérios para disposição do material coletado**

A parte final consistiu em dispor o resultado das entrevistas na dissertação. Conforme a pesquisa foi depositada para apreciação pela banca de avaliação, os nomes

das pessoas entrevistadas foram substituídos por nomes de célebres escritores e escritoras negras da história do Brasil. Apesar do debate sobre a pertinência do anonimato em entrevistas nas pesquisas acadêmicas (Filho, 2019), essa decisão no presente trabalho decorreu de motivos práticos: tanto o anonimato ou exposição do nome não foram deliberados na banca de qualificação, quanto não foram deliberados e/ou consentidos pelos entrevistados e entrevistadas no momento da entrevista.

Contudo, conforme posteriormente debatido na banca de avaliação, sobretudo a partir de considerações da profa. Adriana Cruz, decidiu-se pela exposição do nome real dos entrevistados e entrevistadas.

Dois motivos foram preponderantes. O primeiro se deve ao grupo de juízes e juízas negras ser numericamente pequeno, fato que leva à identificação da pessoa entrevistada com facilidade por quem conhece a magistratura brasileira. A identificação por quem não a conhece também é possível, uma vez que se trata de um subgrupo entrevistado dentro um grupo de juízes e juízas escritoras sistematizado na pesquisa exploratória. Ou seja, dizer que o entrevistado é o juiz que mais textos escreveu, conforme o catálogo de pesquisa, é imediatamente identificá-lo, não havendo pertinência lógica para a permanência do anonimato.

O segundo motivo decorre daquilo que este trabalho visa oferecer como um de seus objetivos: a visibilização dos saberes produzidos por esse grupo de juízes e juízas, postos tanto nos artigos de opinião que escreveram, quanto nas entrevistas em decorrência dessa meta-opinião sobre o próprio ato de escrever e publicar.

A decisão de dispor os dados com os nomes reais não resolvia um último problema: o eventual desconforto pela exposição do nome e do que foi dito, havendo uma questão de exposição a ser considerada. Por esse motivo, uma vez que o trabalho foi finalizado e aprovado, ele foi devolvido aos entrevistados e entrevistadas para ciência e consentimento sobre a publicação do material com o nome real.

O retorno a campo para consultar as pessoas entrevistadas produziu seus resultados. No caso da magistrada Karen Luíse, a decisão por se preservar da exposição resultou no descarte do material coletado e disposto.

De outro lado, os cinco magistrados e magistradas que consentiram com a exposição do nome puderam ler suas manifestações e editá-las. Exceto correções na coloquialidade nas respostas anônimas, não houve alteração sensível de conteúdo. Todos assinaram um termo de livre consentimento que está disponível no anexo do trabalho.

## **2 DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO: UMA AGENDA COM PROPÓSITO DE MOBILIZAÇÃO JURÍDICA POR EQUIDADE RACIAL**

Uma vez formuladas as categorias de análise, é possível correlacionar os resultados com teorias pré-existentes, de forma a explorar os sentidos das percepções e argumentos das autoras e autores dos textos que compõem a amostra. Os próximos subcapítulos seguirão as linhas das quatro macrocategorias destacadas: contexto histórico; agenda de propósitos; referências a pesquisas e resoluções do CNJ; e, por último, a análise de trajetórias.

### **2.1 Contexto histórico: consequências para a magistratura brasileira da exclusão de pessoas negras em espaço de poder**

O desenho da categoria “Contexto histórico e contemporâneo” foi pensado para abstrair argumentos presentes nos textos colocados de uma forma contextual generalista, ou seja, não atrelado à trajetória individual, ou em argumentos com base em leis e resoluções.

Como afirma Bento (2002, p. 27), “o legado da escravidão para o branco é um assunto que o país não quer discutir, pois os brancos saíram da escravidão com uma herança simbólica e concreta extremamente positiva, fruto da apropriação do trabalho de quatro séculos de outro grupo”. No caso do Poder Judiciário, esse legado está presente desde seu surgimento. As ciências sociais brasileiras no século XIX, período correspondente à chegada da família real e instalação de cortes de justiça no país, informaram a partir de seus teóricos o “racismo científico”, crença que sustentava uma “inferioridade natural” de negros em relação aos brancos<sup>51</sup>. As teorias racistas ecoaram durante todo o século XIX representadas por Arthur de Gobineau, Nina Rodrigues, entre outros autores (Rodrigues, 2015), almejando uma série de objetivos para o país. Um deles foi o branqueamento da população, a partir da justificação da vinda de imigrantes

---

<sup>51</sup> Como afirma Carla Akotirene (2020, p. 47) “tal nomeação biologizante dos grupos humanos proposta por Lombroso teve no Brasil, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, no período de 1862-1906 um expoente teórico que foi Nina Rodrigues, médico e etnólogo, influenciado pelo pensamento do cientista italiano, a ser retomado adiante. Nas suas teses, Rodrigues abrigou a ideia de que a raça ariana deveria proteger a nação dos descendentes de africanos, pois, no entendimento do autor, os negros e os mestiços possuíam uma degeneração genética natural que os levava ao cometimento de crimes; detinham um fator biológico deformado, inerente à condição de grupo humano, por isso não deveriam ser tratados com igualdade jurídica ou psíquica”.

européus para substituírem o trabalho da população negra escravizada, vista como “atraso” (Santos, 2002; Gonçalves, 2022).

Foi neste caldo de teorias racistas e leis de segregação que a Faculdade de Direito de Olinda e a Faculdade de Direito de São Paulo, as primeiras do país, foram criadas. À época, o país estava sob a égide do sistema escravista que desumanizava as pessoas negras e, por meio de leis, impedia-as que acessassem a educação, terras e voto, entre outros direitos (Bertúlio, 1989). Simultaneamente, na imprensa da época, surgida pouco antes da independência (Pinto, 2006), retratou-se a população negra, durante o século XIX, de forma sistematicamente negativa<sup>52</sup>. Conforme aponta a professora Gislene Aparecida dos Santos (2002):

O negro era retratado nos jornais: nas seções científicas, como objeto de estudo ou comprovações das teorias racistas; na seção de notícias, ora assassino, ora fugitivo, ora como um ser incapaz de viver em sociedade cometendo graves erros por ignorância, ora por suas práticas de feitiçaria ou canibalismo, ora por sua degeneração moral; na seção de anúncios, como mercadoria que se compra ou vende, procurada ou encontrada; na seção de contas, como um semi-homem com características pouco civilizadas. Não podemos esquecer das seções policiais e dos obituários, em que a figura do negro era uma constante: é aquele que mata e também aquele que morre de forma quase sempre violenta (Santos, 2002, p. 128-129).

Autores como Souza (2019) defendem que essa ideologia do Século XIX sustentou a fundação e desenvolvimento do Poder Judiciário Brasileiro. Como um poder do Estado, o Judiciário brasileiro fez parte da construção da crença da população negra como atraso do país, conforme propagaram os teóricos do racismo científico. Sendo um lugar estratégico de produção de sentidos e comandos na sociedade estratificada em privilégios raciais em detrimento a opressões a grupos raciais marginalizados, sua constituição e desenvolvimento se deu a partir da lógica racial hegemônica. Neste sentido, Souza (2019):

O surgimento do Poder Judiciário no Brasil, hegemonicamente branco, esteve associado ao contexto histórico que colocava as pessoas brancas como dotadas do saber inquestionável, da produção epistêmica sem controvérsias, da produção social, política e econômica. Essas pessoas não eram as escravizadas, não eram as inumanas, e suas lógicas de pensamentos racialistas no final do século XIX, junto à lógica universalista e meritocrática 'branquitude de Estado', favoreceu a perpetuação do encastelamento racial para o branco e a segregação racial institucional para o negro" (Souza, 2019, p. 32).

---

<sup>52</sup> Havia a contranarrativa hegemônica, seja pela imprensa liberal alternativa, seja pela imprensa operária ou pela imprensa negra, que, mesmo com inúmeros obstáculos para difusão de seus exemplares como forma de sustentabilidade econômica, entre tantos desafios naquele século em que a escravidão era vigente, veiculavam outra imagem sobre a população negra. Nesse sentido, ver Pinto, Ana Flávia Magalhães. De pele escura e tinta preta: a imprensa negra do Século XIX (1833-1899). Universidade de Brasília, 2006.

Os efeitos de uma construção histórica que subtraiu da população negra a possibilidade de ocupar espaços de poder e produzir discursos jurídicos são diversos e presentes até os dias de hoje. Gonçalves (2021, p. 236), ao escrever sobre o constitucionalismo negro, afirma que “uma sociedade que tratou negros e brancos de forma desigual produz desvantagens consideráveis e incontestáveis para a população negra”. Conforme afirma a autora, as consequências de ideologias racistas são perpetuadas nas diversas esferas sociais, inclusive no processo de tomada de decisões, uma vez que aqueles que exercem tais funções continuam sendo motivados por preconceitos informados cotidianamente. Moreira (2020) identifica o processo histórico de escravidão, justificado pela ciência da época, como uma combinação que visou a exclusão da população negra do sistema educacional e do mercado de trabalho – um projeto de política pública que visava o branqueamento da população<sup>53</sup>.

Bento (2022) discorre sobre as consequências do racismo para a contemporaneidade, pontuando que:

Em sociedades desfiguradas pela herança do racismo, a preferência de um mesmo perfil de pessoas para os lugares de comando e decisões nas instituições financeiras, de educação, saúde, segurança, etc., precariza a condição de vida da população negra, gerando desemprego e subemprego, a sobrerrepresentação da população negra em situação de pobreza, os altos índices de evasão escolar e mal desempenho do alunado negro e os elevados percentuais de vítimas negras da violência policial (Bento, 2022, p. 76-77).

Nos textos de opinião analisados, diversas foram as argumentações que evocavam a ausência de pessoas negras na magistratura como reflexo histórico da escravidão no país. A compreensão está no artigo primeiro da magistrada Karen Luise, em relacionar o período da escravatura com a mentalidade de membros Poder Judiciário em perceber as consequências do racismo<sup>54</sup>, na crítica do magistrado Eduardo Pereira à reação dos 34

---

<sup>53</sup> O tráfico internacional de escravos trouxe riquezas tremendas para as elites europeias; ele também servia para garantir mão de obra para o processo de exploração econômica das colônias, legitimado por discursos raciais que, primeiro, tinham fundamentação religiosa, mas que adquiriram, depois, sustentação científica. A eliminação do sistema escravocrata ocorreu ao mesmo tempo que as elites brancas brasileiras procuravam formas de eliminar a presença africana por meio de doutrinas e práticas eugenistas, o que as levou a adotar a imigração europeia como forma de transformar racialmente a população, postura vista como requisito para o progresso nacional. A exclusão do sistema educacional e a exclusão do mercado de trabalho se tornaram elementos centrais na operação de processos de injustiça social que se reproduziram ao longo do tempo (Moreira, 2020, p. 476).

<sup>54</sup> “Penso que o Judiciário e a sociedade como um todo precisam entender que o que faz negros e negras serem pobres é o racismo, e não o contrário; precisam discutir todas as complexidades, ambiguidades e contradições das relações sociais; precisam compreender os processos excludentes e opressivos, praticados e vividos ao longo dos anos, nas mais diferentes áreas, privando negros e negras do direito à educação, ao voto, ao acesso à moradia, a condições dignas de vida e à própria justiça. Acredito que transformações somente poderão ocorrer por intermédio de inclusão de pautas antirracistas em todas as esferas de poder, com ampla participação da população, construindo-se políticas públicas de solidariedade, para que os

magistrados de Pernambuco contra um alegado divisionismo produzido pela reflexão sobre o racismo<sup>55</sup>, ou aos protestos do magistrado Edinaldo César contra os pioneirismos tardios de um racismo persistente<sup>56</sup>. A relação entre a escravidão e Poder Judiciário emerge do olhar sobre a própria família, como foi o caso da magistrada Adriana Melonio<sup>57</sup>.

Parte significativa dos textos analisados identifica que o contexto histórico de exclusão da população negra de espaços de poder estruturou a sociedade brasileira. Nesse sentido, em uma análise rápida das categorizações, chama a atenção a quantidade de vezes que o conceito de racismo estrutural foi mobilizado nos artigos. Publicados entre 2019 e 2022, os textos coincidem historicamente com a publicação da obra de mesmo nome, de autoria do professor de direito Silvio de Almeida<sup>58</sup>. Catorze entre os vinte e três textos analisados trouxeram o racismo estrutural em seu conteúdo, evidenciando um olhar sistêmico por parte do grupo analisado tanto da forma como a estrutura se manifesta, quanto pela qual deve ser combatida<sup>59</sup>. Entre os textos sistematizados, é possível encontrar o combate ao racismo estrutural como uma das missões do Enajun<sup>60</sup> e como

---

descendentes de escravizados efetivamente emancipem-se” (Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Texto 1).

<sup>55</sup> “É bastante esperado, aliás, que todo o sistema de justiça e aqueles que nele atuam, independentemente de pertencimento racial, se vejam ainda afetados de alguma forma por uma sociedade fortemente marcada por seu passado escravagista. Não é possível se pensar, simplesmente, em neutralidade daquele que julga um conflito que tenha o racismo como causa subjacente. Qualquer julgador brasileiro, tendo nascido e crescido numa sociedade em que o pertencimento étnico-racial ainda é um marcador social relevante, vai ter sua visão de mundo influenciada pelas relações entre raças que aqui se estabelecem” (Eduardo Pereira da Silva, Texto 6).

<sup>56</sup> “Coletivamente, celebrar o pioneirismo de pessoas negras em cargos de destaque na sociedade brasileira, 134 anos após a abolição da escravatura, é a demonstração de que efetivamente a Casa Grande permanece vencendo. A emancipação precisa ser coletiva. A manutenção de qualquer um dos nossos nas senzalas da contemporaneidade e nos porões da invisibilidade não deve interessar a ninguém” (Edinaldo César dos Santos Jr., Texto 22).

<sup>57</sup> “Perseguindo os galhos mais altos de minha árvore genealógica, descobri que Esterlina era filha de Catarina e Ladislau. Seus irmãos eram Joana, Raimundo (apelidado Cabelo Velho, por desde jovem ter os cabelos grisalhos), além de Paulo, Antônio e Amadeu. Catarina e Ladislau eram netos de escravizados. E o conhecimento da história familiar paterna só chega até este ponto” (Adriana Meireles Melonio, Texto 9).

<sup>58</sup> Racismo estrutural. São Paulo: Jandaira/Feminismos Plurais, 2019.

<sup>59</sup> “Particularmente no campo do direito, o antirracismo assumiu tanto a forma de militância jurídica nos tribunais a fim de garantir a cidadania aos grupos minoritários, como também a de produção intelectual, cujo objetivo foi forjar teorias que questionassem o racismo inscrito nas doutrinas e na metodologia de ensino do direito. Há vários exemplos de como as contradições do sistema jurídico foram utilizadas de forma estratégica, não apenas pelos juristas, mas também pelas pessoas que foram e ainda são sistematicamente prejudicadas pelo sistema. A história nos mostra como explorados e oprimidos estabeleceram modos de vida, estratégias de sobrevivência e de resistência, utilizando-se das ferramentas do direito”. (Almeida, 2019, p. 148).

<sup>60</sup> “O Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros – ENAJUN tem como objetivo evidenciar os impactos do racismo estrutural no Poder Judiciário e discutir a forma como o mesmo enfrenta a questão. Não se trata de uma iniciativa segregadora, restrita a negros e negras, mas sim uma ação gerada por magistrados negros e negras que envolve outros juizes, instituições e a sociedade. O movimento teve ainda como desdobramento a elaboração do Fórum Nacional de Juízas e Juizes – Fonajurd, mais uma força contra o

uma forma de questionar a lógica meritocrática por trás de concursos públicos<sup>61</sup>. Em linhas gerais, o combate ao racismo estrutural é visto pelos juízes e juízas colonistas como um passo fundamental para enfrentar a baixa representatividade de negros e negras no Poder Judiciário<sup>62</sup>.

Esses argumentos, utilizados com frequência nos textos analisados sobre o reflexo da escravização nas experiências comuns de grupos sociais de homens e mulheres negras, são somados àqueles que entendem a manifestação dessa relação na ocupação, por pessoas negras, de postos de trabalho não prestigiados socialmente – e um dos exemplos mais citados é o caso do ligação entre a escravização e o emprego doméstico, como consequência de exclusão das mulheres negras dos espaços de poder<sup>63</sup>, além de outros exemplos.

A evidente discrepância contemporânea de pessoas negras em relação ao grupo racial branco nos espaços de poder, em especial no Poder Judiciário, será aprofundada nos subcapítulos seguintes. Essa ausência segue por alimentar esse ciclo de consequências, afastando, ainda, a possibilidade de desenvolvimento econômico da comunidade racial discriminada. Nos estudos das diferenças de gênero entre juízes e juízas, o aspecto econômico foi pouco abordado ao longo da história (Severi; Filho, 2022). Estudos contemporâneos identificam que há diferenças remuneratórias em favor do referencial branco e masculino em relação às mulheres, sobretudo no que se refere às gratificações, o que implica em uma discriminação de gênero e nos sugere uma diferença de raça (Severi; Filho, 2022; Oliveira Borba; Rezende Yoshida; Amaral de Oliveira,

---

racismo e todas as formas de discriminação” (Fábio Francisco Esteves e Edinaldo César dos Santos Júnior, Texto 11).

<sup>61</sup> “Se o discurso do mérito afaga a mente dos que ingressam, devemos inverter a lógica e pensar a partir do demérito. Muitas vezes o sucesso ou fracasso, visto como decorrência de escolhas pessoais, é, na verdade, fruto das estruturas discriminatórias da sociedade. Então nos perguntamos: qual o demérito daquele que não teve oportunidade de estudar, precisou trabalhar desde cedo, não tinha segurança alimentar ou física, conviveu com a violência social?” (Bárbara Ferrito, Texto 19).

<sup>62</sup> “A análise dos dados em questão perpassa por uma reflexão quanto à perspectiva do senso comum de qual o papel relegado aos negros na sociedade, ocupando geralmente funções secundárias e subalternas e como isso reflete na exclusão e no racismo ainda presentes nos dias atuais. Daí a necessidade de compreensão do fenômeno do racismo com uma prática estrutural e excludente, já que poucos negros ocupam espaços de poder e cargos estratégicos” (Marco Adriano Corrêa, texto 15; ver também Adriana Cruz e Karen Luise, Texto 3).

<sup>63</sup> “Pois bem, a pergunta que fica é: o que faz uma mulher negra não conseguir ocupar os cargos dentro da magistratura e dentro do Sistema de Justiça como um todo no Brasil? [...] Romper o ciclo do trabalho doméstico é um dos grandes desafios. Mulheres negras saíram da condição de escravidão, onde trabalhavam nas lavouras, na casa grande e como ganhadeiras, para recolocarem-se como cozinheiras, lavadeiras, auxiliares de serviços gerais em sua grande maioria. Não deixaram, portanto, de realizar serviços domésticos que até os dias de hoje sequer são remunerados, usufruindo de poucos direitos sociais” (Karen Luise, texto 8).

2023). O valor econômico da presença negra na magistratura aparece pontualmente nos artigos detectados<sup>64</sup>.

Um grupo de juízas negras e negros determinado em escrever textos de opinião em ambientes digitais com o objetivo de denunciar o contexto histórico e seus reflexos contemporâneos possui uma múltipla agenda de crítica em face da exclusão da população negra por séculos no Poder Judiciário. Como argumentam em uma série de textos, o centro do alvo para o qual miram suas flechas textuais é a presença hegemônica branca avessa aos ventos da mudança e apegada aos privilégios históricos que derivam desde a escravatura. Alguns artigos, como o escrito pela magistrada Karen Luíse (Texto 2) e os de autoria do magistrado Edinaldo César (Textos 22 e 24), chamam a atenção para o Pacto Narcísico da Branquitude, conceito formulado pela pesquisadora Cida Bento (2022), a qual, por sua vez, argumenta:

Descendentes de escravocratas e descendentes de escravizados lidam com heranças acumuladas em histórias de muita dor e violência, que se refletem na vida concreta e simbólica das gerações contemporâneas. Fala-se muito na herança da escravidão e nos seus impactos negativos para as populações negras, mas quase nunca se fala na herança escravocrata e nos seus impactos positivos para as pessoas brancas.

É possível identificar a existência de um pacto narcísico entre coletivos que carregam segredos em relação a seus ancestrais, atos vergonhosos como assassinatos e violações cometidos por antepassados, transmitidos através de gerações e escondidos, dentro dos próprios grupos, numa espécie de sepultura secreta. Assim é que a realidade da supremacia branca nas organizações públicas e privadas da sociedade brasileira é usufruída pelas novas gerações brancas como mérito do seu grupo, ou seja, como se não tivesse nada a ver com os atos anti-humanitários cometidos no período da escravidão, que corresponde a 4/5 da história do país, ou com aqueles que ainda acontece na atualidade (Bento, 2022, p. 23-24).

Para Bento (2022), o pacto une as pessoas brancas em torno da autodefesa do grupo contra a presença do “diferente”, sobretudo quando essa presença é em espaços considerados de prestígio no comando de instituições. Para a pesquisadora, as pessoas negras são vistas como invasoras de um espaço territorial considerado privativo pela branquitude, estando “fora de seu lugar”.

Moreira (2020) afirma que a discriminação institucional ocorre na forma de um tratamento desfavorável a indivíduos ou grupos, a partir de estereótipos negativos, com o

---

<sup>64</sup> No artigo *Intersecções de desigualdade e mobilidade social*, (Texto 17) a magistrada do trabalho, Camila Moura de Carvalho, enfatiza a natureza multidimensional da desigualdade e questiona, a partir de dados que apontam a dificuldade de transcendência geracional de classe para quem combina opressões de gênero e raça como políticas públicas de enfrentamento às desigualdades requer perspectivas plurais, propondo a reflexão sobre a falta de representatividade nos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário como um problema econômico e de bem estar.



objetivo de estabelecer critérios de ação institucional para a promoção de subordinação e controle social. O autor aponta que o conceito de discriminação institucional tem um caráter coletivo, que não pode ser atribuída a indivíduos específicos. Membros dos grupos dominantes controlam os mecanismos de acesso a essas instituições, que passam a operar nos seus termos e expressam os interesses de seus seguimentos sociais.

Por isso, argumenta Bento (2022, p. 76) que “o território da ascensão profissional é um dos mais tensos, pois pessoas negras que chegam a posições de vanguarda ou de comando invertem a lógica de que pessoas brancas estejam sempre ocupando os lugares de liderança”. Essas reflexões importam ao presente trabalho, já que o autor oferece instrumentais para a compreensão de como as desigualdades de raça e gênero são mobilizadas pelas instituições públicas brasileiras, para conceituação do racismo institucional. Nesse sentido:

Não é apenas por atos discriminatórios que se verifica se uma instituição é racista, mas também por taxas, números de profissionais, prestadores de serviço, lideranças e parceiros com perfil monolítico, em que não se vê a diversidade. Nas escolas, por exemplo, sempre professoras e gestoras brancas, brinquedos e livros didáticos, planos de aula, projetos político pedagógicos que dialogam exclusivamente com a branquitude. É na organização da instituição, ao longo da história, que se constrói a estrutura racista. É na escolha exclusiva de perspectivas teóricas e metodológicas eurocêntricas que se manifesta a branquitude. Elementos da cultura negra e indígena, quando presentes no currículo, não são reconhecidos como tais ou estão estigmatizados.

O racismo institucional, às vezes, se refere a práticas aparentemente neutras no presente, mas que refletem ou perpetuam o efeito de discriminação praticada no passado. O conceito de racismo institucional é importante, porque dispensa discussões sobre, por exemplo, se determinada instituição ou seus profissionais explicitam, na atualidade, preconceito contra negros e negras. O que importa são os dados concretos, as estatísticas que revelam as desigualdades (Bento, 2022, p. 77-78).

A mobilização contra o racismo institucional pelos juízes e juízas negras aparece algumas vezes nos artigos sistematizados. O primeiro a tratar do tema foi o texto escrito pelas magistradas Adriana Cruz, Alcioni Escobar e Karen Luíse (Texto 4), as quais saudaram a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça em instituir “[...] um grupo de trabalho com a missão de produzir estudos e propor soluções efetivas que contribuam na formulação de políticas sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário”, o qual, mais tarde, seria o grupo responsável pela criação da *Pesquisa Negros e Negras no Poder Judiciário*, sobre a qual trataremos mais à frente, em uma próxima categoria. No artigo, as magistradas consideraram a iniciativa histórica, por representar uma esperança no “combate ao racismo institucional no âmbito da justiça e, principalmente, fora dela” (Texto 4).

O clamor por pesquisas públicas sobre o total de pessoas negras na magistratura como uma forma de enfrentamento ao racismo institucional também esteve presente no texto seguinte, assinado em coautoria pelo magistrado André Nicolitt (Texto 5)<sup>65</sup>. Em três artigos, o incômodo diante de pessoas negras na instituição judicial foi apontado nos Textos 17<sup>66</sup>, 18<sup>67</sup> e 23<sup>68</sup>.

Em uma síntese do argumento, Pires e Lyrio (2014) argumentam que o racismo institucional naturaliza hierarquias raciais nas dinâmicas das instituições. Para enfrentá-lo, as pesquisadoras apontam que são necessárias desenvolvimento de políticas públicas antirracistas pelo Poder Judiciário, que perpassem pela ocupação de espaços e produção de conhecimento.

O racismo institucional aparece como um sistema generalizado de discriminações inscritas nos mecanismos rotineiros, assegurando a dominação e a inferiorização dos negros sem que haja necessidade de teorizá-la ou justificá-la pela ciência, além de constituir entrave claro à realização plena do acesso à justiça por parte da população afro-brasileira. Para que haja um processo de mudança nessas relações institucionais, é necessário que a esfera pública seja ocupada por novos sujeitos, que o processo de produção do conhecimento abrigue novas epistemologias, o que somente será possível a partir de um trabalho concreto de expansão de políticas públicas antirracistas para o interior do Poder Judiciário, para a sua estrutura humana (Pires e Lyrio, 2014, p. 22).

É notável, ainda, a proximidade de conceitos, pois em quatro artigos o racismo institucional foi articulado junto ao racismo estrutural na mesma frase (Textos 8, 10, 18 e 24), proximidade essa identificada na teoria do direito antidiscriminatório. De acordo

---

<sup>65</sup> “A informação sobre a presença negra nos órgãos do sistema de justiça segue sendo uma indecorosa incógnita no Brasil, revelando uma conveniente cegueira institucional para uma realidade excludente que, no entanto, salta aos olhos. A ausência de dados - notadamente no que se refere às mulheres negras - prejudica o reconhecimento da questão racial como um fator determinante das desigualdades na sociedade brasileira, reproduzidas, em diversas dimensões, por um sistema de justiça que reserva às pessoas negras uma espécie de "não lugar", não apenas nos seus quadros, mas também na própria construção da Justiça” (André Nicolitt, Charlene da Silva Borges, Livia Sant’Anna Vaz, Saulo Mattos e Wanessa Mendes de Araújo, Texto 5).

<sup>66</sup> “Sabemos que esse déficit de mobilidade social que recai sobre mulheres negras se reflete também nas esferas públicas. Nossa falta de representatividade no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário é o retrato institucionalizado do machismo combinado com o racismo que vem operando há séculos nossa sociedade” (Camila Moura de Carvalho, Texto 17).

<sup>67</sup> “Mais de um século depois da abolição da escravatura e ainda hoje vivencio racismo, porque ainda disseminado o pensamento de que negras e negros não devem ocupar espaços institucionais de poder, porque um corpo negro na magistratura (ainda) incomoda muita gente” (Gilvan Oliveira Silva Azevedo, Texto 18).

<sup>68</sup> “E não se está em busca de inimigos, mas de soluções possíveis para que não estejamos mais, em pleno século XXI, estupefatos diante da chegada de pessoas negras a lugares que elas sempre deveriam estar. Nas palavras de Foucault, in “Em Defesa da Sociedade”, não seria o caso de analisar o poder no nível da intenção ou da decisão, mas de buscar o poder naquele exato ponto no qual ele se estabelece e produz efeitos. E nesse sentido, é essencial analisar nossos comportamentos individuais e os processos institucionais, porque, em regra, são pautados de maneira racista” (Edinaldo César dos Santos Júnior, Texto 23).

com Moreira (2020, p. 460), “a discriminação institucional está relacionada com o caráter sistêmico que tipos de discriminação assumem em uma dada sociedade”. Para o professor, a discriminação institucional encontra pontos de convergência com a estrutural, porque sistemas de opressão operam em diversas instâncias sociais. As normas institucionais representam os interesses desses sistemas, porque permitem que “[...] membros dos grupos dominantes monopolizem oportunidades para si mesmos por meio do funcionamento normal das instituições ao longo do tempo” (Moreira, 2020, p. 460).

Uma característica da autoproteção narcísica é a possibilidade de transmitir os privilégios alicerçados na exclusão de outros grupos de espaços de poder para as futuras gerações (Bento, 2022). Há um caráter intergeracional na discriminação, o qual, destaca Moreira (2020, p. 460), é uma das dimensões da discriminação institucional, pois “o domínio de pessoas brancas sobre instituições públicas e privadas permite que elas sejam constantemente preferidas em relação a membros de outros grupos”.

Para tanto, argumenta Moreira (2020), um dos elementos essenciais para essa forma de discriminação reside na operação de mecanismos para impedir o empoderamento coletivo de membros dos grupos raciais marginalizados. Uma das chaves está “[...] na imposição de barreiras para que membros de grupos minoritários possam acessar essas instituições em grande número” (Moreira, 2020, p. 478-479). Na busca da transposição dessas barreiras estruturais e institucionais, emerge nos últimos anos um grupo de juízes e juízas negras articulados coletivamente.

Para concluir essa macrocategoria, no desenvolvimento de argumentos a favor da presença de homens e mulheres negras, a pesquisa exploratória identificou textos situados sob o paradigma teórico da interseccionalidade – Textos 5<sup>69</sup>, 7, 8, 17<sup>70</sup>, 20. Interseccionalidade é um conceito desenvolvido pela jurista estadunidense Kimberlé Crenshaw (2022, p. 177), para quem “a interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação”. E a teórica complementa: “ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas

---

<sup>69</sup> “Em se tratando da presença de mulheres negras, órgãos do sistema de justiça têm ignorado a questão interseccional das desigualdades de gênero e raça em seus quadros, ou ainda a tratam apenas sob o viés do gênero, sem abordar os dilemas produzidos pelo racismo” (Texto 5, por André Nicolitt, Charlene da Silva Borges, Livia Sant’Anna Vaz, Saulo Mattos e Wanessa Mendes de Araújo).

<sup>70</sup> “Considerar a intersecção entre as categorias de gênero e raça, além da condição de classe assume relevância central quando pretendemos pensar sobre quais caminhos trilhar para que a mulher negra brasileira seja capaz de romper esse teto rígido e se beneficiar de uma mobilidade social ascendente” (Texto 17, por Camila Moura de Carvalho).

discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras”. Como afirma Akotirene (2018), também estudiosa da Teoria da Interseccionalidade:

A interseccionalidade impede aforismos matemáticos hierarquizantes ou comparativos. Em vez de somar identidades, analisa-se quais condições estruturais atravessam corpos, quais posicionalidades reorientam significados subjetivos desses corpos, por serem experiências modeladas por e durante a interação das estruturas, repetidas vezes colonialistas, estabilizadas pela matriz de opressão, sob a forma de identidade. Por sua vez, a identidade não pode se abster de nenhuma das suas marcações, mesmo que nem todas, contextualmente, estejam explicitadas (Akotirene, 2020, p. 43-44).

Nesse sentido, olhar para a ausência de diversidade racial pela avenida do gênero visibiliza o lugar social de mulheres negras no sistema de justiça; do mesmo modo, olhar para a desigualdade de gênero a partir das consequências produzidas pelo racismo complexifica essa análise da desigualdade<sup>71</sup>. Atravessados por múltiplas avenidas de identidade, somos posicionados socialmente e esta posição determina como os discursos são percebidos.

Para além da ferramenta de compreensão de discursos e experiências diversas, a interseccionalidade é um ferramental de análise de políticas públicas (Akotirene, 2018; Collins; Bilge, 2021), argumento que também nos interessa ao observarmos tanto os juízes e juízas que, em face da mobilização da qual fizeram e fazem parte, atualmente ocupam cargos no CNJ destinados a pensar as políticas de ingresso de pessoas negras na carreira, como também ao olharmos para o propósito desta mobilização a partir do ingresso de pessoas negras, com atenção às mulheres negras, as quais, possuem obstáculos que tornam ainda mais complexos para a entrada nas estruturas do sistema de justiça.

Ao correlacionarmos informações dos textos de opinião com referenciais teóricos sobre as razões pelas quais a exclusão de pessoas negras do espaço de poder interessa ao grupo racial hegemônico, temos que a compreensão do racismo institucional como operador de medidas discriminatórias oferece horizontes de reflexões na presente pesquisa. Vimos, ainda, como magistrados e magistradas articulam esse contexto

---

<sup>71</sup> Nesse sentido, afirmam os autores e autoras do artigo coletivo *O (não) lugar da/o negra/o no sistema de justiça brasileiro*, no qual um dos autores é o juiz de direito no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, André Nicolitt, que “em se tratando da presença de mulheres negras, órgãos do sistema de justiça têm ignorado a questão interseccional das desigualdades de gênero e raça em seus quadros, ou ainda a tratam apenas sob o viés do gênero, sem abordar os dilemas produzidos pelo racismo” (Nicolitt *et al*, 2020).

histórico e contemporâneo nos seus textos e como o ferramental teórico da interseccionalidade emerge da verificação dos dados.

## **2.2 Encontrando o fio condutor da mobilização digital a partir do Direito Antidiscriminatório na perspectiva de Adilson Moreira**

O valor dessa categoria deriva da busca pelo propósito que une todos os textos relacionados em trazer coesão sobre como argumentações tão distintas podem ser unidas em um único *corpus* para a análise codificada.

Isso porque nos textos, há memórias da infância, como também argumentos diversos contextuais e comentários a casos concretos, além de abstrações variadas. Na busca pela evidência de coesão apresentada nos artigos, seria razoável dizer que uma presença maior de pessoas negras na magistratura era algo mencionado com constância; que essa presença individual e coletiva fosse fortalecida e que o próprio julgamento fosse mais consciente das opressões de raça. E para alcance desse fim, magistrados e magistradas negras promoviam denúncias de experiências racistas, argumentavam com base no contexto histórico, listavam decisões do Conselho Nacional de Justiça, entre outros argumentos.

Mas se pudéssemos resumir esse objetivo, seria, então, a igualdade racial? A diversidade racial? As palavras começavam a se mover como a chave para a construção da categoria. Por isso, foram separadas sempre que mencionadas para obter uma ideia geral que surgia da leitura colecionada dos textos.

Ler os textos, categorizá-los e correlacioná-los sob o campo do Direito Antidiscriminatório exige um processo de abstração (Cappi; Budó, 2018). Em um sentido particular, contudo, exige a disputa sobre os sentidos da igualdade, princípio constitucional construído ao longo da história (Moreira, 2020).

Atualmente, há pesquisas em cursos e programas institucionais do sistema de justiça que visam a instituição de políticas públicas a fim de almejar a maior presença de pessoas negras nas carreiras do Poder Judiciário. Estudos que tenham por base o tema “maior acesso da população negra à composição das instituições de justiça” encontram um lugar de importante pesquisa na área de conhecimento do Direito Antidiscriminatório, o qual vem ganhando cada vez mais abrangência nos estudos jurídicos brasileiros (Rios, 2008, Moreira, 2020).

Segundo Adilson Moreira, em seu “Tratado de Direito Antidiscriminatório”:

O Direito Antidiscriminatório compreende então um aparato teórico, um corpo de normas jurídicas, precedentes jurisprudenciais, medidas legislativas e políticas públicas necessárias para a consecução de um programa de transformação social presente nos textos constitucionais das democracias contemporâneas. Ele está estruturalmente relacionado com o objetivo de construção de uma sociedade justa na qual as pessoas possam ter acesso aos meios necessários para poderem viver de uma forma digna. Isso inclui o gozo do mesmo nível de respeitabilidade social e também das condições materiais necessárias para a inserção social. O ideal da antidiscriminação não designa apenas um princípio que proscree atos arbitrários, mas sim um projeto social que pretende expandir a prática democrática por meio da promoção de medidas inclusivas e da construção de uma cultura social baseada no reconhecimento de todos como atores que podem atuar de forma competente no espaço público. O avanço da democracia requer então a construção de um sistema protetivo que possa garantir os meios para que a criação de uma sociedade democrática seja realizada, o que só pode acontecer quando mecanismos que promovem hierarquias sociais são devidamente identificados e eliminados (Moreira, 2020, p. 41).

Para o autor, o campo jurídico procura responder a perguntas relacionadas aos propósitos do princípio da igualdade e medidas para efetivá-lo, quem são os atores sociais que devem agir, quais seriam os meios para tanto e qual a prioridade de indivíduo ou grupo social, o que, conforme argumenta, demonstra a existência de diferentes níveis de análise sobre propósitos do Direito Antidiscriminatório<sup>72</sup>. Adverte, contudo, os desafios dessa busca, pois “o controle da maioria das instituições públicas e privadas por membros dos grupos dominantes também traz grandes dificuldades em função de reações coletivas a medidas inclusivas” (Moreira, 2020, p. 42).

Moreira (2022) situa os pressupostos do Direito Antidiscriminatório na centralidade da noção de dignidade humana no sistema jurídico, que designa “[...] um princípio de natureza relacional derivada do gozo de uma série de direitos e garantias necessários para o reconhecimento de pessoas como agentes autônomos”. E, afirma, ainda que “uma existência digna significa o acesso ao controle de uma série de mecanismos a partir dos quais as pessoas podem tomar decisões sobre aspectos fundamentais da vida” (Moreira, 2020, p. 43). Segundo o autor, é imprescindível para esse acesso uma sociedade na qual formas de tratamento discriminatório sejam efetivamente combatidas.

---

<sup>72</sup> “Podemos identificar objetivos sistemáticos, mecanismos de fomento e formas de justificação. Esse campo jurídico está baseado na premissa de que mesmo sociedades democráticas são permeadas por relações hierárquicas de poder. Por esse motivo, ele procura atenuar as desvantagens relativas entre grupos sociais, um requisito para o avanço da agenda democrática. Assim, esse campo jurídico está centrado em concepções de igualdade que legitimam as medidas necessárias para promover a integração social de grupos vulneráveis. Essas teorias de igualdade oferecem então parâmetros para o alcance dos objetivos sistemáticos do Direito Antidiscriminatório” (Moreira, 2020, p. 42-43).

Em uma matriz antidiscriminatória, interessa-nos a igualdade material, derivada de uma leitura do constitucionalismo social. A partir desse prisma de análise, grupos sociais são beneficiários de direitos e essa igualdade material pode ser alcançada mediante políticas públicas de acesso a condições dignas de existência, o que implica no pressuposto da atuação positiva das instituições do Estado no processo de eliminação da desigualdade social (Moreira, 2020).

Para formular a macrocategoria em análise, marcamos cada vez que o juiz ou juíza mencionasse as palavras igualdade, pluralidade, diversidade, equidade, que designam objetivo similares, quando não sinônimos, em diferentes termos. Essa jornada pelos sentidos em curso nos interessa por uma razão, pois quanto mais os buscamos, mais desenvolvemos a compreensão da igualdade material a partir de pressupostos filosóficos, políticos, jurídicos do Direito Antidiscriminatório.

Começamos pela ideia de pluralidade, que aparece nos Textos 1, 3, 5, 7, 11, 12, 14, 15 e 22. A raiz do substantivo “plura” também compõe a palavra “pluralismo”, cujo conceito nos ajuda a entender o debate aqui proposto. Em que pese a distinção entre pluralidade e pluralismo em tradição teórica (Sá, 2017), trataremos como sinônimos (Moreira, 2016) que remetem a uma diversidade e faremos um alerta mais adiante.

O preâmbulo da Carta Constitucional traz “uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” (Brasil, 1988). Segundo José Afonso da Silva (2012, p. 803-804), a opção da Constituição pela sociedade pluralista visa se contrapor à ideia de “[...] uma sociedade monista, que mutila os seres e engendra as ortodoxias opressivas”. Sendo um fundamento da Constituição [...]”. Além disso, na leitura constitucional, observamos que a Constituição Federal (Brasil, 1988), em seu artigo 3º, dispõe que “a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” constitui um objetivo da República.

Como pontuado por Martins (2018), há uma pluralidade de pluralismos. Na semântica que adotaremos nesse trabalho, tomar o preâmbulo constitucional como ponto de partida para a presente reflexão é adequado, inclusive, a partir da representação de que a Carta Magna assume uma ideia social, em que múltiplas possibilidades de existências e sujeitos pertencem à sociedade, sob um mandamento de não haver distinção de qualquer natureza. O pluralismo, nesse sentido, seria um conceito de superação da lógica individualista, que se coloca como uma reivindicação social pela transcendência do paradigma político, jurídico e epistemológico do “sujeito universal”, fundamento da

racionalidade jurídica liberal. Moreira (2017), em sua obra *Cidadania Sexual: estratégias para ações inclusivas*, afirma o seguinte sobre essa abordagem:

A tendência das sociedades liberais à homogeneização dos indivíduos choca-se com o pluralismo essencial de nossa realidade. Esse pluralismo está presente no corpo social de várias maneiras: na diversidade de interesses que permeia a vida política, na pluralidade de identidade existente na esfera pública e na esfera privada, na diversidade de concepções do que seja as melhores ideias de vida e também nas várias formas como os grupos compreendem o bem comum. O pluralismo pode ser definido como uma condição da democracia e as lutas dos chamados ‘novos movimentos sociais’ têm nessa tese um de seus fundamentos principais (Moreira, 2017, p. 64, grifo do autor).

É importante trazer o alerta, especialmente por estarmos no campo do acesso à justiça, no qual o termo “pluralismo” possui um sentido particular<sup>73</sup> acerca do pluralismo jurídico<sup>74</sup>, sobre as armadilhas da polissemia deste termo. Pluralismo na tradição de estudos raciais críticos, a exemplo dos ensinamentos do professor Adilson Moreira, possui um sentido distinto do pluralismo articulado nos estudos de Sousa Santos no campo acesso à justiça. Nesta pesquisa, estamos mais interessados no sentido para o termo que nos ajude a compreender a busca pela pluralidade na composição do Poder Judiciário brasileiro, uma ideia centrada na presença de pessoas de diversos lugares sociais, que encontra ressonância na ideia de “sociedade pluralista” disposta no preâmbulo da Constituição Federal.

A diversidade racial, por sua vez presente nos Textos 2, 5, 7, 11, 15, 22 e 23, surge como conceito nos Estados Unidos durante implementação de medidas de ações afirmativas em função de políticas oficiais de segregação racial. O consequente debate sobre a constitucionalidade das ações afirmativas por parte daqueles que se opunham às

---

<sup>73</sup> Na concepção do sociólogo português Boaventura Sousa Santos, pluralismo jurídico é um conceito cunhado para se referir à resposta a diferentes formas de reprodução da dominação jurídico e política, a partir de estabelecimentos de sistemas legais não oficiais de resolução de conflito. No caso da pesquisa, o pluralismo jurídico foi estudado a partir da experiência do pesquisador na comunidade periférica de Pasárgada, um nome fictício para se referir a uma comunidade no Rio de Janeiro. Na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, diversos estudos sobre pluralismo jurídico foram desenvolvidos em dissertações de mestrado. Nesse sentido, ver: *Pluralismo jurídico na Nigéria: limites às migrações internas e à integração nacional*, de Bukola Ifeoluwa Jaiyesimi, que, em brevíssimo resumo, tratou sobre os diferentes sistemas jurídicos presentes na Nigéria. Em um estudo inspirado na ideia de “pluralismo” consagrada nos estudos de Sousa Santos, a pesquisadora Letícia de Sousa Messias busca compreender a concretização das teorias decoloniais e feministas na lei boliviana, que visa promover a ampliação do acesso à justiça e direitos para mulheres indígenas. O estudo sobre o termo foi importante, uma vez que a pesquisa nasceu para estudar a mobilização por pluralismo racial, em especial “a jurisdição indígena originária campesina”.

<sup>74</sup> “A forte presença do pensamento marxista nas ciências sociais de então e a influência dos trabalhos desenvolvidos por Boaventura de Sousa Santos – facilitada tanto por sua estada no Brasil no início dos anos 70, como pela acessibilidade de seus artigos, escritos em nosso quase morto idioma – fizeram com que o tema do ‘pluralismo jurídico’ fosse transplantado para as investigações que, indiretamente, se voltavam para o tema do acesso à justiça” (Junqueira, 1996, p. 392).



ações afirmativas, resultou na construção de uma narrativa baseada na “neutralidade racial”, também chamada de *colorblindness*<sup>75</sup>.

Muitos tribunais estadunidenses passaram a argumentar que as classificações raciais eram potencialmente perigosas, incluindo as políticas que beneficiariam minorias raciais. Essa tese foi encampada nos entendimentos da Suprema Corte. Contudo, em um julgamento da Suprema Corte dos Estados Unidos, no caso *Bakke v. Regents of the University of California*, em 1976, em que esses argumentos foram elencados em um caso de reserva de vagas no ensino superior de medicina para alunos, alunas, professores e professoras desta universidade, o ministro Lewis Powell entendeu que a criação de um ambiente acadêmico diversificado proporciona o enriquecimento da experiência. Entretanto, a reserva de vagas não poderia ser feita, já que violaria a igualdade de condições para a disputa das mesmas vagas. Naquele julgamento, ficou decidido que as universidades poderiam considerar a raça no processo de seleção de candidatos e candidatas, desde que outros fatores tivessem o mesmo peso (Moreira, 2016).

Mais de duas décadas se passaram até que a Suprema Corte dos Estados Unidos reconhecesse novamente a relevância da diversidade em uma sociedade constituída por múltiplos grupos raciais, no julgamento sobre a constitucionalidade das ações afirmativas adotadas pela Faculdade de Direito da Universidade de Michigan, em 2003. Segundo o voto principal da ministra Sandra Day O'Connor, a diversidade foi considerada como um interesse estatal que facilita a democratização do acesso ao poder. Segundo a decisão, o conceito de diversidade é um ponto de partida para a existência de instituições democráticas e se torna ainda mais legítima quando está na composição de instituições públicas e privadas (Moreira, 2016). Atualmente, a diversidade é uma política institucional presente em setores públicos e privados nos Estados Unidos e seu conceito adquiriu amplitude para designar o pluralismo racial como um valor social e um princípio de política pública<sup>76</sup>. Segundo Moreira (2016):

O conceito de diversidade tem como base a premissa de que o pluralismo é uma referência relevante para o desenho de políticas institucionais. Traços identitários construídos ou atribuídos a certos segmentos sociais determinam a

---

<sup>75</sup> Sobre a força do argumento da *colorblindness* para a sociedade estadunidense na última década, ver WISE, T. *Colorblind: the rise of post-racial politics and the retreat from racial equity*. City Lights Books, 2013.

<sup>76</sup> Relevante mencionar o recente precedente de 2023 da Suprema Corte dos Estados Unidos no julgamento de dois casos - *Students for Fair Admissions, Inc. v. University of North Carolina* e *Students for Fair Admissions, Inc. v. President and Fellows of Harvard College*. Na decisão por maioria, a corte reviu seus posicionamentos anteriores e declarou a ilegalidade das políticas de ação afirmativas com base em raça para admissão de estudantes em universidades no país.

experiência social de seus membros, sendo que essas características são frequentemente utilizadas para designar o lugar que eles podem ocupar – mecanismo responsável pela reprodução de relações assimétricas de poder. Assim, a noção de diversidade como um valor institucional se refere a coletividades cujos membros possuem uma experiência social específica em função dos processos de estratificação. Ela não pretende sugerir ou afirmar identidades essenciais, mas reconhece que experiências culturais distintas produzem percepções sociais diferentes (Moreira, 2016, p. 129).

Agora, avancemos em nosso percurso terminológico.

Pensar em equidade racial também nos oferece uma gama de possibilidades, a começar pela própria palavra equidade, a qual no próprio estudo do Direito também incorre em polissemia. No Livro V do clássico *Ética a Nicômaco*, Aristóteles traz reflexões que vêm sendo debatidas por juristas há séculos. É o livro dedicado à virtude ética da justiça, da lei e o que o pensador entende como horizonte na relação entre homens. O filósofo reflete sobre a equidade a partir de uma régua de chumbo que media superfícies que não eram planas, na Ilha de Lesbos. A régua, segundo Aristóteles, adaptava-se à forma da pedra, da mesma forma que o decreto se adapta aos fatos. Logo, o equitativo, qualidade da equidade, seria uma justiça superior, posto que um elemento de estabilidade da lei e da justiça, sendo uma justiça aplicada ao caso concreto (Alves, 2015).

(10) E visto que tanto o homem injusto quanto o ato injusto são ímprobos ou iníquos, é evidente que existe também algum meio termo entre esses dois tipos de desigualdade. Ora, esse meio-termo é a equidade, pois em toda espécie de ação que admite o mais e o menos, existe também o igual. Então, se o injusto (15) é iníquo, o justo é equitativo, e isso é, sem dúvida, uma opinião unânime. E visto que o igual é intermediário, o justo será o meio-termo (Aristóteles, 2015, p. 129).

Assim, em um exercício aristotélico, a definição clássica do filósofo sobre equidade pode nos ajudar a pensar a mobilização por direitos de magistradas e magistrados negros por equidade racial na carreira, ao passo que essa mobilização busca uma justa medida das normas constitucionais, dos tratados internacionais ratificados no Brasil e das demais regulações que dispõem sobre a diversidade racial nas instituições públicas, sendo equitativa a interação dessas disposições ao caso concreto da reivindicação por maior diversidade na carreira da magistratura<sup>77</sup>.

---

<sup>77</sup> Ao comentar essa passagem, Oliveira (2018, p. 57) afirma que “o meio termo se pauta na equidade e a relação justa entre as pessoas deve ser igual, trazendo aí que a equidade é exatamente o meio-termo justo, dar a cada um o que este merece. As pessoas devem ser iguais em suas relações para que uma não tenha mais do que a sua parte merecida, ou para que uma não tenha vantagem indevida sobre a outra; e esta igualdade deve existir nas coisas também, elas devem ser equivalentes entre si, justas pelo seu valor ou qualidade”.

Contudo, esse sentido de equidade pode assumir outros significados nas políticas públicas em curso. A expressão “equidade racial” tem sido amplamente utilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável pelo desenho e execução de políticas públicas de fomento ao acesso às pessoas negras no Poder Judiciário. Nos programas analisados, equidade racial assume um sentido semântico sinônimo ao de diversidade racial, no sentido de busca pela igualdade de oportunidades a partir de medidas institucionais para assegurar o desenvolvimento e a representação dos grupos raciais vulnerabilizados. Essas medidas vão além das cotas raciais para ingresso na carreira e abrangem uma representação maior e substantiva de pessoas negras no Poder Judiciário<sup>78</sup>.

O Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial firmado pelo Conselho Nacional de Justiça com diversos órgãos de justiça brasileiros, que foi desenhado a partir de grupos de trabalho compostos por magistrados e magistradas negras os quais, inclusive, serão sujeitos de fala durante este trabalho. O Pacto, segundo o texto oficial,

tem por objetivo central o fortalecimento de uma cultura pela equidade racial no Poder Judiciário a partir de um agir consciente, intencional e responsável, visando à desarticulação do racismo estrutural por meio da adoção de medidas específicas e concretas, de caráter temporário, que assegurem a representação e o desenvolvimento de grupos raciais historicamente privados de condições de igualdade de oportunidades (Conselho [...], 2022, p. 2).

Equidade racial é a expressão da igualdade proposta pela instituição judicial brasileira nos documentos de relevância para instituição de pactos e de grupos de trabalho. Em 2023, foi criado o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (FONAER), em caráter nacional e permanente. Segundo a Resolução nº 490/2023, do Conselho Nacional de Justiça, que o institui, caberá ao Fórum elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do Poder Judiciário quanto à equidade racial. Entre as atribuições, está a organização de encontros nacionais, regionais, integrar-se com os tribunais (CNJ, 2023).

São 17 organismos que compõem o Fórum, entre os quais nove organizações do movimento negro brasileiro. Esse ponto de encontro entre magistratura negra e movimentos sociais será aprofundado no próximo capítulo, no qual será analisada a

---

<sup>78</sup> A ideia de equidade racial nas instituições encontra ressonância no artigo de Hélio Santos (2022), que propõe um “Novo Acordo para a Equidade Racial” (NAPER), consistente em ações afirmativas sistêmicas em todas as áreas, como educação, saúde, justiça, trabalho, cultura, esportes, entre outros, para implementação de medidas como cotas raciais e, para além dessas ações, bolsas de estudos, apoio às famílias, investimentos comunitários, com um olhar transversal e interseccional.

derivação dos juízes e juízas negras ativistas na luta histórica dos movimentos negros brasileiros por ações afirmativas.

Por ora, tratemos das ações afirmativas para o Poder Judiciário, que foram mencionadas nos Textos 5, 21 e 22<sup>79</sup>. Ações afirmativas designam um conjunto de medidas que podem ser instituídas por instituições públicas ou privadas, com o fim garantir a inclusão de grupos minoritários que são sistematicamente restringidos do acesso a lugares de prestígios nesses espaços. Essas medidas podem assumir a forma de reserva de vaga, atribuição de pontos em processos de seleção, incentivo na formação da pessoa, entre outras (Moreira, 2020, p. 707-709). De acordo com Joaquim Barbosa Gomes (2001), as ações afirmativas podem ser descritas como:

Políticas públicas (e também privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. De cunho pedagógico e não raramente impregnadas de um caráter de exemplaridade, têm como meta, também, o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, inculcando nos atores sociais a utilidade e a necessidade da observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano. Constituem, por assim dizer, a mais eloquente manifestação da moderna ideia de Estado promotivo, atuante, eis que de sua concepção, implantação e delimitação jurídica participam todos os órgãos estatais essenciais, aí incluindo-se o Poder Judiciário, que ora se apresenta no seu tradicional papel de guardião da integridade do sistema jurídico como um todo, ora como instituição formuladora de políticas tendentes a corrigir as distorções provocadas pela discriminação (Gomes, 2001, p. 6-7)

Conforme o ensinamento formulado por Adilson Moreira (2020) sobre o Direito Antidiscriminatório, podemos destacar vários objetivos das ações afirmativas. Moreira vai destacar que um deles é “[...] construir um futuro igualitário ao concorrer para a realização da justiça social, o que pode acontecer pela garantia da igualdade de resultados” (Moreira, 2020, p. 709). Segundo o autor, as ações afirmativas são fundamentais para a promoção da diversificação dos representantes das instituições, bem como são fundamentais para a legitimidade de instituições que incorporam esse pluralismo social:

---

<sup>79</sup> “A inserção de indivíduos ‘diferentes’ em espaços antes frequentados apenas por ‘iguais’ pode, se em quantidade significativa, provocar uma desejável democratização institucional. Em um país tão plural quanto o Brasil, marcado pela convivência desigual e hierarquizada de povos e culturas, é especialmente relevante que se garanta a diversidade nos quadros da magistratura. As ações afirmativas são um caminho necessário para que o Poder Judiciário possa exercer seu papel como último garantidor dos direitos individuais, coletivos e sociais, previstos na nossa legislação, de forma equitativa e antidiscriminatória” (Mariana Fikota, a convite de Flavia Martins Carvalho, texto 21).

Medidas dessa natureza procuram interromper ciclos de exclusão social reproduzidos ao longo do tempo, elemento relevante para a eliminação dos processos de estratificação social que atingem minorias. Ações afirmativas também são importantes para a promoção da diversificação dos espaços de poder, objetivo especialmente relevante porque representantes dos diferentes segmentos sociais devem estar adequadamente representados nas instituições que tomam decisões que afetam vidas de todos os segmentos sociais. Ações afirmativas são então relevantes para a legitimação dos processos decisórios em instituições que devem operar de acordo com regras democráticas. Elas almejam a criação de uma realidade social na qual o pluralismo social esteja representado na constituição de instituições públicas e privadas. Esse não é um interesse político abstrato. Quanto maior a representatividade nas instâncias decisórias, maiores serão as chances de atingir objetivos de forma mais adequada (Moreira, 2020, p. 710).

Ao prosseguirmos nessa reflexão será oportuno retornar à teoria do Lugar de Fala, sistematizada por Djamila Ribeiro (2020), em um período cujo uso da expressão estava em voga nas redes sociais. Contudo, Ribeiro explica que, ao contrário da forma como muitas vezes foi utilizado, lugar de fala não diz respeito a quem pode ou não pode falar, mas sim investiga o apagamento sistemático de saberes e pessoas advindas de lugares historicamente discriminados no país.

Posicionadas em lugares de invisibilidade, pessoas negras não acessam a lugares de poder, não veem seus saberes reproduzidos, ao passo que o grupo racial hegemônico detém uma série de privilégios sociais. Entre esses privilégios estão o poder de criar sentidos, de estabelecer parâmetros segundo os quais relações sociais serão interpretadas. A partir de feministas negras, Ribeiro (2020) defende ser necessária uma pluralidade de vozes para a construção de novos marcos civilizatórios, porém, para isso, é preciso denunciar esse sistema que opera baseado em discursos autorizados que mantém um grupo em um lugar de privilégio à custa de opressão de outro grupo social.

Neste contexto de falta de equidade racial na composição do poder, podemos pensar o acesso à justiça a partir da ideia de lugar de fala, teorização feita por Costa (2021) no texto *Acesso à justiça por minorias raciais e o conflito entre lugar de fala e o princípio do juiz natural*, em que trata dos entraves para efetivação do princípio do juiz natural com a realidade de desigualdade de acesso aos cargos da magistratura por pessoas negras, conflito este que gera diversas consequências na efetivação do direito de acesso à justiça por pessoas pertencentes a minorias raciais.

Em seu trabalho, parafraseando o manifesto da Coalizão Negra por Direitos<sup>80</sup> “enquanto houver racismo não haverá democracia”, Costa afirma que “enquanto houver racismo não haverá imparcialidade nas nossas instituições jurídicas” (Costa, 2021, p. 180). A autora afirma não ser possível ignorar que partimos de lugares diferentes na sociedade, e, uma vez que mais de 60% dos juízes são homens, brancos e católicos, o pressuposto de um julgamento imparcial e independente se choca com a realidade da pessoa demandante, sobretudo em casos de racismo. E afirma:

Não podemos ignorar que partimos de lugares diferentes. Em demandas envolvendo racismo, a realidade do demandante-vítima, pertencente à minoria racial e do juiz, sorteado entre homens brancos, se chocam. Esse embate de realidades enseja o estudo e aplicação da Teoria do Lugar de Fala e, nesse sentido, pensaremos esta teoria principalmente como reconhecimento da existência de outras narrativas oriundas do grupo social composto pela população negra que se expressa a partir do lugar ocupado nas relações de poder e que por ocupar um lugar de subordinação não consegue acessar certos espaços e ter suas narrativas tidas como legítimas nestes espaços, como, por exemplo, no Poder Judiciário. E também, como reconhecimento e análise dos impactos do lugar de fala ocupado pela figura do julgador branco no processo de tomada de decisão (Costa, 2021, p. 180).

Costa (2021) pontua que pessoas negras, por estarem posicionadas no estrato da base da pirâmide social, são impedidas de ocupar lugares no Poder Judiciário e este impedimento também é uma barreira aos discursos e visões de mundo distintos do lugar ocupado pelo grupo racialmente hegemônico<sup>81</sup>. Vale dizer, a título de correlação com os dados que emergem dos textos, que o termo “lugar de fala” aparece expressamente dos Textos 5<sup>82</sup>, 14<sup>83</sup> e 19<sup>84</sup>, mas como instrumental teórico de desvelamento dos processos

---

<sup>80</sup> Coalizão Negra por Direitos é uma articulação que reúne centenas de organizações, entidades, coletivos do movimento negro para promoção de agenda em prol da população negra brasileira.

<sup>81</sup> “Ocorre que o Poder Judiciário acaba por refletir a sociedade não na sua pluralidade, mas na sua estrutura hierarquicamente racista resultando em uma expressiva carência de diversidade que, por sua vez, traz consequências desastrosas para minorias” (Costa, 2021, p. 195).

<sup>82</sup> “É importante assumir as palavras de Grada Kilomba e dizer que nossos escritos ‘podem ser incorporados de emoção e subjetividade, pois, contrariando o academicismo tradicional, as/os intelectuais negras/os se nomeiam, bem como seus locais de fala e de escrita, criando um novo discurso com uma nova linguagem” (André Nicolitt, Charlene da Silva Borges, Livia Sant’Anna Vaz, Saulo Mattos e Wanessa Mendes de Araújo, Texto 5).

<sup>83</sup> “Mas que sujeito-juiz-negro seria esse que, a partir de suas diferenças e de seu lugar de fala, não pode anunciar seus próprios temas, suas próprias questões, sendo “impedido” de ver observados os seus interesses políticos, sociais e individuais? E eu, juiz negro, não era também um juiz?” (Edinaldo César, Texto 14).

<sup>84</sup> “Também é necessário pautar o letramento racial e feminista do Judiciário, fazer perceber que interpretar por perspectiva não é ser parcial, não é não ser jurídico, e sim reconhecer que a desigualdade na nossa sociedade não pode ser ignorada pelo direito, sob pena de ele ser um reproduzidor dessa desigualdade. Pessoalmente, tenho visto que minha presença nesses lugares, por si só, já é muito importante para normalizar a força da mulher negra nos lugares de fala, de poder, de decisão. Minha filha vai crescer com essa ideia de que as mulheres negras têm os seus lugares, e ninguém vai poder dizer a ela que ela não pode ocupá-los, isso para ela não vai fazer o mínimo sentido. Só por refletir sobre essas questões, já vou dar a

históricos e desafios ao discurso autorizado a partir de pessoas vindas de grupos sociais marginalizados, a ideia permeia todo o texto condensado.

São plurais os processos de identidade política, e a instituição da magistratura é estruturada fundamentada no *ethos* masculino (Kahwage; Severi, 2022), que acaba exercendo um poder de formatação, incluindo entre pessoas que venham de lugares sociais subalternizados<sup>85</sup>. Dessa forma, a relação entre a falta de diversidade existente e menores índices de decisões favoráveis a grupos minoritários não é um dado consolidado. Conforme apontam as pesquisadoras Kahwage e Severi (2022), quaisquer mudanças na composição do Judiciário, como forma a esperar uma mudança substantiva na sua prestação jurisdicional, deve vir acompanhada de transformações na cultura patriarcal jurídica. Nesse sentido, Alves (2019) trata do dilema em que as poucas mulheres negras se veem em um espaço branco e masculino:

Para pensar esses Tribunais (majoritariamente branco e masculino) que seguem a ‘tradição’ de excluírem mulheres – principalmente as negras – desses espaços de poder, é preciso pensar que ao ocuparem esses espaços, além da representatividade que ali engendram, em que medida essas juízas negras são reconhecidas e respeitadas, ao invés de deliberadamente silenciadas pelo racismo ou marginalizadas quanto à progressão em suas carreiras? A interseccionalidade mais uma vez se faz necessária para explicar a relevância em ter juízas negras nos bancos decisórios e da potência que representam os 6,5% de magistradas negras no nosso país (Alves, 2019, p. 97).

Santos (2016), ao pensar a diversidade na composição do Poder Judiciário por uma perspectiva de gênero, entende-a como um fator de legitimidade democrática e que, ainda, fortalece o postulado de imparcialidade do Poder Judiciário<sup>86</sup>.

A equidade racial como um fundamento para a legitimidade da instituição judicial permeia as perspectivas em favor de uma maior pluralidade racial no Poder Judiciário. Conforme apontam as magistradas Adriana Alves dos Santos Cruz e Alconi Escobar da

---

ela mais ferramentas para ela se proteger e perceber qual o lugar dela na sociedade, que é onde ela quiser estar” (Por Bárbara Ferrito, Texto 19)

<sup>85</sup> “Uma pessoa negra, ao ascender a uma carreira de Estado – historicamente branca e colonizada -, tem de se formatar. Isto é, para se enquadrar nos padrões impostos pela institucionalidade, não deixa transparecer alguns traços da cultura e da identidade negra: uma memória de vivência, de histórias contadas pelas pessoas mais velhas de seu ambiente familiar, e a própria herança que carrega em seu corpo racializado” (Souza, 2021, p. 63).

<sup>86</sup> “A diversidade na composição do Poder Judiciário é desejável por implementar a imparcialidade forte, que, não se satisfazendo com uma pretensão de isenção dos magistrados individuais, exige a ampliação dos discursos em disputa na interpretação dos fatos sociais e do direito, permitindo a emergência de debates mais sensíveis às diferentes perspectivas existentes na sociedade. Sustenta-se, desse modo, que a variedade na composição do corpo de magistrados funciona como um constrangimento democrático – porque plural e porque reflete a real estrutura social existente na sociedade – para que as decisões estejam cada vez mais em consonância com os propósitos de igualdade e de liberdade consolidados constitucionalmente” (Santos, 2016, p. 227).

Costa Alvim (2018, p. 40) “um Judiciário mais diverso é necessário: o processo decisório não é necessariamente diferente, mas diferentes perspectivas tornam o Judiciário mais legítimo, democrático e potencializam a justiça da decisão”<sup>87</sup>.

Nos artigos de opinião sistematizados, a ideia de legitimidade é um referencial importante para o questionamento da hegemonia racial pelo grupo minoritário que já compõe a carreira. Karen Luise, Sayonara Gonçalves da Silva Mattos e Tani Maria Würster, no artigo *Ruth Bader Ginsburg e a diversidade na Justiça como pressuposto de legitimidade* fazem as afirmações mais contundentes nesse sentido<sup>88</sup>.

Esses argumentos da teoria do Direito Antidiscriminatório nos permitem afirmar que uma maior diversidade racial nas instituições que compõem o sistema judiciário brasileiro possibilitará maior legitimidade do sistema protetivo de direitos presentes no nosso ordenamento jurídico, assertiva que está baseada em uma premissa de que a maior equidade racial das instituições públicas contribui para a consolidação de uma democracia substantiva, na medida em que permite a eliminação de processos de exclusão (Moreira, 2020).

Moreira (2020) prossegue seu argumento de que as ações afirmativas estão justificadas a partir de uma lógica de justiça reparativa, por conta da busca em remediar situações de injustiças históricas; e redistributiva, uma vez que traz em suas considerações o reequilíbrio de oportunidades a indivíduos de diferentes lugares sociais. Para o autor, há também uma outra face de justificação das ações afirmativas, que é a política de caráter integracionista, um mandamento político e moral a ser alcançado:

O objetivo de se construir uma sociedade na qual pessoas de diferentes grupos sociais estejam adequadamente representadas nas posições de poder aparece aqui como um ideal político e moral a ser alcançado. Mais do que reparar os erros do passado histórico, pretende-se criar mecanismos para que as instituições sociais espelhem o pluralismo social, o que contribui para a legitimidade das instituições públicas e privadas (Moreira, 2020, p. 711).

---

<sup>87</sup> Argumentando a partir da ideia de legitimidade das decisões judiciais como elemento que sustenta a maior diversidade racial no Poder Judiciário, Costa (2021, p. 197) afirma: “O Poder Judiciário brasileiro está repleto de homens brancos e essa ausência de diversidade não apenas é sintomática da estrutura social do país, como também reflete no processo de tomada de decisões. A ausência de minorias no sistema judiciário fomenta o racismo institucional presente nestes órgãos públicos gerando tratamento diferenciado àqueles pertencentes a essas minorias e reproduzindo e consolidando de forma eficaz as narrativas emanadas pelos grupos majoritários, o que, por sua vez, compromete a legitimidade das decisões judiciais”.

<sup>88</sup> “Se, por um lado, o racismo pode ser identificado como a forma normal como a sociedade se estrutura e funciona, por outro, compreendemos que essa normalidade está totalmente dissociada do que se espera e deseja de uma sociedade democrática e plural. O racismo não se resume à ausência de representatividade em espaços de decisão, mas esse aspecto é sintomático de alguns problemas relevantes: déficit democrático – pela existência de barreiras estruturais para igual acesso aos espaços –, e déficit de legitimidade das instâncias de decisão, por não absorverem em seus quadros variadas experiências e vivências que são impregnadas por marcadores sociais da diferença como raça e gênero” (Texto 5).



No contexto do acesso ao Poder Judiciário pelas ações afirmativas, há mais um aspecto que merece ser abordado. Alves (2019), identifica que dois aportes teóricos legitimaram e justificaram essa desigualdade e a manutenção de privilégios e poder pelo grupo racial branco no Poder Judiciário brasileiro: a democracia racial e a meritocracia. A primeira será tratada no tópico seguinte, quando analisar-se-á a Conferência de Durban, na África do Sul. Sobre essa segunda, vale nos estendermos nesse capítulo.

A partir da ideia de meritocracia é plausível que indivíduos sejam bem-sucedidos e outros não, fator que independente das circunstâncias sociais que os permeiam, bastando apenas um esforço individual para o alcance do sucesso profissional. Trata-se de uma ideia que deve ser problematizada para refletir sobre as resistências para instituição de ações afirmativas que permitam o acesso por grupos raciais minoritários a cargos de poder e prestígio (Moreira, 2017; Dantas, 2020)<sup>89</sup>.

O maior expoente e catalisador desse ideal de meritocracia, segundo Alves (2019) são os concursos públicos para ingresso na carreira, que partem de uma premissa de igualdade formal e tendem a privilegiar esse ideal fantasioso. Essa perspectiva é corroborada por estudos que identificam uma série de obstáculos para a alegação de uma suposta igualdade formal. Como aponta Sant’anna Vaz (2022).

Diversos são os elementos que incidem na seleção de membros do sistema de justiça e que contribuem para que este continue monocromático e, conseqüentemente, com visões parcial e racialmente pré-estabelecidas sobre liberdade, igualdade e justiça. Desde o conteúdo das provas, passando pela formação das comissões de concurso, até as cláusulas de barreira temos fatores que terminam por excluir ou preterir candidatas/os negras/os, configurando, na prática, um expressivo exemplo de como opera a discriminação racial indireta. É o que se trata, em tese, de regras ou critérios supostamente neutros, mas cujo resultado impacta de forma prejudicial um determinado grupo étnico racial (Sant’anna Vaz, 2022, p. 165).

---

<sup>89</sup> “Aqueles que classificam cotas raciais no serviço público como inconstitucionais argumentam que a meritocracia deve ser o parâmetro a ser seguido para a seleção de funcionários. Embora essa afirmação seja plausível, ela não condiz com a complexidade das funções estatais em uma realidade caracterizada pelo pluralismo racial. A meritocracia não pode ser pensada como condição única para a realização de interesses públicos, porque seu alcance depende de outros fatores que estão além da consideração desse preceito. Aquelas pessoas que vão servir aos interesses da comunidade precisam ter qualidades que, muitas vezes, estão além do conhecimento acadêmico. O nosso País é composto por uma diversidade imensa de comunidades que formulam demandas distintas, e as pessoas que são selecionadas para cargos públicos devem estar preparadas para servi-las. Assim, a possibilidade de oferecimento de serviço público mais eficaz não se resume ao conhecimento técnico: ela também pode decorrer da experiência pessoal dos candidatos para um determinado cargo, experiência que tem origem na vivência desses indivíduos como membros de grupos minoritários. Essa afirmação baseia-se nos estudos já mencionados, que demonstram os benefícios trazidos por um corpo diversificado de funcionários: quanto maior o pluralismo de pessoas, maior a capacidade de solução de problemas surgidos em sociedades complexas” (Moreira, 2017, p. 137-138).

Essa relação entre meritocracia e concurso público foi tema de reflexão advinda dos artigos de opinião, como, por exemplo, no texto<sup>90</sup> do magistrado André Nicolitt e coautores, no qual aponta que “é preciso refletir até que ponto o formato dos concursos públicos para ingresso nessas carreiras não obedece a uma lógica meritocrática brancocêntrica, que termina por privilegiar sempre os mesmos estratos sociorraciais” (Texto 5). Para os autores e autoras, não é possível a satisfação de imperativos da justiça social e étnico-racial a partir de um critério de ingresso puramente meritocrático, se a aquisição, manutenção e valorização das aptidões para ingresso não são acessíveis de forma equitativa (texto 5)<sup>91</sup>.

Nessa categoria, buscamos o propósito das colunas de opinião, em um exercício de correlação entre os dados e a teoria. Foi mobilizada a Teoria do Direito Antidiscriminatório, com o fim de estabelecer uma coesão entre os textos analisados. A partir das derivações léxicas presente nos dados, foi feita uma jornada até encontrar na equidade racial um termo adotado nos tribunais brasileiros. As instituições judiciais fundamentam, na equidade racial, políticas públicas por ações afirmativas, que representam, inclusive, um referencial de legitimidade da instituição judicial, que também pode ser beneficiada por essa jornada propositiva.

### **2.3 Argumentações com base em pesquisas do CNJ: uma aproximação com o olhar sobre trajetórias**

Dos 23 textos encontrados na pesquisa exploratória, 17 mencionaram pesquisas do Conselho Nacional de Justiça, instituição responsável pelo desenho e execução de políticas públicas de governança e gestão do Poder Judiciário, para corroborar uma ideia de discrepância entre pessoas negras e brancas na magistratura.

A ocorrência se deu tanto por meio de citação a pesquisas que escancaram a desigualdade entre lugares na magistratura ocupados por pessoas brancas e negras, e,

---

<sup>90</sup> A crítica ao ideal de meritocracia aliada à problematização sobre os concursos públicos também aparece nos Textos 1 e 19.

<sup>91</sup> “Assim, também o princípio meritocrático deve ser aplicado de maneira contextualizada. Caso contrário, na prática, continuarão sendo desconsideradas as desigualdades geradas pelos contextos vulnerabilizantes, o que, em última análise, corresponde a aferir o mérito conforme os privilégios. Sob essa ótica, serão merecedoras/es - com poucas variações - apenas aquelas/es cuja autonomia não enfrenta obstáculos significativos, em um processo vicioso de restrição da igual liberdade de todas/os, em prol da máxima liberdade de poucas/os. Nessa perspectiva, as ações afirmativas consistem na necessária flexibilização contextualizada do princípio meritocrático, operando-se sua correção, de modo a proporcionar a expansão da autonomia individual – para além da pertença a raças hegemônicas –, nos nichos em que há acumulação racializada de oportunidades atribuíveis ao mérito” (Texto 5).

ainda, homens e mulheres, conforme atravessamentos interseccionais; quanto por meio de menção a resoluções que promoveram grupos de trabalho para implementação de ações afirmativas no Poder Judiciário – uma macrocategoria com base nesse tema se revela como uma frente importante de correlação.

O Brasil tem como fundamento constitucional o combate às desigualdades e é signatário de tratados internacionais que visam ao combate da desigualdade de raça. Essas normas antidiscriminatórias apontam um compromisso com a diversidade nas instituições que deve ser buscada, pois a diversidade racial no sistema de justiça tem como objetivo possibilitar a efetivação democrática.

Para a presente dissertação interessa notar que a implementação de ações afirmativas é um compromisso do país estabelecido desde a notória Conferência Mundial Contra o Racismo, Xenofobia e Intolerância Correlata, a Conferência de Durban, na África do Sul, de 2001. Autores como Santos (2019) e Munanga (2022) identificam a organização da Conferência Mundial como um marco nos setores do governo para começar a lidar com o desenho e implementação das políticas de ações afirmativas.

Depois da Conferência de Durban, o Brasil oficial se engajou, como não se via antes, na busca dos caminhos para a execução da Declaração dessa conferência da qual foi um dos países signatários. A declaração previa a implementação das políticas de ação afirmativa, inclusive as cotas, em benefício dos negros, indígenas e outras chamadas minorias (Munanga, 2022, p. 3).

Até esse marco nas políticas públicas brasileiras chegar às páginas das imprensas e nos gabinetes de políticas públicas, afirma o pesquisador que vigorava a ideia da “democracia racial”, a crença amplamente difundida de que o Brasil era um país onde havia a transcendência de conflitos raciais. De acordo com Munanga (2022):

Os responsáveis do país pareciam viver com consciência tranquila, de acordo com o ideal do mito de democracia racial que apresentava o Brasil como um paraíso racial, isto é, um país sem preconceito e discriminação raciais. Em razão desse ideal, o Brasil viveu muito tempo sem leis protecionistas dos direitos humanos dos não brancos, justamente porque não eram necessárias, tendo em vista a ausência dos preconceitos e da discriminação racial, pensavam. Enquanto permanecia essa consciência tranquila dos dirigentes e da sociedade civil organizada, inúmeras injustiças e violações dos direitos humanos foram cometidas contra negros e povos originários (Munanga, 2022, p. 3).

A ideia de rompimento com os pressupostos da democracia racial está presente nos textos 1<sup>92</sup> e 10<sup>93</sup>. Sueli Carneiro (2020) afirma ser necessário romper com o conforto deste mito, para a correção das injustiças sociais decorrentes da exclusão da população negra.

Desde Durban, os Pactos ratificados no Brasil apontam para uma expressa e necessária composição racial diversa no Poder Judiciário. Nesse sentido, vale citar a *Convenção Interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância religiosa* (Brasil, 2022), a qual foi aderida pelo Brasil, com aprovação em dois turnos, por cada casa do Congresso, com força, portanto, de Emenda Constitucional, conforme artigo 5º, § 3º da Constituição (Brasil, 1988). A adesão do país, cuja ratificação ocorreu em 12 de maio de 2021, posiciona um novo cenário para a diversidade racial no sistema de justiça. O documento traz em seu interior diversos artigos preciosos para a área, destacando-se para fins do presente projeto o artigo 9, que anota o seguinte:

Os Estados Partes comprometem-se a garantir que seus sistemas políticos e jurídicos reflitam adequadamente a diversidade de suas sociedades, a fim de atender às necessidades legítimas de todos os setores da população de acordo com o alcance desta Convenção (Brasil, 2022, artigo 9).

Uma das leituras mais informativas sobre os fundamentos legais para a composição racial diversa no Poder Judiciário, incluindo Constituição Federal, Tratados Internacionais ratificados no país, bem como orientações de agências internacionais, além de artigos de lei ordinária, pode ser encontrada no artigo de opinião digital *Singular e plural: a representatividade racial no Judiciário*, escrito pelo juiz estadual do Maranhão Marco Adriano Ramos Fonsêca. Alguns fundamentos destacados da leitura: i) o Programa de Atividades para Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024) da Organização das Nações Unidas, que trata sobre a participação plena e igualitária da população negra na sociedade; ii) a Convenção Internacional sobre a

---

<sup>92</sup> “O debate sobre o racismo em nosso país sempre foi sufocado pelo discurso da democracia racial, que criou a percepção equivocada de convivência harmônica da população, encobrendo os motivos das desigualdades e impondo aos negros condutas o mais próximas possíveis do modo de ver e compreender o mundo sob a ótica do homem branco” (Por Karen Luise, Texto 1).

<sup>93</sup> “As violências plúrimas sofridas pela população negra, contudo, escancaram que a “democracia racial” não passa de uma quimera da branquitude: recebemos os piores salários; ocupamos prioritariamente os empregos subalternos e raramente os postos de comando ou chefia; somos a maior parte dos presos e custodiados, no sistema prisional; compomos a menor parcela nos cargos públicos; somos raríssimas personagens nos cargos de cúpula do Poder Judiciário e do Ministério Público” (José Antonio Correa Francisco, Texto 10).

eliminação de todas as formas de Discriminação Racial; iii) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial três metas que visam a igualdade de oportunidades e redução de desigualdades, por meio de promoção de legislação e políticas para atingir esse fim<sup>94</sup>.

O combate à desigualdade racial tem sido empreendido em múltiplas frentes no Brasil. Um dos documentos legais pioneiros nesse sentido é o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), que entende como direito – de cada um e cada uma – a igualdade de oportunidades. Para fins da análise que seguirá sobre os objetivos da mobilização, toma-se a definição de desigualdade racial, disposta em seu art. 1º, inciso II, como “toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência, ou origem nacional ou étnica” (Brasil, 2010, art. 1º, inciso II).

No mesmo dispositivo legal, no art. 2º, ao dispor sobre o dever do país em promover a *igualdade de oportunidades* a todas as pessoas, sem distinção de etnia ou cor de pele, o estatuto prevê “o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais” (Brasil, 2010, art. 2º). Ressalte-se, ainda, o *caput* do artigo 39, o qual dispõe que o poder público promoverá ações que assegurem igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra nas contratações do setor público (Brasil, 2010).

Sobre as pesquisas, vale dizer que no caso dos entrecruzamentos entre as opressões de raça, gênero, classe e sexualidade, eram poucas as iniciativas do Poder Público sobre a clivagem raça-etnia no Brasil (Severi, 2016).

Como vimos anteriormente, durante a história, o Poder Judiciário não viu problema no monocromatismo de seus integrantes. Este, aliás, foi objetivo a ser preservado de geração em geração. Assim sendo, a ausência de negros e negras foi um problema invisibilizado. Mesmo durante o período democrático, como lembra Alves (2019), não havia perspectiva racial em pesquisas e debates do Poder Judiciário.

Pensar juízes (as) negros (as) foi algo que permaneceu na invisibilidade por muitos anos, mesmo porque o próprio Poder Judiciário desconhecia o protagonismo desses sujeitos, que eram exceção à regra de um sistema quase exclusivamente branco e masculino. As obras lançadas ao longo dos anos traziam vários aspectos e desdobramentos da carreira na magistratura: o papel dos (as) juízes (as) na garantia da Constituição, aspectos políticos e

---

<sup>94</sup> Ver em FONSÊCA, Marco Adriano Ramos. Singular e plural: a representatividade racial no Judiciário (Texto 15).

econômicos que envolvem a carreira, desigualdade de gênero, o (a) juiz (a) como guardiões da moral, da lei e da sociedade, sem, contudo, fazer um recorte racial (ALVES, 2019, p. 95).

A partir da última década, o Conselho Nacional de Justiça passou a discutir o tema em sede de Pedido de Providências, protocolado em 2012 por Juliene Vieira Lima Fagundes Cunha, mulher indígena da etnia Kapinawa, localizada em Ibirimir, Pernambuco. Diante de um concurso público para ingresso na magistratura do Paraná que fixou cotas para pessoas negras, a autora requereu que o órgão fixasse diretrizes para as políticas públicas para preenchimentos de cargos no Poder Judiciário, de modo que os certames também contemplassem a população indígena. E afirmou: “o Conselho Nacional de Justiça não pode continuar a fazer vista grossa para o problema racial no Judiciário” (Desembargador [...], 2012)<sup>95</sup>.

O ano de 2012 foi um marco. O STF julgou a ADPF nº 186, em que várias organizações do movimento negro participaram como *amicus curiae*. As ações afirmativas encontraram no Judiciário a arena para promoção e efetivação de políticas públicas por parte dos movimentos sociais. Estudiosos do comportamento do Tribunal identificam que, desde o início desse século, precisamente após o caso Elwanger<sup>96</sup>, a Suprema Corte tem adotado uma postura ativa para proteger os direitos humanos, sendo construída, a partir dos anos, uma relação cordial com os diversos movimentos sociais que conseguiram triunfar em muitas de suas demandas no Judiciário.

Por essa razão, a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 186, em 2012, em que várias organizações do movimento negro participaram como *amicus curiae* é revestida de importância para formulação de políticas públicas, como já citado, mas também produz efeitos a longo termo. As lutas pelas ações afirmativas em prol da equidade racial encontraram neste julgamento, o reconhecimento da constitucionalidade das cotas raciais. De relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, o acórdão julgou improcedente o pedido formulado pelo partido Democratas (DEM) requerendo a declaração de inconstitucionalidade de atos da Universidade de Brasília que instituíram o sistema de reserva de vagas com base no critério étnico-racial, no processo de ingresso de estudantes.

---

<sup>95</sup> A íntegra do pedido inicial do Pedido de Providências nº 0002248-46.2012.2.00.0000 pode ser lida em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/157147/desembargador-pede-no-cnj-cotas-para-indios-e-negros-no-judiciario>. Acesso em 11 de set. 2023.

<sup>96</sup> Consultar *Elwanger e as transformações do Supremo Tribunal Federal: um novo começo?* (Arguelhes, 2021, p. 01-55).

O julgamento da constitucionalidade das cotas raciais pelo Supremo Tribunal Federal foi um ponto de encontro entre o STF e o movimento negro, cujos reflexos são múltiplos. Como *amicus curiae*, ingressaram, em ordem cronológica, na discussão da ação, o Instituto de Advocacia Racial e Ambiental, a Afrobrás (Sociedade Afro-brasileira de Desenvolvimento Sócio Cultural), o ICCAB – Instituto Casa da Cultura Afro-brasileira, a ONG Criola, a Fundação Cultural Palmares, o Movimento Negro Unificado, entre outros.

O Pedido de Providências no CNJ originou o diálogo entre o Conselho e setores da própria instituição, como o Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), além da então Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Aqueles diálogos, em 2013, gestavam o Primeiro Censo do Poder Judiciário.

Publicado em 2014, era possível identificar que entre 1955 e 2013, o número de magistrados brancos sempre superou 80%. Contudo, os dados iniciais possuíam uma série de limitações de exploração das intersecções a fim de pensar a heterogeneidade da magistratura (Gomes, 2018).

No ano de 2014, foi promulgada a Lei nº 12990/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de 20% de vagas para pessoas negras em todos os concursos da administração pública federal, autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União. Em razão de magistrados e magistradas proferirem decisões sobre a inconstitucionalidade dessa lei, ainda nesse mesmo ano de 2014, a Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou, no STF, a Ação Declaratória de Constitucionalidade, que ficou conhecida como ADC 41, que seria julgada três anos depois.

Em 2015 que a Associação dos Magistrados Brasileiros produziu a pesquisa *AMB quer ouvir você*, em que buscou traçar um perfil dos magistrados brasileiros. Segundo Levi de Souza (2022),

As perguntas referentes à cor da pele e ao sexo evidenciaram que ‘72,1% dos magistrados entrevistados são homens e que 84,4% deles são brancos. Juízes e juízas negras constituem um total de 13%, sendo 1,3 de autodeclarados pretos e o restante (de 12,4%) de pardos’ (AMB, 2008, p. 8). Fica, assim, evidenciado, por estes números um fato: há um confinamento racial no Poder Judiciário Brasileiro (Souza, 2022, p. 33).

Neste mesmo ano de 2015, como resultado da decisão sobre o Pedido de Providências, o CNJ publicou a Resolução nº 203/2015 (CNJ, 2015), que dispõe sobre a

reserva de vaga à população negra nos concursos públicos para provimento de cargos no Poder Judiciário, na proporção de 20%, percentual estabelecido a partir de Nota Técnica do IPEA<sup>97</sup>. Entre os marcos legais fundamentados na Resolução, estão a Lei nº 12.990/2014, o Estatuto da Igualdade Racial, o julgamento da ADPF nº 186/2012 pelo STF, os resultados do Censo de 2014 e as deliberações do plenário do CNJ.

Em dissertação de mestrado apresentada na Escola Nacional de Administração Pública, Dantas (2020), analisou os impactos da Resolução nos órgãos da Justiça Federal entre 2016 e 2019, período em que quatro concursos para a magistratura foram realizados. O diagnóstico de Dantas apontou que nenhum cotista foi aprovado nos certames analisados, em decorrência de gargalos, como o fato de a reserva de vagas ter sido aplicada somente na primeira fase.

Em 2018, novo levantamento detectou mais de 18 mil juízes em atividade no Brasil. Deste montante, 18,1% se declararam negros, dos quais 1,6% pretos<sup>98</sup>. Sobre os dados atravessados pela raça e gênero, foi levantada pelo censo a presença de menos de 100 juízas negras em todo o país (Esteves; Santos Júnior, 2021). O índice apresenta uma disparidade de percentual por Estados. Santa Catarina, por exemplo, registrou 3% de pessoas negras e São Paulo, que possui o maior tribunal do país em termos de número de integrantes, 5%.

Persistindo em um olhar sobre o tribunal paulista, um dado corrobora com o argumento sobre o pacto narcísico. Até 1990, os magistrados do sexo masculino eram 87%, percentual que abaixou para 64% depois de 2011. À época da pesquisa, 91% dos que ocupavam o cargo de desembargador eram homens, assim como 61% dos juízes titulares; 33% dos magistrados provêm de famílias em que parentes são desembargadores; 16% com parentes juízes substitutos; e 18% como juízes titulares, evidenciando uma homogeneidade, em parte significativa hereditária (CNJ, 2018a)<sup>99</sup>.

---

<sup>97</sup> “O percentual de 20% foi definido a partir da Nota Técnica que subsidiou a decisão no PP nº 0002248-46.2012.2.00.0000 e foi calculado considerando o parâmetro de inclusão em três diferentes cenários, que levam em conta a população de brasileiros (natos e naturalizados), com mais de 18 anos e menos de 70 anos, e com curso superior em direito e ocupados na semana de referência (cenário 1); ou com curso superior em direito e população economicamente ativa (cenário 2); ou, ainda, sem qualquer outro requisito adicional (cenário 3). Feita a comparação entre o percentual de negros e o parâmetro de inclusão nos diferentes cenários, chegou-se a um percentual que variava entre 22,2% e 22,5% como sendo o mais adequado para se buscar atingir a equivalência de pessoas negras no Poder Judiciário” (Carvalho, 2021, p. 378).

<sup>98</sup> O mesmo percentual foi identificado na pesquisa “Quem Somos – A magistratura que queremos”, realizada pela AMB (Vianna, Carvalho, Burgos, 2018).

<sup>99</sup> No mesmo ano de 2018, o CNJ editou a Resolução n. 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com vistas a vincular unidades do



Já em 2020 foi publicada a maior pesquisa já feita de censo da população negra no Poder Judiciário. A pesquisa *Negros e Negras no Poder Judiciário* (CNJ, 2020) foi realizada a partir de um Grupo de Trabalho de magistrados e magistradas estaduais, federais e trabalhistas – parte significativa deles identificados pela pesquisa exploratória na autoria dos textos de opinião<sup>100</sup>. Sua previsão institucional decorreu da Portaria nº 108/2020 do órgão, dispondo, em seu artigo 3º, que, entre as conselheiras do CNJ, membros indicados pela Justiça Federal e Estadual, pelas associações de classe da magistratura, também somariam ao grupo dois integrantes do Enajun, além de especificamente indicar Adriana Cruz e Karen Luise<sup>101102</sup>.

As magistradas Karen Luise e Adriana Cruz escreveram sobre como a formação do grupo de trabalho foi concebido<sup>103</sup>. Vale dizer que os magistrados Edinaldo César e Adriana Melonio foram o magistrado e magistrada indicados pelo Enajun para composição do Grupo, e a magistrada Flavia Martins de Carvalho foi indicada pela Associação dos Magistrados Brasileiros e escreveu sobre os resultados dessa pesquisa em artigos de opinião (Texto 16).

A pesquisa teve abrangência nacional junto a todos os tribunais de justiça, tribunais regionais federais, regionais do trabalho e tribunais militares, para aferir o número de pessoas negras na carreira, como também a adoção do sistema de cotas no

---

Poder Judiciário à ação de medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional (CNJ, 2018b).

<sup>100</sup> As correlações entre autoria dos textos e medidas concretas para maior equidade racial na magistratura são abundantes. A título de exemplo, como mencionado na introdução, recente concurso público para ingresso no TJMA adotou políticas de referência na promoção da equidade racial. Sobre o tema, o Texto 21, de Marco Adriano Fonsêca, que participou da formulação do certame, foi publicado um ano antes da nomeação e tratava exatamente sobre os avanços de políticas de cotas raciais e de comissões de heteroidentificação. O mesmo pode ser dito sobre o Enajun e sobre Pesquisa Negros e Negras no Poder Judiciário, os quais ecoam nos textos e nas políticas públicas de equidade racial na magistratura.

<sup>101</sup> Nesse mesmo ano de 2020, no “Seminário Questões Raciais no Poder Judiciário”, o DPJ estimou a projeção de que o parâmetro de inclusão de 22,2% de ingresso de pessoas negras em concursos públicos seria alcançado em 2044 (Carvalho, 2021).

<sup>102</sup> No mesmo ano de 2020, durante a edição do Enajun desse ano, foi instituído o Fórum Nacional de Juízas e Juizes contra o Racismo e todas as formas de Discriminação, o FONAJURD, que, segundo Carvalho (2021, p. 387), que “conta com a participação da magistratura não negra, pois há, ainda, juizes(as) não negros(as) verdadeiramente comprometidos(as) com a luta antirracista dentro do Judiciário e que, por afinidade e reconhecimento mútuo, têm se tornado cada vez mais próximos(as) e necessários(as) nessa luta, que não é apenas das pessoas negras, mas de toda a sociedade”.

<sup>103</sup> “A estrutura racista da sociedade brasileira foi consolidada por uma política de Estado e precisa ser desarticulada. Foi com esse espírito que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, recentemente, um grupo de trabalho com a missão de produzir estudos e propor soluções efetivas que contribuam na formulação de políticas sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário. O novo mecanismo servirá como instrumento para adoção de ações concretas para a identificação, prevenção e superação da discriminação nos tribunais brasileiros, promovendo igualdade e diversidade nas suas relações com os públicos interno e externo” (Texto 4).

concurso, cursos de atualização junto a juízes e juízas sobre o tema e demais iniciativas de alinhamento com políticas públicas de equidade racial em curso.

Seus resultados foram amplos e, naquele momento, a publicação do relatório já se tornava o maior documento publicado pela instituição sobre o estado da arte da presença de pessoas negras na magistratura, bem como sobre as campanhas e ações implementadas pelos respectivos tribunais. A pesquisa partiu de dados levantados junto às escolas judiciais e às presidências dos tribunais.

Os dados apontaram que cerca de dois terços dos tribunais realizaram concurso sob a implementação da Resolução nº 203/2015. O percentual de juízes e juízas negras aprovados, contudo, foi em sua maioria inferior a 20% nas cinco esferas da justiça analisadas: estadual, federal, trabalhista, militar e eleitoral, além dos Tribunais Superiores. No total, pouco menos que a metade dos 20% de vagas reservadas foram preenchidas durante o período analisado (2015-2021) (CNJ, 2020).

Pela Resolução nº 203/2015, bastava a autoidentificação racial como critério para inscrição no processo seletivo com reservas de vagas (CNJ, 2015). Conforme aponta o documento, a heteroidentificação por meio da avaliação de uma banca para averiguar a veracidade da autodeclaração passou a ser cada vez mais frequente nos concursos para provimento de vagas ao Poder Judiciário e, desde 2015, 71,4% dos concursos apresentaram essa previsão (CNJ, 2020).

A pesquisa ainda identificou o número de negros e negras no Poder Judiciário, como também por tribunal de justiça, por cargo, por sexo e por ano de posse. Segundo a pesquisa, o percentual de negros (considerando a soma de pretos e pardos) na magistratura é de 12,8%, concentrados nas regiões Norte e Nordeste (CNJ, 2020)<sup>104</sup>.

A pesquisa identifica um impacto da Resolução nº 203/2015 no provimento de cargos de pessoas negras na magistratura, ao apresentar uma linha do tempo de curva ascendente de 2017 a 2021, quando 21,6% de pessoas negras tomaram posse no ano. Contudo, os resultados apontam que a presença de 22,2% no quadro total da magistratura será atingida entre os anos de 2056 e 2059 (CNJ, 2020).

---

<sup>104</sup> A pesquisa se deparou com um problema de falta de informação enviada por alguns tribunais sobre raça/cor dos integrantes, razão pela qual as estatísticas apresentadas desconsideram os não informados (CNJ, 2020).

A amostra dos artigos sistematizados encerra com a apreciação do Pacto Nacional do Judiciário para a Equidade Racial pelo magistrado Edinaldo César (Texto 23), lançado no fim de 2022 e sobre o qual tratamos na introdução desse trabalho<sup>105</sup>.

Há uma longa estrada pela frente. Embora o julgamento da ADPF n° 186 foi fundamental para consolidar as cotas raciais na magistratura e no serviço público em geral, como também as resoluções do Conselho Nacional de Justiça, o tema das políticas públicas de acesso de pessoas negras ao Poder Judiciário, contudo, está longe de ser um assunto resolvido. As lideranças negras contemporâneas nas carreiras de justiça vocalizam e compõem a mobilização para avanços nos diversos cenários que emergem da adoção dessas políticas e que ainda apresentam obstáculos para acesso, permanência e locomoção de pessoas negras. Como aponta Sant’anna Vaz (2022):

Diversos são os elementos que incidem na seleção de membros do sistema de justiça e que contribuem para que este continue monocromático e, conseqüentemente, com visões parcial e racialmente pré-estabelecidas sobre liberdade, igualdade e justiça. Desde o conteúdo das provas, passando pela formação das comissões de concurso, até as cláusulas de barreira temos fatores que terminam por excluir ou preterir candidatas/os negras/os, configurando, na prática, um expressivo exemplo de como opera a discriminação racial indireta. É o que se trata, em tese, de regras ou critérios supostamente neutros, mas cujo resultado impacta de forma prejudicial um determinado grupo étnico racial (Sant’anna Vaz, 2022, p. 165).

Outra questão que se coloca de forma muito presente para a consolidação de um sistema de ingresso e permanência de pessoas negras no sistema de justiça de um modo qualificado é o debate sobre a identificação de pessoas que serão beneficiadas por essa

---

<sup>105</sup> Embora não tenha sido mencionada nos artigos sistematizados, cumpre ressaltar outra resolução do CNJ, que também interessa ao presente trabalho, a Resolução n° 305/2019, que estabelece parâmetros para redes sociais por membros do Poder Judiciário, compreendendo em seu artigo 2°, parágrafo único, “[...] todos os sítios da internet, plataformas digitais e aplicativos de computador ou dispositivo eletrônico móvel voltados à interação pública e social” (CNJ, 2019, art. 2°, parágrafo único). Entre os motivos que destacam a necessidade da edição do documento, está a multiplicidade de tecnologias digitais e a transformação da comunicação na sociedade a partir de variadas plataformas de mídia. A Resolução, sem prever qualquer tipo de penalidade, dispõe ser vedado aos magistrados e magistradas a manifestação de opinião sobre processos pendentes de julgamento, emitir opinião ou manifestar-se em apoio ou crítica públicos a candidatas, lideranças e partidos políticos; compartilhar opinião que caracterize discurso de ódio; promover o patrocínio de postagens que tenham como fim a autopromoção com intuito comercial; receber patrocínio para manifestar opinião; associar-se a marcas ou produtos comerciais, ressalvados membros de associações de classe na defesa da categoria ou obras técnicas com o fim educacional (CNJ, 2019). Em face dessa resolução, a AJUFE propôs no STF uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, por violação aos princípios da liberdade de expressão e pensamento; ao princípio da legalidade, por falta de competência para o CNJ decidir sobre a questão; à privacidade pela vedação se estender a aplicativos de mensagens privadas.

O pedido se converteu na ADI n° 6293, que foi julgada pelo plenário virtual do Supremo, sob relatoria do ministro Alexandre de Moraes, que não acolheu os argumentos e julgou a ação improcedente, confirmando a vigência da Resolução n° 305/2019 (STF, 2022)

política pública. Como consequência da adoção das cotas raciais, destacam-se casos recentes em que pessoas autodeclaradas como negras tiveram seu ingresso em concurso para juiz de direito cancelado por serem heteroidentificadas como brancas. Nesse sentido, Sant’anna Vaz (2022) contextualiza os desafios de sua geração:

Apesar da importância da autodeclaração racial, ela não é absoluta, pois, como qualquer outra forma de declaração, pode ser falsa. Para fins de identificação étnico-racial, a autodeclaração foi o critério historicamente reconhecido pelo movimento negro, com alicerce na valorização identitária da população negra (...). Entretanto, na época em que assim se posicionou o movimento negro, a autodeclaração racial era proferida em contexto desinteressado. Atualmente, essa realidade não mais persiste, uma vez que se autodeclarar negra/o pode resultar no reconhecimento de prerrogativas jurídico-políticas relevantes, inclusive no acesso a bens escassos, como vagas em universidades e concursos públicos (Sant’anna Vaz, 2022, p. 152).

Na pesquisa exploratória, foram identificados dois textos que abordaram esse desafio contemporâneo das comissões de heteroidentificação (Textos 16 e 21), sendo um deles especificamente sobre esse tema. Trata-se do artigo *Cotas Raciais e heteroidentificação: abismos de desigualdades e a política judiciária de equidade racial*, do magistrado Marco Adriano Fonsêca, no qual cita uma decisão de maio de 2022, proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, no sentido de suspender a posse de um candidato não negro, após parecer da comissão de heteroidentificação.

#### **2.4 Estudo de trajetórias pessoais fornecidos pelos dados da pesquisa exploratória a partir de comparações históricas**

Nesta macrocategoria, faremos a codificação a partir das “trajetórias pessoais”. Conforme já mencionado, nos últimos anos, algumas pesquisas baseadas em trajetórias pessoais de magistrados e magistradas negras têm sido desenvolvidas. Essas pesquisas identificam desafios históricos encontrados pela população negra em espaços de poder no Brasil, evidenciando-os como contemporâneos.

De certa forma, vale dizer, alguns aspectos das trajetórias dos magistrados e magistradas negras já foram introduzidos quando identificado que alguns juízes e juízas, no curso da mobilização, foram selecionados para a assessoria dos Tribunais Superiores. A obtenção deste dado, contudo, derivou do contato pessoal com os magistrados e magistradas para as entrevistas. O que emergiu dos artigos de opinião foram momentos em que, de um lado, a discriminação racial ocasionou em experiências negativas; ou de

outro, a superação de barreiras estruturais serviu de inspiração para outras pessoas. São sobre essas questões que nos debruçaremos nesse momento.

Sciamarella (2020), na tese de doutorado em que analisa a trajetória de mulheres no Judiciário fluminense, faz uma recuperação da trajetória de pioneiras na carreira para refletir sobre o lugar contemporâneo que ocupam na instituição, oferecendo um norte metodológico para a presente pesquisa. Assim como no trabalho de Sciamarella, este trabalho também se valerá da análise de dados históricos para a reflexão de trajetórias pioneiras. Porém, quando da comparação com a contemporaneidade, os artigos de opinião serão a fonte principal.

No Século XIX e XX, as teorias biologizantes pressupunham que pessoas negras não eram intelectualmente desenvolvidas. A partir do viés epistemológico racista, não haveria como ocuparem a função de magistrado, salvo uma ou outra exceção. Uma exceção foi Pedro Lessa (1859-1921), um homem negro de pele clara. Segundo os registros do Supremo Tribunal Federal, Lessa chegou à Corte após passar, por duas vezes, no concurso para professor na Faculdade de Direito do Largo São Francisco. Foi Chefe de Polícia do Estado de São Paulo e Deputado do Congresso Constituinte do Estado. Dedicou-se, posteriormente, à academia e ao ensino de Filosofia do Direito, sendo nomeado, já um jurista consagrado, ao Supremo Tribunal Federal pelo presidente Afonso Pena em 1907 (Horbach, 2007)

Lessa ainda ocupou a Academia Brasileira de Letras (Horbach, 2007). Contudo, em que pese não haver registros disponíveis autorais sobre o racismo, bem como o fato de Lessa possuir afrodescendência fosse um assunto proibido entre sua família, a discriminação não deixou de estar ausente. Um de seus detratores foi o presidente Epitácio Pessoa. Segundo registro do baú de cartas do ex-ministro acessado pelo jornal Folha de S. Paulo, Epitácio fez comentário racista sobre os traços de Lessa, a quem acusou de "falar grosso para disfarçar a ignorância com o mesmo desastrado ardil com que raspa a cabeça para dissimular a carapinha" (Colon, 2014).

A frase de impreciso contexto "diz muito além do que ela conta", no dizer de Lélia Gonzalez (1984). Epitácio Pessoa, que também foi magistrado antes de assumir a Presidência, presume a ignorância de Lessa, jurista renomado que passou por duas vezes em primeiro lugar no quadro de professores da Faculdade de Direito. Segundo as bases do racismo científico, a falta de cognição da pessoa negra é um dado natural. Lessa tinha traços físicos da negritude e tal fato seria similar à alegada ignorância. Característica afrodescendente no cabelo ("carapinha") equivalente ao mal intelecto ("ignorância"),

síntese do pensamento racista<sup>106</sup>. Na frase, ainda, há um regozijo sobre a impossibilidade, a seus olhos, de Lessa esconder sua negritude, fato que lhe causa, pela utilização do adjetivo “desastrado”, deboche tanto da situação quanto da infantilização posta por ele a Lessa. Lélia González (1984) em sátira ao pensamento racista resume o ranço branco do olhar sobre o negro:

A primeira coisa que a gente percebe, nesse papo de racismo é que todo mundo acha que é natural. Que negro tem mais é que viver na miséria. Por que? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, cianice, etc. e tal (Gonzalez, 1984, p. 03).

Epitácio Pessoa estava se referindo a um ministro do Supremo Tribunal Federal, pessoa distante da realidade da imensa maioria das pessoas afrodescendentes de sua época. Os pressupostos racistas e a exclusão histórica da população negra dos espaços de poder conflitavam com a posição de poder de Pedro Lessa, bem como com a erudição de seus votos, qualidade reconhecida pelos seus pares juristas e homens brancos da época, como, por exemplo, pelo “Águia de Haia”, o jurista Ruy Barbosa, que o definiu como “o mais completo dos juízes”. Já o escritor Alcântara Machado reservou a Lessa elogios e admiração, inclusive a seus votos “suculentos de doutrina, incomparáveis do ponto de vista da limpidez e do método, transpareciam intactas as qualidades essenciais do professor” (Rodrigues, 1968, p. 110-111).

Entretanto, mesmo dotado de credenciais acadêmicas distintas, Lessa enfrentou o olhar branco que deslegitima sua presença como magistrado de Tribunal Superior. Mesmo mais de um século depois do falecimento de Lessa, magistrados negros e negras experenciam o descompasso pelo viés racista entre o *status* social da população negra em geral e o *status* profissional da posição que essas pessoas gozam na magistratura, sendo objeto de análise em colunas de opinião.

---

<sup>106</sup> “Mais do que a cor da pele, o cabelo tornou-se a mais poderosa marca de servidão durante o período da escravização. Uma vez escravizadas/os, a cor da pele de africanas/os passou a ser tolerada pelos senhores *brancos*, mas o cabelo não, que acabou se tornando um símbolo de ‘primitividade’, desordem, inferioridade e não-civilização. O cabelo africano foi então classificado como ‘cabelo ruim’. Ao mesmo tempo, *negras* e *negros* foram pressionadas/os a alisar o “cabelo ruim” com produtos químicos apropriados, desenvolvidos por indústrias europeias. Essas eram formas de controle e apagamento dos chamados ‘sinais repulsivos’ da *negritude*. Nesse contexto, o cabelo tornou-se o instrumento mais importante da consciência política entre africanas/os da diáspora. Dreadlocks, rasta, cabelos crespos, ou ‘black’ e penteados africanos transmitem uma mensagem política de fortalecimento racial e um protesto contra a opressão racial. Eles são políticos e moldam as posições de mulheres *negras* em relação a ‘raça’, gênero e beleza. Em outras palavras, eles revelam como negociamos políticas de identidade e racismo – pergunte a Angela Davis!” (Kilomba, 2019, p. 126-127).

No artigo *Um sujeito-juiz-negro* (Texto 14), Edinaldo César fez seu texto mais pessoal, em que relata os sentimentos de solidão na instituição<sup>107</sup>, necessidade de alta performance e impossibilidade do erro no exercício da profissão. O magistrado narra sua trajetória na carreira, ao fazer parte dos quadros de associações de classe, em que pôde ter condições materiais para articular medidas que beneficiariam a coletividade negra na instituição e aplacasse esse sentimento que julgava ser de muitos colegas negros e negras. Falaremos sobre isso no próximo capítulo, quando tratarmos do Enajun.

Como afirma o magistrado Gilvan Azevedo, *Um corpo negro na magistratura (ainda) incomoda muita gente* (Texto 18). No artigo, inspirado no texto de Edinaldo César, Azevedo lista uma série de frases que ouviu durante o início de sua trajetória na magistratura trabalhista baiana, como “você é o juiz?”, “o juiz já chegou?” e, ainda, de um advogado que não teve seu pedido atendido “é isso que resulta quando se dá toga a um neguinho”.

Um século separa as magistraturas de Lessa e Azevedo, mas os incômodos pelo exercício da magistratura pelo homem negro parecem seguir presentes. Voltemos aos registros históricos de Lessa no Supremo Tribunal Federal, os quais discorrem sobre a firmeza com a qual o ministro defendia suas opiniões, “não raro com estocadas de ironia que feriam os brios dos colegas, não acostumados, por certo, com a profundidade dos argumentos ou com a retórica argumentativa do experiente professor e advogado” (Horbach, 2017, p. 07, grifos nossos). Destaco os trechos sublinhados, justamente para provocar uma reflexão acerca do melindre dos colegas, todos brancos, com as ironias de Lessa, bem como para questionar: qual seria o motivo de surpresa em um ambiente próprio dos argumentos e da retórica, como o Supremo Tribunal Federal?

Porém, no trecho seguinte, percebemos uma justificção de uma série de adjetivos imputados a Lessa como uma inadequação de sua postura autônoma com a expectativa do ser juiz pela tradição imperial:

Assim, comuns eram as opiniões que tachavam a atuação de Pedro Lessa no STF como arrogante, soberba, azeda, passional, panfletária - no dizer de Assis

<sup>107</sup> Sobre solidão institucional, Djamila Ribeiro afirma: “Sempre me questiono o quanto é solitário, muitas vezes, ser a única pessoa que se incomoda quando, em espaços mais privilegiados, observa que as mulheres como eu não estão usufruindo e coexistindo, mas sempre servindo”. E ainda: “Há também a solidão de ser “a primeira negra que...” ou “a única negra que...”. Para aquelas que, com muita dificuldade, conseguiram romper algumas barreiras, há a tristeza institucionalizada de olhar para o lado e ver poucas ou quase nenhuma como ela. As pessoas não imaginam o quão hostil é estar em um lugar em que só você é a pessoa negra ou é aquela que vai ser posta no lugar da chata agressiva porque só fala disso. De olhar para o lado e não perceber um olhar de acolhimento quando passa por situações discriminatórias. De ser desacreditada, atacada porque as pessoas esperam a queda de quem ousou sair do seu lugar” (Ribeiro, 2019).

Chateaubriand – e tantos outros adjetivos que somente demonstravam a distância que guardava da figura do juiz autômato, que a tradição imperial ainda impunha à magistratura do Brasil (Hobach, 2017. p. 18, grifos nossos).

Não se pretende essencializar a pessoa branca ou negra, como se houvesse uma característica “natural” a identidades, inclusive no exercício da função judicante. Isso não se confunde com pensar nas similaridades das experiências em comum vividas por pessoas negras “atrevidas”, que entoam suas vozes em um ambiente hegemonicamente branco. Em passagem irônica, Lélia González (1984) ensina:

Foi então que uns brancos muito legais convidaram a gente prá uma festa deles, dizendo que era prá gente também. Negócio de livro sobre a gente, a gente foi muito bem recebido e tratado com toda consideração. (...). A gente tinha que ser educado. E era discurso e mais discurso, tudo com muito aplauso. Foi aí que a neguinha que tava sentada com a gente, deu uma de atrevida. Tinham chamado ela prá responder uma pergunta. Ela se levantou, foi lá na mesa prá falar no microfone e começou a reclamar por causa de certas coisas que tavam acontecendo na festa. Tava armada a quizumba. A negrada parecia que tava esperando por isso prá bagunçar tudo. E era um tal de falar alto, gritar, vaiar, que nem dava prá ouvir discurso nenhum. Tá na cara que os brancos ficaram brancos de raiva e com razão. Tinham chamado a gente prá festa de um livro que falava da gente e a gente se comportava daquele jeito, catimbando a discurseira deles. Onde já se viu? (...)

Agora, aqui prá nós, quem teve a culpa? Aquela neguinha atrevida, ora. Se não tivesse dado com a língua nos dentes... Agora ta queimada entre os brancos. Malham ela até hoje. Também quem mandou não saber se comportar? (González, 1984, p. 1).

Comparando situações, a protagonista do texto de Lélia González (1984) decepcionou os organizadores brancos da festa com sua postura “arrogante, soberba, azeda, passional, panfletária”, adjetivos reservados à Lessa. Por isso, como afirma Gilvan Azevedo (Texto 18), sendo a magistratura “um espaço elitista e ocupado pela branquitude, quem ‘destoa’ do padrão, no sentido de tom de pele, incomoda”. E esse incômodo determina o questionamento da qualificação do magistrado(a) negro(a), “como também o leva a provar diariamente ser merecedor da conquista que representa ocupar posição alcançada por esforço, estudo, conhecimento”.

Já a primeira juíza negra que se tem notícias foi Mary de Aguiar Silva (1925-2021). Os “pioneirismos tardios de um racismo persistente” (Texto 22), do qual trata o magistrado Edinaldo César, ao escrever sobre o promotor de justiça Heron José de Santana Gordilho, que se tornou o primeiro negro a assumir a cadeira de Professor Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, um estado negro, alcançou também a trajetória de Mary Aguiar, uma mulher baiana, que, mesmo em face de histórica marca pioneira, somente foi reconhecida após sua aposentadoria. Inclusive, um reconhecimento reivindicado. Pouco havia sido escrito acerca de Mary de Aguiar Silva



até a reportagem veiculada em 2017 no jornal Folha de S. Paulo, em que Aguiar Silva, então com 91 anos, contestou o “título” atribuído à desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Luislinda Valois, de “primeira juíza negra do Brasil” (Marques, 2017).

A magistrada aposentada veio a falecer quatro anos depois de seu reconhecimento tardio. Nos registros do Tribunal de Justiça da Bahia de homenagem quando do falecimento, sua sobrinha fez um registro dos desafios encontrados pela tia, que decidiu se tornar juíza em uma época em que isso era inalcançável para mulheres negras. A descendente conta que Mary de Aguiar Silva encontrou desafios multiplicados quando se tornou magistrada, afinal “não era nada comum, até então, uma mulher de toga” (No mês [...], 2021).

Vale dizer que reverenciar as mais velhas está no âmago de alguns artigos sistematizados. No artigo *Mulheres negras: um duplo desafio para o sistema de Justiça* (Texto 8), a magistrada Karen Luíse homenageia Mary de Aguiar Silva, problematizando a ausência de mulheres negras no sistema de justiça. Para a magistrada gaúcha, que conheceu a trajetória de Aguiar Silva pouco antes de escrever seu artigo, o caminho da “mais velha” e seu reconhecimento tardio revelava o tamanho do desafio do Poder Judiciário em incluir mulheres negras. O Sistema de Justiça, argumenta, entendido como Poder Judiciário, Ministério Público e Advocacia, está diretamente relacionado com esse desafio, uma vez que “na mesma medida em que sustentou a escravidão, opera de modo a manter as desigualdades presentes, o que somente poderá ser revertido mediante um agir interseccional”.

A magistrada Karen Luise cita a pesquisa da Plataforma Justa para afirmar que homens brancos possuem 8,2 vezes mais chances de se tornarem juízes quando comparado a mulheres negras. E ainda, mesmo dentro da carreira, juízes brancos possuem 4,6 vezes mais chances de se tornarem desembargadores, quando comparado novamente a mulheres negras. E, finalmente, para cada desembargadora negra existem, segundo a pesquisa, 33,5 desembargadores brancos. Diante de evidências da exclusão, a trajetória de Mary Aguiar é ainda mais celebrada:

Com Mary Aguiar fica o exemplo de insubmissão e a inspiração para as meninas e mulheres negras nutrir anseios e ambições que as afaste, dos lugares sociais trazidos da escravidão é um desafio constante. Transformá-los em realidade é algo maior ainda.

Mary Aguiar não foi apenas uma pioneira. Foi destemida, pois resistiu em um lugar que não foi forjado para mulheres como ela, materializando sua existência e no exercício da profissão a transmutação da mulher preta na

condição de escravizada para a de cidadã, mesmo que a sociedade insista em não a reconhecer como tal (Texto 8).

A história de invisibilidade de Mary Aguiar é uma história comum às mulheres negras brasileiras. No artigo *Babaçu, identidade e magistratura* (Texto 9), a magistrada Adriana Meireles Melonio reverencia a trajetória das mulheres mais velhas de sua família, em especial sua avó Esterlina, mulher quebradeira de coco, que percorria todos os dias uma jornada para coletar os frutos, quebrá-los e extrair os frutos para poder comprar açúcar, farinha, café e arroz. A magistrada narra o processo de autoconsciência sobre as mulheres de sua família a partir do ingresso na magistratura: “imagino que pela força da sabedoria das mulheres negras, ela [Esterlina] tinha a consciência de que seu sacrifício faria com que sua gente tivesse uma vida melhor que a por ela vivida”.

A autora do texto de opinião narra com satisfação as ferramentas que possui em mãos para poder visibilizá-la: “hoje posso dar visibilidade à história de minha avó. Posso dar volume à sua voz por tantos anos silenciada. No caminho pela Justiça, piso em cima de suas pegadas, perseguindo orgulhá-la todos os dias”. A magistrada narra, ainda, como se encontra com sua avó, mesmo falecida desde 2009. Esse encontro ocorre a cada reclamante idosa negra que adentra pela sala de audiências, pode ser traduzido pela seguinte frase: “Meu Deus! A juíza é da minha cor. Eu não sabia que tinha juiz preto, Doutora”.

A ideia de inspiração de uma mulher negra entrar e resistir em um espaço que não foi feito para ela atravessa o artigo *Uma mensagem para Ana* (Texto 3), publicado pelas magistradas Karen Luíse e Adriana Cruz. Um artigo escrito a partir da trama da novela *O outro lado do Paraíso*, em que uma das personagens era uma juíza negra. As autoras destacam um determinado programa de auditório que repercutiu a personagem e mostrou uma menina chamada Ana Carolyn que olhou para a atriz e disse “um dia você vai conhecer a juíza Ana Carolyn de Itaporanga”. As autoras deixam um recado direto à menina negra que sonha em ser juíza:

Somos juízas e gostaríamos que soubesse da nossa existência na vida real. É bem verdade que ainda não somos muitas, menos de 1% em todo esse país que guarda dimensões continentais. Vê-la desejar ser juíza orgulha-nos muito, pois isso significa que continua florescendo um jeito novo de olhar para nossas capacidades, reconhecendo nosso direito de participar da sociedade brasileira em todos os seus espaços. Há lugar para você e muitos mais negros e negras na magistratura brasileira. Um grande abraço! Estude! Estamos à sua espera! (Texto 3).

### **3 UM EXERCÍCIO DE AÇÃO POLÍTICA A PARTIR DE UMA DUPLA MARGEM: SOBRE A MINORIA DE PESSOAS NEGRAS NA IMPRENSA DIGITAL E NA MAGISTRATURA BRASILEIRA**

No último capítulo, foi elaborada uma correlação entre os dados das colunas de opinião sistematizadas em macrocategorias e as teorias existentes. As análises foram feitas a partir de um contexto histórico, do marco teórico do Direito Antidiscriminatório, das resoluções e pesquisas, sobretudo do Conselho Nacional de Justiça, e da trajetória pessoal dos magistrados e magistradas negras narradas nos textos.

Nesse capítulo, seguir-se-á com foco nos dados colhidos nas entrevistas. Essas entrevistas derivam da análise das autorias dos artigos e foram feitas em três momentos, conforme já tratado no capítulo metodológico. Esses momentos são espaçados entre meses, o que permitiu um período de maturação acerca da via a ser percorrida dentro do amplo leque de caminhos possíveis a partir do olhar para a coluna de opinião.

O caminho escolhido nas entrevistas foi o da mobilização dos magistrados e magistradas a partir das colunas de opinião. Interessa-nos, especialmente, a gênese dessa mobilização, a dinâmica de funcionamento e as impressões sobre os artigos de opinião enquanto ferramenta de vocalização. Para tanto, é importante que se comece pela literatura, que propõe uma ponte entre os movimentos sociais e o direito.

#### **3.1 Diálogo entre teorias sobre movimentos sociais e os dados emergidos das entrevistas**

Movimentos sociais são objetos de estudo das Ciências Humanas durante as últimas décadas, sob diferentes pontos de perspectiva. Em revisão bibliográfica sobre o tema, Alonso (2009), no artigo *As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate*, traz uma historiografia desse olhar desde anos 1930, em que sociólogos de diversas correntes de pensamento coincidiam em relação ao pessimismo quanto à mobilização para além de um indivíduo. Segundo explica:

O argumento disseminado era que o individualismo exacerbado da sociedade moderna teria produzido personalidades narcísicas, voltadas para a autossatisfação e de costas para a política. Dado o caráter cômodo da dominação no capitalismo tardio ou na sociedade de massa, operada via consumo e afinada com o padrão dominante de individuação, a mobilização eclodiria apenas como irracionalidade ou, conforme Smelser, como explosão

reativa de frustrações individuais, que as instituições momentaneamente não logriam canalizar (Alonso, 2009, p. 50).

Há uma virada no campo de estudos em meados dos anos 1960 com o advento dos movimentos de direitos civis nos Estados Unidos, em que multidões pleiteavam melhorias de vida “e diversidade de estilos de vivê-la” (Alonso, 2009, p. 51). Marchas por direitos civis das populações negras, protestos contra a guerra do Vietnã, movimentos amplos por uma nova sociedade em maio de 1968. Como aponta Alonso (2009), essa grande novidade demandava novas formas de explicação, sendo que a partir dos anos 1970 três teorias foram formuladas para tanto.

A primeira ficou conhecida como a Teoria de Mobilização dos Recursos (TMR), segundo a qual os movimentos sociais poderiam ser entendidos como se fossem uma empresa, com divisão de tarefas e burocratização. O aspecto engessado - sem abordar os aspectos culturais dos movimentos sociais - prejudicou a ressonância desta teoria, que teve repercussão forte, diga-se de passagem, nos Estados Unidos (Alonso, 2009).

Maior expressão tiveram as teorias do Processo Político (TPP) e dos Novos Movimentos Sociais (TNMS), essa última bem mais recorrente no pensamento social brasileiro, em especial pela adesão que teve na crítica ao marxismo ortodoxo e à superação da categoria trabalhador x capitalista como fonte principal de análise (Gohn, 2008; Alonso 2009). Alicerçada sobretudo na relevância cultural dos movimentos sociais, na TNMS é necessário observar que o desafio ao paradigma do sujeito universal seria entendido como um limite às análises centradas apenas na “questão de classe”, passando a compreensão dos movimentos sociais por uma diversidade temática, para atravessamentos da identidade, como, por exemplo, mobilizações de movimentos feministas, movimentos negros, indígenas, LGBTI+.

No Brasil, podemos citar inúmeros exemplos. Pessoas negras se organizaram no Movimento Negro Unificado, em 1978, época de plena ditadura militar, para denunciar o assassinato e tortura até a morte do feirante negro Róbson Silveira da Luz, na sede do 44º Distrito Policial de Guaianazes, periferia de São Paulo. As ações dessa organização política resultaram em manifestações, encontros nacionais, publicações editoriais por pessoas negras<sup>108</sup> e mais uma gama de dinâmicas que mudaram o curso da história (Barbosa, 2011; Gonzalez e Hasenbalg, 2022). Dizemos o mesmo sobre movimentos feministas, cujos encontros, denúncias públicas, produções acadêmicas e mobilização de

---

<sup>108</sup> Registro fundamental da iniciativa editorial negra desta época está nos “Cadernos Negros”, cuja primeira edição é de 25 de novembro de 1978 e segue em publicação até os dias atuais.

imprensa alternativa foram resultados de organizações e de articulações independentes que contribuíram decisivamente para a desestabilização do sujeito universal (Teles, 2018). Ainda, segundo Quinalha (2022) o movimento LGBTI+ também produziu historicamente movimentações sociais pelo direito de existência e sua cidadania. Voltaremos aos novos atores sociais mais à frente.

No presente trabalho, encontramos referenciais relevantes na Teoria do Processo Político para a análise e nela nos aprofundaremos. É importante destacar que a TPP encontrou no sociólogo Charles Tilly (2001) um grande formulador, ao sistematizar uma teoria que posiciona os movimentos sociais na franja entre o Estado e a sociedade civil, preenchendo um espaço dinâmico em nome da população. Segundo a Teoria dos Processos Políticos, como explicam Fernandes e Fiúza (2018):

Para que exista a efetiva mobilização coletiva é preciso que haja uma coordenação que depende da solidariedade do grupo, que é, por sua vez, fruto de uma articulação entre o pertencimento a uma categoria (catness) e da densidade das redes interpessoais que unem os membros entre si (Fernandes; Fiúza, 2018, p. 131/132).

São várias as contribuições da TPP para o pensamento das Ciências Sociais, em que pese tenha tido pouca ressonância no Brasil durante a produção desses escritos. Contudo, há conceitos importantes sobre os quais podemos nos apropriar para refletir, no país. Para fins desse trabalho, utilizaremos uma expressão cunhada pelo sociólogo Sidney Tarrow (2009), adepto da TPP, a chamada Estrutura de Oportunidades Políticas (EOPs), que estabelece que a alteração no contexto macroestrutural possibilita oportunidades para ação e organização de movimentos sociais e sua efetivação, diante de uma conjuntura de oportunidades. Segundo Abers, Silva e Tatagiba (2018, p. 10), a partir desse conceito “se buscava identificar e analisar condições político-institucionais que afetariam de maneira abrangente e generalizada processos de construção, ação e resultados dos movimentos sociais”<sup>109</sup>. Os autores propõem que os movimentos sociais agem criativamente inseridos em estruturas relacionais de interdependência, constituídas por agências de diversos atores, redes e instituições.

Essa ideia de oportunidades políticas teve, no campo do Direito, uma forte influência, sobretudo após os estudos de Michael McCann, sociólogo estadunidense,

---

<sup>109</sup> Os autores alertam que o conceito tem sido objeto de crítica ao longo dos tempos, a partir do questionamento sobre mistura de fenômenos distintos sob um mesmo rótulo. Teóricos da TPP, como Tarrow e Tilly, respondem deslocando o conceito de “estrutura” para “mecanismo de atribuição de oportunidades e ameaças pelos atores políticos (Abers; Silva; Tatagiba, 2018).

inspirado pela TPP, a quem coube fazer o elo entre estudos sobre movimentos sociais e o Direito, a partir da Teoria de Mobilização Legal (TML), que busca observar as possibilidades e os efeitos da litigância estratégica por movimentos sociais. Conforme Losekann e Bissoli (2017),

Uma das principais contribuições nesse sentido foi a ampliação da conceitualização do direito (law), que foi definido de forma mais ampla, agregando várias dimensões, atores, instituições, significados e espaços sociais. O foco interpretativo sobre discursos e práticas legais propôs compreender a lei como parte significativa da vida cotidiana das pessoas, as quais, em muitos sentidos, agem tendo como referência a lei ou as instituições judiciais. Mas, além de princípios normativos, o direito também foi concebido como fonte de recursos estratégicos que oportunizam e/ou constroem a ação, definidos como ‘estrutura de suporte’ (EPP, 1998) ou ‘oportunidades legais’ (Kitschelt, 1986). Na medida em que possuem um papel constitutivo em sustentar hierarquias sociais, as leis ou instituições judiciais criam constrangimento e também oportunizam estratégias potenciais que podem ser acionadas nas lutas sociais (Losekann; Bissoli, 2017, p. 4).

Em seu artigo *Law and Social Movements: contemporary perspectives*, McCann (2006) identifica as formas de mobilização estratégica por movimentos sociais em que o Direito é uma instância relevante e importa de algum modo. Ao tratar das estratégias, o autor ressalta que um de seus efeitos é gerar demandas de políticas públicas e ajudar os ativistas a ganharem voz, posição e influência.

Estudos de mobilização legal forneceram alguns insights úteis sobre como a lei pode e às vezes importa para as lutas sobre a implementação de políticas. Em particular, uma série de investigações empíricas documentaram como as táticas legais – e especialmente litígios reais ou ameaçados – podem ajudar ativistas do movimento a ganhar voz, posição e influência no processo de implementação da política de reforma, sancionado por autoridades estatais ou não estatais. Estes incluem áreas de política respeito ao meio ambiente, discriminação de gênero e raça, e os direitos dos deficientes físicos, entre outros nos Estados Unidos (McCann, 2006, p. 32, tradução livre).

Adentrando no debate sobre ações afirmativas pelas lutas dos movimentos negros por cotas para as pessoas negras na educação e no mercado de trabalho, que remonta anos 1980 (Gomes, 2003), e da luta por direitos na assembleia constituinte, importantes marcos foram obtidos a partir da articulação de ativistas e parlamentares negros, tal como a inafiançabilidade e imprescritibilidade do crime de racismo, o reconhecimento de direitos a territórios quilombolas (Santos, 2015; Rios 2019), passando pelos anos 1990 de institucionalização das organizações negras.

Como aponta Rios (2019), as conquistas na ordem jurídica abriram ampla agenda para o ativismo para além do conflito. No ciclo democrático brasileiro de 1985 a 2016, o movimento negro e suas reivindicações passaram por um processo importante de

institucionalização, que culminou na formalização, racionalização e profissionalização de organizações da sociedade civil. As implementações dos avanços constituintes de forma imediata, contudo, foram frustradas, sobretudo no que se refere ao tema das ações afirmativas, o qual constituiu “o campo de disputa mais significativo do movimento social em sua interação com o Estado na primeira década do século XXI” (Rios, 2019, p. 274).

Para esta pesquisa, interessam-nos duas consequências dessa interação: a primeira e mais visível é a adoção de cotas raciais para ingresso na magistratura, realidade desde a decisão do STF na ADPF nº 186/2012, cumulado com a Resolução nº 203/2015, do Conselho Nacional de Justiça, conforme já abordado. Para a análise da segunda, valemos de um ponto elencado por Michael McCann (2006) na ideia de legado, quando afirma que uma das dimensões dessa relação entre o direito e os movimentos sociais são os legados construídos a partir de decisões judiciais, podendo ser intencionais ou até mesmo surpreendentes:

Uma dimensão final da atividade do movimento requer as reflexões mais complexas, sutis e únicas, tanto sobre o direito quanto sobre a mudança social. Isso pode ser rotulado como fase do legado. Diz respeito às consequências das lutas do movimento pelas pessoas, relações relacionamentos e instituições em toda a sociedade. Legados certamente incluem movimento agentes e alvos de ações específicas de reforma política, mas podem incluir muito mais implicações gerais ou não intencionais também. Esses últimos tipos de implicações são o aspecto menos estudado da lei e da mudança, então confio muito em minha própria pesquisa para ilustrar muito brevemente o meu ponto (McCann, 2006, p. 34, tradução livre).

A partir dessa breve revisão de literatura sobre movimentos sociais e Estado, avançamos para o legado das ações afirmativas no Poder Judiciário, uma vez que há pessoas negras que compartilham dos saberes e compromissos políticos históricos construídos pelos movimentos negros e carregam como objetivo empreender o legado adiante e beneficiar outras pessoas negras. São magistrados e magistradas que, dentro da estrutura estatal, seguem o caminho traçado para ampliação de espaço e fortalecimento do grupo racialmente discriminado no Poder Judiciário, podendo ser caracterizados como “ativistas institucionais”<sup>110</sup>.

*Eu vivo uma vida com propósito. Eu tenho um propósito. O meu propósito é transformar. Sair desse planeta tendo feito alguma coisa que me dê a*

<sup>110</sup> Interessa a ideia de “ativismo institucional”, sobretudo como uma ferramenta teórica para analisar a posição dos magistrados e magistradas negras dentro da estrutura judicial. Da interação entre “novos” movimentos sociais e o Estado o conceito de “ativismo institucional” (Abers; Tatagiba, 2015; Viana, 2017), que investiga “o que pessoas fazem quando assumem cargos em burocracias governamentais com os propósitos de fazer avançar agendas políticas ou projetos propostos por movimentos sociais” (Abers; Tatagiba, 2015 apud Viana, 2017).

*tranquilidade de tê-lo deixado melhor do que quando eu cheguei. Isso, para mim, é viver uma vida de propósito. Então, eu procuro transformar todo o espaço que eu chego, onde eu estou. E isso me traz benefícios pessoais porque me dá paz de espírito* (Entrevistada Flávia Martins Carvalho).

Integrantes da magistratura negra têm se destacado na articulação pela afirmação desse espaço, sendo pontos vocais importantes de demandas que são de grupos sociais engajados na magistratura, mas também demandas propostas por movimentos sociais alheios à carreira. No próprio voto relator a favor da constitucionalidade das cotas, na ADPF nº 186/2012, o ministro Ricardo Lewandowski aponta que figuras que vocalizem essas demandas são um dos tantos legados das ações afirmativas:

Nessa mesma linha de raciocínio é possível destacar outro resultado importante no que concerne às políticas de ação afirmativa, qual seja: a criação de lideranças dentre esses grupos discriminados, capazes de lutar pela defesa de seus direitos, além de servirem como paradigmas de integração e ascensão social (STF, 2012, p. 26).

Alguns concursos públicos já se sucederam com reserva de vagas para pessoas negras, bem como resoluções mais aprofundadas na busca por maior diversidade na carreira. Como qualquer grupo social, a heterogeneidade dos indivíduos que o compõe encampa diversas perspectivas políticas. A pessoa negra que ingressa em concurso público por cotas raciais não necessariamente compartilha da visão pela política de ação afirmativa ou vai tomar consciência do legado<sup>111</sup>, porém, por si só, já é um efeito da luta empreendida pelo movimento social há décadas e que, com a constitucionalidade assegurada, ainda há de produzir muitos outros efeitos dentro da estrutura jurídica. Conforme aponta Gomes (2020):

No contexto atual, não é mais possível ignorar as vozes de quem vem historicamente insurgindo-se contra o racismo, nos mais diversos espaços. É esse ambiente que provoca o judiciário a ponto deste se sentir impelido a produzir um Censo do Poder Judiciário para conhecer o perfil dos seus magistrados, bem como possibilita a realização de um encontro nacional de juízas e juizes negros, apoiado pela Associação Brasileira de Magistrados

<sup>111</sup> Na percepção de Edinaldo César, na entrevista, ainda que não necessariamente a pessoa negra que ingressa no Poder Judiciário seja engajada e consciente da questão racial, *“as cotas enegrecem as pessoas. Uma das funções das cotas é enegrecer, mesmo aquela pessoa que não tinha parado para pensar sobre isso até o momento em que ela ingressa. Seria uma função indireta. A pessoas, claro, deve ter vivido alguma circunstância, até porque para ter entrado, a gente espera que tenha um mínimo de consciência acerca disso, porque o fenótipo lhe coloca a questão de viver numa sociedade onde o preconceito é de marca, não é de origem. (...) Então, do meu ponto de vista, aquele que é o beneficiário da cota é aquele que sofre o preconceito de marca na sociedade. Ele pode não ter o letramento necessário ainda, mas a cota vai dizer para ele assim: “você é negro, você está marcado com essa condição”. E isso, de alguma maneira, vai mexer com essa pessoa. Então, por mais que ela não ingresse necessariamente engajada (utilizando o seu termo), dificilmente ela vai conseguir manter-se fora desse lugar: da condição de uma pessoa negra dentro de um espaço tão embranquecido como é a Magistratura”*.



(AMB). São essas circunstâncias que favorecem o reconhecimento recente de Aquilone enquanto magistrada mulher negra, como ela afirma, e que permite o ‘despertar’ a que outras magistradas também se referem (Gomes, 2020, p. 20-21).

McCann (2006) nos convida a refletir sobre o legado produzido nas relações entre movimentos sociais e o ambiente jurídico na produção de efeitos marcantes, sobre os quais muito se falará no futuro, mas também e especialmente sobre as conquistas que não estão ali palpáveis naquele momento imediato, no radar ou numa esfera de previsibilidade. Uma de suas principais contribuições foi focar os estudos da mobilização do direito a partir das estratégias dos movimentos sociais (Bessa, 2019). Conforme Bessa (2019, p. 45), na perspectiva de McCann, “as decisões judiciais, ainda que não produzam efeitos imediatos, provocam efeitos indiretos carregados de significação para os seus agentes e estão inseridas apenas dentro de uma das estratégias adotadas por eles”.

A partir da ideia de legado da ADPF nº 186/2012<sup>112</sup>, o fortalecimento de juízes e juízas negras que já estão na carreira, bem como o ingresso de mais pessoas negras no Poder Judiciário são a efetivação a longo prazo da luta de décadas de movimentos negros, que acabaram encampando a magistratura e fortalecendo iniciativas de equidade racial, ao se mobilizarem por ações afirmativas no país, constituindo uma oportunidade jurídica única para agendas de transformação de um sistema de justiça com vistas à pluralidade, composto por pessoas vindas de lugares sociais diversos.

Nas entrevistas, essa relação entre movimentos negros e os juízes e juízas que escreveram os artigos sistematizados emerge em alguns momentos:

*Eu acho que é da natureza dos movimentos sociais, e é da natureza da tradição afrocentrada um agir coletivo. Então, eu não vejo a atuação da Flávia. Eu acho que é a atuação da Flávia, articulada dentro de um coletivo, que é o coletivo dos juízes e das juízas negras. E o que eu faço dentro dos movimentos sociais, articulada com os movimentos sociais. Eu não me acho a última bolacha do pacote, não. Eu acho que eu sou o tijolinho, junto com outros tijolinhos, dentro dessa estrutura que são os movimentos sociais (Entrevistada Flávia Martins Carvalho).*

<sup>112</sup> Sobre as consequências da ADPF na perspectiva da entrevista: “Ainda precisaria de três anos de prática jurídica para que as pessoas então ingressassem na Magistratura. Então, é um processo lento. É um processo importante. A ADPF abre essa porta quando ela fala da constitucionalidade das cotas para ingresso nas universidades. Tantos anos depois, a gente já tem pesquisas (daí a importância da Academia) para poder mostrar que essas pessoas que entraram evadiram menos. Essas pessoas que ingressaram não diminuíram a qualidade das universidades, que era um medo. Muito pelo contrário. Em vários cursos, cotistas tiram notas melhores até do que aqueles que não ingressaram pelas cotas. E hoje, bem ou mal, a gente já está tendo ingresso (dessas pessoas). A gente já sabe que muitos desses que ingressaram pelas cotas estão chegando na Magistratura também. Elas não tinham oportunidade sequer de ingressar nessas universidades enquanto pessoas negras. Não eram para elas. Esse lugar não era para elas. E hoje é. Pode ser. Mas ainda há gargalos para que essas pessoas pretas e pardas ingressem na Magistratura” (Entrevistado Edinaldo César).

E, ainda:

*Eu me sinto articulado e conectado com os movimentos negros. Então, eu tenho muitas conexões com os movimentos negros da arte. Com a Educafro, eu tenho uma ligação muito grande. Eu tenho uma ligação muito grande com a Orquestra da Grotta, que não é um movimento propriamente negro, mas é um movimento social dentro da favela da Grotta, que produz música. É uma das coisas mais fantásticas que eu conheço. Eu sou muito conectado com ela. [...] Então eu tenho essa conexão com a Grotta, com a Educafro. Eu tenho uma conexão muito grande com o Afroreggae. Dialogo com muitos líderes. Converso muito. Tenho uma ligação com a Sueli Carneiro, enfim, com algumas pessoas do IDPN. Foi minha aluna, do Instituto de Defesa da População Negra, enfim. O coletivo Direito Popular, que é um pré-vestibular para jovens periféricos, da comunidade, atrás da Faculdade de Direito. É um coletivo negro, em que eu estou sempre presente, ministrando aulas e dialogando com a Direção. Enfim. Então eu estou sempre inserido nessas diversas ... e em campos, que às vezes nem dialogam entre si (Entrevistado André Nicolitt).*

Dentro desse aspecto, frente a tantas desvantagens impostas pelo racismo e pelo sexismo, um grupo de ativistas institucionais negros e negras não ficaria parado. Sendo legado de movimentos de transformação social, o grupo da magistratura negra ativista se mobilizou internamente para mudar o campo institucional. Como vimos até o momento, são diversas as influências desse grupo no desenvolvimento de políticas de equidade racial pelo Poder Judiciário nos últimos anos.

A mobilização por meio de colunas de opinião tem sido uma dessas estratégias e dialoga com os avanços em políticas com a participação desse grupo. Como veremos a seguir, em meio a histórias de vida, ativismos institucionais e união coletiva para efetivação de medidas antidiscriminatórias, a magistratura negra encontrou nesses instrumentais um mecanismo de vocalização e de anúncio dos progressos que estavam sendo feitos.

### **3.2 Enajun**

Chegados aos 5 anos, a palavra encontro não se limita apenas ao conjunto de sentidos a ela atribuídos. O Enajun, além de ressignificar os signos do termo, acima de tudo diz respeito às práticas que transformam as experiências profissionais de homens negros e de mulheres negras na magistratura brasileira, ao provocar a adoção de políticas públicas antidiscriminatórias no âmbito do sistema judicial, através do Conselho Nacional de Justiça, que leva tribunais, escolas de formação de magistrados e magistradas e as associações de juízes e juízas, reconstituídos na diversidade racial, a buscarem a redução das desigualdades em uma sociedade tão carente de respeito e consideração para com a população negra (Santos Júnior; Esteves, 2022, p. 15).

O Enajun está no centro da coletividade negra da magistratura, conforme apontam as juízas e juízes entrevistados.

Sua primeira edição, em 2017, teve a concepção no encontro entre dois homens negros, Fábio Francisco Esteves e Edinaldo César dos Santos Júnior, os quais estavam em quadros associativos da carreira e, ao se reconhecerem, decidiram pela organização de um espaço no qual outras pessoas da carreira também se reconhecessem<sup>113</sup>. Assim que o Encontro tomou suas primeiras formas para a realização, os organizadores contataram as associações de classe, bem como magistrados e magistradas ligadas aos direitos humanos, para que as pessoas negras na magistratura fossem convidadas<sup>114</sup>.

Como afirma o magistrado Edinaldo César, em entrevista, *“a partir do Enajun, diria que tudo mudou. Em relação à luta pela equidade racial na Magistratura brasileira, tudo mudou”*. Potencializado pela adesão de pessoas negras na magistratura, o Encontro vem crescendo anualmente, conforme é realizado, à exceção de 2022, ano em que não ocorreu, e já não mais se resume a um evento anual de promoção de debate entre juízes e juízas negras. Seu crescimento trouxe várias consequências para as instituições de justiça e do ponto de vista de políticas públicas, teve impacto direto na concepção e formulação do Pacto Nacional por Equidade Racial, o qual, como já explanado anteriormente, foi firmado em 2022<sup>115</sup>.

---

<sup>113</sup> *“Em 2016, a partir de todo esse fortalecimento que o associativismo havia me trazido - já havia coordenado na ENM um curso sobre direitos humanos e havia colocado no debate a questão racial, além de conhecer muitos colegas juízes, mas geralmente brancos - eu encontro o juiz Fábio Esteves, um homem preto, em um evento da AMB. Naquele momento, ele me comentou que seria o próximo presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal- Amagis/DF. À época, eu era o diretor do Departamento de Direitos Humanos da Associação dos Magistrado de Sergipe - Amase. E aí eu proponho para ele: ‘vamos fazer um Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros?’ Ele falou: ‘na hora’. ‘Vamos fazer um Encontro Nacional? Vamos nos reconhecer? Vamos trabalhar essa questão da identidade negra na Magistratura?’. Ele falou: ‘vamos’. Isso é novembro de 2016. E com o apoio da AMB, da Ajufe e da Anamatra em maio de 2017 nós conseguimos fazer desse desejo uma realidade.”* (Entrevistado Edinaldo César).

<sup>114</sup> *“A gente já conhecia magistrados brancos do Brasil inteiro. E o que a gente faz? Vai ligando para todos os estados do Brasil, conversando com juízes e juízas que eu conhecia da área dos direitos humanos, da Comissão da AMB, e perguntando: ‘quem é o juiz negro que você conhece do Rio Grande do Norte? Quem é o juiz negro que você conhece do Amazonas? Quem é o juiz negro que você conhece de São Paulo? Quem é o juiz negro que você conhece do Rio Grande do Sul?’. E aí me diziam: ‘aqui tem três, aqui tem um, aqui tem dois’. E aí a gente ia pedindo que as Associações ajudassem a custear a passagem, a diária desses juízes para o nosso Encontro. Foi desse jeito que aconteceu”* (Entrevistado Edinaldo César).

<sup>115</sup> *“Eu me compreendo dentro de uma construção coletiva desse grupo de juízes que integram o Enajun. É algo que não tem como desconectar. E, hoje, eu posso afirmar, sem dúvida alguma, que o Enajun é fundamental, foi o pilar de sustentação do que hoje nós temos o Pacto Nacional pela Equidade Racial. Se não houvesse o Enajun, essa mobilização coletiva voluntária, não haveria... poderia até alcançar esse nível de institucionalização que temos hoje, mas não seria da mesma forma, com a mesma solidez”* (Entrevistado Marco Adriano Ramos Fonsêca).

Como já mencionado, a nomeação de duas pessoas do Enajun, pelo Conselho Nacional de Justiça, para integrar o grupo de trabalho que resultou na pesquisa *Negros e Negras no Poder Judiciário* foi outra evidência da institucionalidade do Encontro. Essa indicação também apareceu na entrevista com o magistrado Edinaldo César<sup>116</sup>.

O poder de mobilização também foi intragrupo, sendo uma das consequências dessa reunião o estabelecimento de canais de contato digitais dos juízes e juízas negras para discussão e articulação de agendas em prol do grupo no Poder Judiciário. O grupo de WhatsApp, com atualmente mais de uma centena de magistrados negros e negras, funciona como uma espécie de “central” de discussões e deliberações pela magistratura negra. Há um comitê executivo que realiza os tópicos debatidos no grupo, sendo ele composto por magistrados e magistradas citadas na presente pesquisa na autoria de textos publicados<sup>117</sup>. Esse comitê executivo é formado, em regra, pelas mesmas pessoas desde

---

<sup>116</sup> “A gente tem uma articulação institucional, um desejo de mudança de paradigma institucional. Em 2020, em plena pandemia, foi realizado o primeiro seminário sobre questões raciais, no Conselho Nacional de Justiça. Naquele momento, muitos dos nossos juízes e juízas negros, que já vinham de um movimento de três anos no Enajun, são convidados para fazer fala nesse seminário do CNJ. E naquele momento é criado um grupo de trabalho para que se realizassem estudos sobre acesso na Magistratura de pessoas negras. E ali, naquele momento, fica selada a importância do Coletivo Enajun, porque o Conselho Nacional de Justiça solicita a presença de dois representantes do Enajun no grupo de trabalho. Na portaria assinada pelo ministro Toffoli, além de indicar nomes específicos de magistrados e magistradas negros, ele determina a indicação de dois representantes do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros. Então, o Poder Judiciário institucionalmente reconhece esse Coletivo e a sua importância na realização dos estudos. Eu fui um dos representantes do Enajun nesse grupo de trabalho juntamente com a colega Adriana Melonio do TRT1” (Entrevistado Edinaldo César).

<sup>117</sup> “Nós criamos um grupo de Whatsapp, que tem mais de cem juízes. Há uma flutuação ali, mas com mais de cem juízes, eu posso te dizer isso.

BT: Existe uma coordenação disso, alguma estrutura?

Edinaldo César: Não. Nós temos o que a gente chama de Comitê Executivo, que é aquele que bota a coisa para frente.

BT: É, delibera o negócio, de uma certa forma, executa, né?

Edinaldo César: Executa. Então, fazem parte do Comitê Executivo eu, o Fábio Esteves, a Karen, a Adriana Melônio, a Adriana Cruz, a Bárbara Ferrito, a Alcione, a Flávia e a Manuela. Então, somos nós que estamos há alguns anos nessa função. Mas, a cada ano, para a realização do Enajun, a gente convoca colegas do grupo, perguntando se eles têm interesse em participar dessa organização. A criação desse grupo foi muito orgânica”.

“Eu, como magistrado, participo de um grupo de Whatsapp, que é como se fosse um coletivo, por exemplo, que integra 130, mais ou menos, juízes e juízas negras de todo o País, de todas as Justiças. São 157 participantes.

BT: Que é o Enajun?

André Nicolitt: É, tem a ver com o Enajun. Mas não é o Enajun. O Enajun é a organização de um evento, que tem uma agenda etc. E esse Enajun criou esse grupo de Whatsapp, onde as discussões são feitas. Eu participo desse grupo. Mas não sou vinculado ao Enajun propriamente dito.

BT: Sete perguntas. Já estamos ‘descendo a ladeira’, chegando no final. Para o senhor, há uma mobilização política em curso, de juízes e juízas negras, na Magistratura, por maior equidade racial? Se sim, de que forma ela se manifesta?

André Nicolitt: Sim, sim. Existe. Acho que ela se manifestano Enajun, nesse grupo de Whatsapp, em grupos menores que são criados, e que se mobilizam para criar eventos, para lutar por ocupações, para ocupar espaços. Enfim. Existe fortemente esse movimento” (Entrevistado André Nicolitt).

seu início, embora haja, a cada Enajun, chamamento aos juízes e juízas para fazerem partem, caso queiram, conforme explica o magistrado Edinaldo César

Embora subjetivas, as experiências de magistrados e magistradas negras têm em comum um incontornável olhar sobre o Enajun, dado o que ele representou e ainda representa para a magistratura negra. Em alguns casos, tão marcante foi esse movimento que sua chegada foi classificada como uma espécie de "segunda posse" no Poder Judiciário para quem antes se via só.

Podemos ainda destacar uma outra consequência dessa mobilização, que é o ganho de capital *institucional* por parte das e dos membros ativos do Encontro, que passaram a ser cada vez mais requisitados pela cúpula dos órgãos do Poder Judiciário, em razão da expertise no debate sobre relações raciais, que gradativamente saía de uma invisibilidade histórica, cumulada com o pertencimento a um grupo social minoritário no Poder Judiciário. Nesse sentido, o magistrado Edinaldo César discorre sobre os efeitos da qualificação no debate proposto no Enajun:

*O Enajun chega nesse espaço, para qualificar essa discussão, para demonstrar que essas barreiras existem, para dizer que nós existimos, para tirar da invisibilidade esses juízes e juízas negros, que na verdade estavam nesse espaço; para nós nos fortalecermos como grupo, porque estávamos dispersos diante da nossa invisibilidade; e a partir daí, nos colocamos à disposição da Magistratura e do Poder Judiciário... quando eu falo da Magistratura é no aspecto do associativismo. E quando falo do Poder Judiciário, e estou falando de trazer essa discussão de maneira qualificada para esse espaço institucional. E foi isso que aconteceu. De 2017 para 2023, temos ocupado espaços institucionais e associativos de maneira mais ampla: nós somos juízes auxiliares no Supremo, nós somos juízes auxiliares no Conselho Nacional de Justiça, nós estamos como juízes auxiliares no Tribunal Superior do Trabalho; hoje, nós temos na AMB, na Associação dos Magistrados Brasileiros, uma Secretaria sobre igualdade racial, que até então não existia (Entrevistado Edinaldo César).*

Essas entradas de “ativistas institucionais” nos espaços da cúpula do Poder Judiciário<sup>118</sup>, em face do fortalecimento de magistrados e magistradas negras pelas mobilizações coletivas, formam postos estratégicos para desenho e execução de políticas públicas por equidade racial, em especial pela atenção, por parte da magistratura negra, para que essa presença negra seja substantiva. Como alerta o magistrado Marco Adriano

<sup>118</sup> “Acho que esse grupo, por exemplo, do Enajun, é um grupo muito forte em relação a isso, que trabalha muito nessa questão racial dentro da Magistratura, tanto com eventos como com conversas, estratégias de ocupação. Você vê, hoje, no CNJ, nos Tribunais Superiores, uma presença grande de juízes e juízas negras como juízes auxiliares desses órgãos de cúpula. O que eu vou falar é intuitivo e estético. Não tem nenhum dado de amostragem ou experimentos, de empirismo, para detectar isso, mas eu acredito que nos tribunais locais, na Justiça, isso seja menos possível, menos presente, mas eu tenho visto muito isso nos órgãos de cúpula, no CNJ, no STF. Essa mobilização em prol disso, de políticas nesse sentido” (Entrevistado André Nicolitt”).

Ramos Fonsêca, “no momento que eu me disponho a estar ocupando essas funções institucionais, eu não posso ser meramente uma figura decorativa; eu não posso estar lá para apenas figurar”. E o magistrado complementa: “é nesse momento que a gente percebe que ao propor ações, ao propor iniciativas, nós acabamos atingindo alguns desses alicerces discriminatórios”<sup>119</sup>.

Em diversos textos de opinião sistematizados, o Enajun aparece (Textos 4, 11, 12, 14 e 15), como também há similaridade entre autoria de artigos e nomes de magistrados e magistradas citadas nas entrevistas como referência na organização do Encontro<sup>120</sup>. Essa dinâmica nos sugere a mobilização do Encontro Nacional formada por magistrados e magistradas que, em algum momento entre 2019 e 2022, decidiram escrever um ou mais textos de opinião no ambiente digital. Em certos textos, essa escrita foi em coautoria, a partir de encontros proporcionados pelo Enajun. No próximo subcapítulo, trataremos dos potenciais enxergados por esses magistrados pela utilização dos textos de opinião digitais como forma de vocalização de direitos.

### 3.3 Potenciais detectados nas entrevistas dos textos digitais de opinião

*Então, ali, primeiro, o objetivo era contar um pouco da minha história; mostrar o quanto o racismo atravessa uma pessoa, independentemente da posição econômico-social que ela ocupa. Mas eu penso que os meus textos sempre vêm com uma ponta de esperança. Porque esse sou eu. Eu digo, Brenno, que no dia em que eu deixar de esperar, a minha missão perde o sentido (Entrevistado Edinaldo César).*

Nos últimos subcapítulos, analisamos um contexto geral do surgimento da mobilização da magistratura negra. Vimos, ainda, que o Enajun foi um propulsor de encontros e fortalecimento do grupo racial negro dentro das instituições judiciais. Esse grupo, entre tantas atividades desenvolvidas, passou também a publicar artigos de opinião digitais, fenômeno analisado neste trabalho. Nesse subcapítulo, veremos, a partir das

<sup>119</sup> Essa perspectiva também emerge da entrevista com o magistrado Edinaldo César: “A ocupação desses espaços precisa ser uma ocupação de incidência para as mudanças necessárias em relação às questões raciais nesses espaços de poder. Então, daí a necessidade da qualificação e do letramento racial de todos nós - mais uma vez, a importância do Enajun na vida dessas juízas e desses juízes negros; a importância desses espaços de grupo, onde nós nos reconhecemos e qualifiquemos a discussão, porque não adianta ter apenas uma carinha preta nesses espaços. Essas carinhas pretas precisam ter letramento racial, elas precisam ter um conhecimento mais profundo sobre isso. Essa é a primeira questão: que a gente não seja massa de manobra de ninguém”.

<sup>120</sup> Todos os magistrados e magistradas foram perguntados sobre lideranças na magistratura negra e todos os nomes citados compõem a listagem de autoria que consta na presente pesquisa.

entrevistas, os aspectos positivos na percepção dos entrevistados e entrevistadas, sobre a utilização desse ferramental de vocalização.

Vimos, anteriormente, no capítulo metodológico, que um dos elementos característicos da publicação digital é sua efemeridade, seja em razão do volume de informações circuladas, seja pelo recorrente encerramento de atividades de sítios digitais. Contudo, o registro de uma perspectiva que poderia ser perdida em sala de aula, foi justamente um dos motivos que impulsionou a escrita de textos digitais por parte do magistrado Edinaldo César:

*Eu senti uma necessidade de começar a escrever, porque a sala de aula tem uma limitação. E o artigo, o escrito, alcança pessoas que eu não tenho ideia. Ele me coloca num lugar, inclusive, digamos assim, de uma imortalidade, porque, independente de eu estar vivo ou não, aquilo que eu escrevi, ele ressoa e não é só vitalício; ele vai para além de uma vitaliciedade (Entrevistado Edinaldo César”).*

Essa questão do “registro” da opinião, cuja fragilidade já foi destacada, possui um contraponto potencial: a reprodução desses textos de opinião como fundamento bibliográfico em outros textos de opinião e até mesmo em artigos científicos ou decisões judiciais. Como aponta a entrevista do magistrado André Nicolitt.

*Eu já encontrei, desses artigos, tanto do Conjur quanto do Migalhas, muitos trabalhos acadêmicos referindo esses artigos. Muita gente citando também. Então, óbvio que um artigo dessa importância, um artigo de opinião dessa importância, deveria ter uma visibilidade, uma apropriação, um consumo, muito maior. Então, nesse aspecto, óbvio que há uma frustração. Mas, se a gente pensar que existia um vazio, houve um avanço, houve uma conquista. Então, parcialmente, os objetivos foram alcançados (Entrevistado André Nicolitt).*

De todo modo, o trecho destacado do magistrado Edinaldo César ainda menciona a possibilidade de atingir pessoas com sua opinião, cujo alcance ele sequer poderia mensurar. Essa percepção do alcance indeterminado do artigo digital também esteve presente em outras entrevistas, consolidando uma motivação determinante para a utilização desse ferramental de vocalização. Perguntados sobre por qual razão escolheram o artigo digital para publicação, alguns magistrados foram diretos:

*Porque eu acho que, hoje, o alcance é maior pelo espaço digital. Eu publico em impresso, livro impresso e tudo, também, artigos acadêmicos, mas eu acho que o digital é mais veloz e ele tem um alcance maior. Claro que você tem prós e contras, porque quando você faz uma publicação digital, via de regra, você tem uma limitação de caracteres, de espaço, que é bem reduzido em relação ao artigo acadêmico, que se faz com 20 páginas, 20 laudas, e, geralmente, esses textos dão duas ou três páginas. Mas você pontua, você pincela, ali, o assunto e acaba sendo uma leitura mais veloz. Hoje, as pessoas não têm tempo*

*para ficar lendo coisas muito densas, que não é acadêmica, então eu acho que faz uma divulgação mais veloz e o alcance é maior (Entrevistada Flávia Martins Carvalho).*

*Pelo alcance. Acredito que a produção acadêmica, em meio físico, é um canal bastante consolidado de publicações, mas as novas mídias são instrumentos para alcançar outro público. Então, não somente o público acadêmico, que já consulta esse repertório desses sites, mas, também, a grande comunidade. Então, são pessoas que podem ter uma rápida busca pelas palavras-chave, alcançar essa informação disponível gratuitamente e online (Entrevistado Marco Adriano Ramos Fonsêca).*

Entre os leitores e leitoras indeterminados, ficaram conhecidos os “feedbacks”, sobretudo aqueles positivos vindos de colegas magistrados e magistradas, fator constante mencionado nas entrevistas<sup>121</sup>.

Outro motivo destacado foi a possibilidade de “fazer agenda”, ou seja, valer-se do artigo digital para situar um tema de interesse em um lugar de evidência. Como afirma a magistrada Bárbara Ferrito, esse foi seu principal motivo para se valer dessa ferramenta: chamar a atenção para a desigualdade racial no Poder Judiciário, em especial na Justiça do Trabalho, sua área de atuação. Nesse sentido, afirmou:

*Eu pretendia fazer agenda. No sentido de que esse assunto fosse mais debatido e tornado questão: “vamos trabalhar isso, vamos debater isso. Por que não tem negro nesses espaços?”. Porque, como eu falo naquele primeiro artigo da Piauí, me descobri negra há pouco tempo, e me descobri, já num ambiente masculino e branco. Isso traz reflexos. E isso traz também questionamentos do porquê nós não estamos aqui. Por que esse ambiente masculino e branco? E o que eu quero, sempre, é que a gente debata sobre isso. Não estou trazendo, aqui, soluções. Não acho que simplesmente colocar uma figura negra de tokenismo, só para ter uma foto bonita, é a solução; acho que tem que ser uma inclusão crítica também, significativa, com conteúdo. Então, eu acho que o que eu quis foi levantar o debate e ver essas questões sendo debatidas, principalmente no meu âmbito, que é a Justiça do trabalho. Eu vejo, às vezes, muito esse debate na Justiça estadual e na federal, pelas minhas colegas, mas*

<sup>121</sup> “Chegou, para mim, muita gente falando sobre esse texto. Foi surpreendente. Porque o objetivo era autobiográfico, meio que foi um desabafo. Um desabafo do que era performar nesse ambiente institucional; nas dificuldades que eu tinha, enquanto homem negro, de estar nesses espaços. Foi um pouco de tudo o que eu tinha vivido até ali, né? [...] Eu não tinha ideia de que esse texto - que foi visceral, que foi autobiográfico -, ele causasse tanto na vida das pessoas. Mas que bom que causou, e eu espero que continue causando, no sentido de que as pessoas percebam essas diferenças e consigam compactuar conosco, para as mudanças necessárias, para que ser um sujeito-juiz negro, daqui a 20 anos, não seja mais uma exceção” (Entrevistado Edinaldo César).

“O ‘Enegrecendo a Toga’ teve muito retorno, porque é um projeto no âmbito da Magistratura trabalhista. Muitas pessoas ligaram dando os parabéns. Um amigo falou que mandou meu nome para a assessoria de imprensa do TST, muitos falaram que iam me indicar para fazer alguma coisa, entendeu?” (Entrevistada “Bárbara Ferrito”).

“BT: Você recebeu retorno de pessoas integrantes do Poder Judiciário sobre o texto publicado?  
FMC: Sim, sempre que eu publico, recebo algum retorno. Claro que algumas publicações têm um retorno maior, mas recebi, sim, e foram positivas; não foram negativas. Foram críticas positivas. A gente sempre fica em dúvida se não recebeu as negativas, por que as pessoas não tiveram coragem, e estão falando por trás. Mas, mesmo quando falam por trás e ‘descem a lenha’, a gente acaba ficando sabendo, então não foram críticas negativas, não” (Entrevistada Flávia Martins Carvalho).



*não vejo ninguém da Justiça trabalhista fazendo isso. Então, eu também quis trazer isso para os meus amigos, para o meu âmbito de atuação* (Entrevistada Bárbara Ferrito).

As tensões internas à carreira judicial em decorrência do debate sobre a desigualdade racial promovido pela magistratura negra estão descritas em algumas entrevistas, porém sob um olhar de potência, pois justamente em face desse cenário que o debate se qualificou. Como afirma a magistrada Flávia Martins Carvalho:

*Nós, juízes e juízas negros, temos essa visibilidade, mas sem essas publicações, sem trazer isso para o debate, isso não estava explicitado para a Magistratura como um todo, que é majoritariamente branca. Então é como se o assunto não fosse com eles. E quando você traz para textos, para artigos, você pauta a matéria, você faz com que isso se torne debate, mesmo que critiquem o que está sendo escrito, você traz para o debate. Então acho que tem esse ponto. Acho que tem um aspecto de qualificar o debate também, porque no artigo da Marina, por exemplo, você tem um debate qualificado. Um artigo que foi publicado a partir do trabalho acadêmico dela de final de curso. Então, você traz um debate qualificado. O dela era sobre as cotas, e você sai daquela chance: “ah, eu sou a favor, eu sou contra, mas não sei muito por que eu sou a favor nem contra. Então isso também acho importante, trazer um debate qualificado. E permitir que a Magistratura reflita sobre o tema. Foram duas publicações distintas em espaços distintos. Mas eu acho que pauta o tema, qualifica o debate, permite à Magistratura se pensar - pensar sobre si enquanto instituição. Eu acho que é um pouco isso, faz essa provocação* (Entrevistada Flávia Martins Carvalho).

Deixar a opinião registrada, alcançar um número indeterminado de pessoas, fazer agenda, qualificar debate e outros motivos positivos são elencados a partir do uso de textos de opinião digital, tal como a própria necessidade de vocalizar aquilo que está espremido no peito, a exemplo da frase que inaugura a amostra de textos sistematizados<sup>122</sup>. Frente a inúmeras situações em que se viram sob a “máscara do silêncio”, exprimir aquilo que está “preso no peito” é descrito como uma sensação de alívio em vocalizar a própria existência. Como afirma o magistrado Edinaldo César em sua entrevista, “*eu precisava tirar da invisibilidade. Eu acho que é isso. Acho que eu já falei sobre isso aqui, de alguma maneira. A gente precisa tirar da invisibilidade. Eu me sentia invisível*”. Afirma, ainda, o magistrado:

*Eu quis falar da minha história. Foi algo que precisava deixar escrito. Mostrar quais foram esses sentimentos que permearam a minha vida desde que eu ingressei na Magistratura brasileira. Mostrar que não era fácil ser um homem negro magistrado. Eu digo muito que eu sou um exemplo do que é o racismo no país, porque as pessoas têm uma ideia... o senso comum traz a ideia de que uma pessoa negra que ascende socialmente e economicamente não vive o racismo. E eu sou a prova de que não importa o quanto você ascenda social*

<sup>122</sup> “Confesso que, ao longo de vinte anos de trabalho no Judiciário, nunca coloquei em evidência minha negritude publicamente – a máscara do silêncio funcionou muito bem em mim” (Texto 1).

*ou economicamente, o racismo vai atravessar você todos os dias. Porque não está escrita na testa de ninguém que ele é juiz de direito* (Entrevistado Edinaldo César).

No próximo subcapítulo, veremos um outro lado da mesma moeda: a percepção de limitações por parte dos entrevistados e entrevistadas a partir do uso do artigo de opinião digital como instrumento de vocalização.

### **3.4 Limites detectados nas entrevistas do espaço digital**

André Nicolitt é um juiz experiente. Membro do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro desde os anos 2000, é um acadêmico de extensa produção científica no campo do Direito Penal e Direito Processual Penal, com diversas obras publicadas. Por conta de sua trajetória, há muitos anos é convidado para uma série de congressos e seminários sobre essa temática, além de bancas de mestrado e doutorado. Na magistratura fluminense, compôs, ao longo de sua carreira, quadros na associação de classe.

Para este trabalho, é relevante notar que André Nicolitt escreve colunas de opinião em sítios digitais. São incontáveis textos de sua autoria, que datam em mais de 20 anos de produção, sendo a maior parte deles sobre a temática em que se especializou<sup>123</sup>. Apesar disso, ele mesmo aponta alguns limites na publicação digital em sites de opinião, em especial a falta de profundidade dos textos em decorrência do curto espaço de caracteres do padrão de publicação.

*Esses canais acabam empobrecendo um pouco o debate, porque eles são muito estreitos. Não permitem um aprofundamento. E quando você vai, por exemplo, escrever para esses canais: Migalhas, Conjur, precisa ser um texto de três mil caracteres. Ou O Globo, digital ou impresso: três mil caracteres. Como é que você discute representatividade no Judiciário ou juiz das garantias, em três mil caracteres? Não tem como. Então, essa digitalização da informação gerou um fenômeno que eu acho muito ruim, que é o excesso de informação, é muita informação* (Entrevistado André Nicolitt).

Sobre o ceticismo quanto aos efeitos concretos de uma mobilização digital, Bárbara Ferrito fornece alguns elementos em sua entrevista para reflexão. A magistrada afirma não ter uma predileção específica pelos textos digitais, mas se utiliza deles por

---

<sup>123</sup> “Isso é uma coisa interessante, porque acho que tem a ver com a minha geração. Eu já tenho 50 anos, e, digamos assim, essa discussão racial, no Brasil, por incrível que pareça, de forma tão esteticamente explosiva, e com visibilidade, ela é algo muito recente na história do Brasil. Então, a minha geração, quando eu era adolescente, não tinha - como os adolescentes, hoje, têm - essa discussão. Isso quer dizer o seguinte: para nós, negros mais velhos, foi muito mais difícil ter esse ou aquele tipo de cabelo, se assumir como negro. Então, isso é algo que, muitas vezes, na minha geração, era a mais comum que as pessoas se descobrissem negras tardiamente” (Entrevistado André Nicolitt).

serem os ferramentais de acesso mais fáceis, cujos efeitos, em sua percepção, são mais “instagramáveis” do que efetivos no mundo prático. Um exemplo citado é o alcance da magistratura negra a cargos de assessor, auxiliar, assistente de ministros ou conselheiros, mas nunca o cargo de conselheiro ou ministro em si<sup>124</sup>.

Apesar das reservas à densidade intelectual de textos de opinião digitais, o magistrado André Nicolitt, em determinado momento, durante o fortalecimento da agenda de debates em torno das relações raciais no país, decidiu organizar uma coluna coletiva no sítio digital Consultor Jurídico, um dos mais tradicionais no ramo jurídico. Essa decisão rendeu um episódio que merece ser aprofundado.

O magistrado estava incomodado com as “caricaturas” de colunistas do sítio digital serem todas brancas e apresentou um projeto para que o sítio abrigasse uma coluna de opinião com juristas negros e negras que integravam as instituições do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

O sítio digital retornou com a possibilidade de o grupo publicar alguns artigos jurídicos como uma forma de “teste”, o que incomodou André Nicolitt:

*Eu te confesso que aquilo me incomodou, porque, veja bem: se eu apresento para um canal, por exemplo. Vocês não têm coluna com pessoas pretas. Aí eu pego um time de juristas, promotores, juízes, defensores públicos, professores – eu era doutor, o Saulo, mestre, a Lívia, doutoranda à época, a Charlene, mestra ou mestranda. Enfim, um grupo de gente capacitada, eu apresento uma coluna, e o cara quer fazer um teste. Eu já achei aquilo... de certo modo... será que se fosse um grupo de juristas brancos, com essa qualificação, ele pediria um teste? (Entrevistado André Nicolitt).*

Por estratégia, André Nicolitt, que fazia a interface daquele grupo com o sítio digital, concordou em prosseguir. O objetivo da coluna era analisar os problemas do Direito a partir de uma perspectiva racial crítica e foram publicados seis textos entre 14 de julho de 2020 e 24 de agosto de 2020, pouco mais de um mês, que trataram sobre diversos temas: insignificância no Direito Penal, direito ao aborto, Covid-19, até que receberam o “feedback” que o “teste” não havia empolgado e a coluna seria encerrada.

*Então, curiosamente, ao final dos cinco artigos que nós produzimos, modéstia à parte, eu tenho o maior carinho por esses artigos, são muito bons, nós recebemos a informação de que a coluna não ia ser instaurada. Foi um desconforto, gerou um constrangimento muito grande, uma indignação, entre juristas também, porque isso circulou, essa questão. E a coluna não foi pra*

<sup>124</sup> “Em termos políticos, eu acho que a gente tem conseguido espaços em arenas de poder, mas nunca sob papel protagonista. Então, a gente é assessor, auxiliar, assistente, mas nunca o conselheiro ou o ministro. Então, falta um projeto político de representatividade nas arenas de poder como protagonista. [...] enxergo muito... como vou dizer...? ‘Instagramável’, essas mobilizações. Elas são de lacração nas redes sociais e no mundo virtual, mas sem efetividade no mundo prático” (Entrevistada Bárbara Ferrito).

*frente. A gente ficou muito 'p da vida', mas houve uma mobilização e uma abertura de espaço no Migalhas (Entrevistado André Nicolitt).*

A situação desconfortável para os membros das instituições de justiça no sítio digital, Consultor Jurídico teve como consequência, na percepção do magistrado, a migração para o sítio digital Migalhas, outro tradicional veículo de comunicação no meio jurídico, que inaugurou, então, a coluna *Olhares Interseccionais*, vigente até o momento em que essa dissertação é escrita. Após algum tempo de publicação, Nicolitt deixou a coluna para dedicar-se a outros projetos profissionais.

Apesar do “final feliz” desse episódio, a falta de espaço para reflexões da magistratura negra em sítios digitais encontrou eco em outra entrevista que mistura com a pesquisa participante deste trabalho.

Flávia Martins Carvalho é magistrada ingressante depois dos anos 2010. Teve o hábito da escrita desde a infância. É autora de livros impressos, dissertação de mestrado e artigos acadêmicos. Em sua perspectiva, há limites nas colunas digitais escritas por pessoas integrantes do Poder Judiciário que decorrem do próprio cargo e do que ele representa na sociedade:

*A liberdade de expressão de magistrados e magistradas, ela tem limitações. Então, essa manifestação de opinião, ela tem limites que precisam ser observados. Eu não estou dizendo que não tem que ter limite, não. Acho que tem que ter limite. Uma vez que nós representamos para a sociedade uma autoridade, a gente tem que ter responsabilidade no que a gente fala e a gente tem que ter controle disso, também. Eu não sou contrária a ter limite e controle. Porque senão você vai ter juiz defendendo que não tem que usar máscara na pandemia, como a gente teve, nas redes sociais. Pode fazer isso? Não pode fazer isso. Você está gerando um risco à saúde pública. Um juiz não pode fazer isso. Talvez qualquer outra pessoa possa, mas, um juiz, não pode. E por que um juiz não pode? Porque ele representa uma autoridade. Ele é um agente do Estado. Ele é alguém que tem credibilidade diante da sociedade. Então ele tem que ter responsabilidade e controle naquilo que ele produz. Agora, claro, tem um outro lado disso, que essa limitação também vai aparecer quando a gente escreve coisas e tem limite na nossa fala. Eu também não posso escrever e sair detonando o sistema 'pé na porta', que isso vai me gerar um PAD. Por mais que eu discorde de uma decisão do Tribunal ou do corregedor, eu não posso sair destruindo eles num artigo de opinião como um colunista da Folha faria, como o Conrado Hubner faz cotidianamente. Eu posso eventualmente concordar com o Conrado, mas jamais poderei escrever o que ele escreve. Então eu posso escrever coluna de opinião? Posso. Mas eu tenho limites institucionais para isso (Entrevistada Flávia Martins Carvalho).*

Carvalho ascendeu em órgãos associativos, tornando-se diretora da Promoção de Igualdade Racial na Associação dos Magistrados Brasileiros, bem como passou a integrar diversos grupos institucionais para equidade racial na magistratura. Na magistratura

negra, passou a fazer a interface com o grupo de juízes e sítios digitais para publicação de textos, fator aprofundado nas considerações éticas do presente trabalho.

Em sua posição de interface, a magistrada assumiu a ponte entre o grupo de juízes e juízas negras e os sítios digitais Justificando e CartaCapital. Do ponto de vista da amostra consolidada, em comparação ao total de artigos encontrados, as colunas nesses sítios digitais representam mais que a metade dos textos escritos, promovendo a publicação de diversas perspectivas de um grupo articulado para promoção de mudanças nas instituições de justiça.

Contudo, em determinado momento, a coluna que vinha publicando semanal ou quinzenalmente sofreu um baque: a saída do editor de textos responsável pela publicação da coluna no sítio da CartaCapital, para que pudesse ter tempo para se dedicar a esse mestrado. Esse fato é relevante de ser mencionado, pois a partir dessa saída, a magistrada, que fazia a interface, viu-se sem conexão para seguir articulando a publicação de textos de juízes e juízas negras, o que, na prática, levou ao encerramento do espaço.

*BT: Você pretende escrever outros textos de opinião em sites digitais?*

*FMC: Pretendo. Eu não tenho espaço atualmente. Não tem espaço. Cadê? A Carta Capital parou de publicar nossos artigos. Tem três artigos emperrados lá na Carta Capital que não saem. Eu não tenho espaço, hoje, para publicar. Sou uma escritora sem espaço para publicação. Mas pretender eu pretendo (Entrevistada Flávia Martins Carvalho).*

O argumento prossegue com um terceiro caso relatado que tanto fortalece a ideia de precariedade dos artigos digitais. O magistrado Marco Adriano Ramos Fonsêca foi aprovado 1º lugar no concurso no Tribunal de Justiça do Maranhão, quando não havia cotas e ascendeu na instituição e nas associações de classe, participando de uma série de programas.

Um em especial interessa à pesquisa, pois foi quando o magistrado participou de um concurso promovido da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em parceria com o site Consultor Jurídico, para publicações de textos de magistrados e magistradas sobre a pesquisa “*Quem somos: a magistratura que queremos*” (Vianna, Carvalho, Burgos, 2018). Os dez melhores artigos seriam reunidos em um periódico da AMB e os trinta melhores seriam publicados no site do Consultor Jurídico. Os três melhores textos seriam premiados com passagem e hospedagem para os/as autores/as no XXIV Congresso Brasileiro de Magistrados, promovido pela AMB, que aconteceu na capital baiana. Ao primeiro lugar, seria concedido o troféu “Prêmio Ministro Carlos Alberto Menezes Direito”. Quarenta e um artigos foram enviados (AMB [...], 2020).

Mestre em Direito, professor universitário e da Escola de Formação de Magistrados, Marco Adriano Ramos Fonsêca se dedicou na publicação do artigo e o escreveu em co-autoria com sua sobrinha advogada e doutoranda em Direito. Passagens sobre currículo são mencionadas para situar que Marco Adriano Ramos Fonsêca e sua colega co-autora tinham experiência em escrita de artigo científico. Para além disso, contaram com o ineditismo da abordagem, uma vez que o artigo enviado foi o único a problematizar a representatividade racial no Poder Judiciário, conforme resultados daquela pesquisa. Entretanto, diante do critério subjetivo do comissão julgadora, formada a partir de uma ampla maioria de pessoas brancas<sup>125</sup>, o artigo ocupou a vigésima posição, o que não o qualificava para a reprodução no periódico, mas poderia ser reproduzido no sítio digital.

*Eu imaginava que outros colegas também abordassem a mesma perspectiva, porque traz um recorte, uma demonstração; retrata o panorama da composição da Magistratura brasileira, mas, surpreendentemente, foi o único que tinha essa perspectiva étnico-racial; de, acho que, 25 artigos (Entrevista Marco Adriano Ramos Fonsêca).*

O magistrado entendeu que era necessário ampliar o alcance dos argumentos naquele artigo. Então, adaptou o artigo científico ao formato digital e publicou no sítio digital do Justificando<sup>126</sup>, onde, ainda, publicou outro texto posteriormente. Contudo, seja na avaliação da comissão julgadora, seja na publicação do artigo digital em um outro sítio digital, Marco Adriano Ramos Fonsêca dependeu da subjetividade editorial, exercida em geral por pessoas brancas, conforme veremos a seguir.

### 3.5 Epistemicídio

Os magistrados que descreveram a ausência de espaço de escrita nas plataformas de mídias digitais, ou ainda a dificuldade de manutenção de espaços precários, pois dependentes de voluntarismos de editores e editoras, apontam um obstáculo concreto para

---

<sup>125</sup> Compunham a comissão representantes do STJ, TJMS, TRT-1, TRE-MS, além de juízes auxiliares do CNJ, Corregedoria Nacional de Justiça e da AMB, como também o diretor de redação do site Consultor Jurídico.

<sup>126</sup> O entrevistado Marco Adriano Ramos Fonsêca esclareceu que sua pretensão com as publicações era a de “trazer a luz sobre esses dados étnicos, que já constavam de banco de dados, de pesquisas produzidas tanto pela AMB quanto pelo CNJ, mas que no âmbito da produção acadêmica ainda tinha uma certa timidez na sua abordagem. Então, foi muito representativo um único artigo sobre questão étnica estar pautado dentro de uma coletânea de artigos produzidos pela nossa Associação” (Entrevistado Marco Adriano Fonsêca).

a vocalização por parte da magistratura negra, que é eco das dificuldades históricas enfrentadas pelas pessoas negras em geral.

Quando Conceição Evaristo afirmou que “é preciso questionar as regras que me fizeram ser reconhecida apenas aos 71 anos” (Carneiro, 2019), a escritora brasileira fez uma provocação sobre a posição da população negra no geral, e da mulher negra no particular, no mercado editorial brasileiro. As produções de Evaristo datam de décadas, mas até atingir um público nacional seus escritos foram restringidos a iniciativas editoriais negras, como os *Cadernos Negros*, sendo recusados por editoras de ampla distribuição. Evaristo contou que mandou seus originais para várias editorias, mas, segundo aponta, “a temática negra principalmente quando trabalha com identidade negra, não é muito bem aceita” (Carneiro, 2019).

Em outra entrevista, Evaristo é enfática sobre os obstáculos postos às mulheres negras para que publiquem suas obras: “Eu tenho dito, Djamila, que as feministas brancas usam uma máxima quando elas falam que escrever é um ato político. Para nós, mulheres negras, escrever e publicar é um ato político”. Evaristo conta sobre as dificuldades materiais que enfrentou após tomar a iniciativa, diante da inviabilidade de publicação em editoras hegemônicas, de assumir os custos da publicação independente do livro *Ponciá Vivencio*, na editora Mazza, em 2003. Sua situação melhorou quando a obra passou a ser exigida no vestibular da Universidade Federal de Minas Gerais (Conceição [...], 2023).

Em um conselho para as mulheres mais jovens que sonham em ser escritoras, a escritora brasileira afirmou: “não pode divagar: o primeiro exercício é escrever, depois a gente vê como publica. Mas vamos escrever primeiro e não cair na ilusão de que a literatura vai nos acolher logo. É um exercício de escrita e de militância” (Conceição [...], 2023).

As palavras da “mais velha” ressoam na prática dos juízes e juízas negras que fizeram de suas colunas de opinião um exercício de escrita e de ativismo no país onde pessoas negras possuem dificuldades históricas em ver suas produções publicadas, mas persistem em vocalizar no campo da comunicação. Como afirma Evaristo na mesma entrevista à BBC: “Por mais que uma voz hegemônica queira comandar, a água escapole entre os dedos. Você não segura. Não retém a força da água. Então o povo também encontra maneiras de se afirmar, de falar, de dizer” (Carneiro, 2019).

Segundo a célebre citação de Angela Davis, “numa sociedade racista, não basta não ser racista, é preciso ser antirracista”<sup>127</sup>. Nesse sentido, as contribuições que essa pesquisa busca oferecer é visibilizar a produção de conhecimento por juízes e juízas negras produzida nos espaços digitais como uma forma de romper com o “epistemicídio”.

Esse conceito foi desenvolvido no Brasil por Sueli Carneiro em sua tese de doutoramento até ganhar ampla projeção acadêmica. Em seu trabalho *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser*, Carneiro (2023) busca compreender as dinâmicas raciais no país a partir das noções de Michel Foucault sobre dispositivo. Como explica, dispositivo para o filósofo francês expressa um objetivo estratégico que engloba discursos, instituições, organizações, decisões, leis, proposições filosóficas, morais que, articulados a partir de um determinado tempo.

Carneiro (2023), então, parte para a análise de biopoder, conceito foucaultiano que investiga o exercício pelo Estado da máxima “fazer viver e deixar morrer”. A partir da ideia de biopoder, o dispositivo de racialidade reserva estratégias de assujeitamento àqueles que sobrevivem à função assassina do Estado para a raça considerada inferior. Uma dessas estratégias aos sobreviventes é o epistemicídio. Conforme aponta Carneiro:

É importante lembrar que o conceito de epistemicídio, utilizado aqui, não é extraído do aparato teórico de Michel Foucault, mas sim de Boaventura de Sousa Santos, para quem o epistemicídio se constituiu num dos instrumentos mais eficazes e duradouros da dominação étnica e racial pela negação da legitimidade do conhecimento produzido pelos grupos dominados e, conseqüentemente, de seus membros, que passam a ser ignorados como sujeitos do conhecimento (Carneiro, 2023, p. 82).

Carneiro (2023) articula a ideia de epistemicídio com o modelo de sociedade descrito por Mills sobre a integração subordinada dos negros como tutelados e dependentes<sup>128</sup>. Argumenta, ainda, que esse “contrato racial” opera as noções contratualistas clássicas ao prever um Estado racial e um sistema jurídico racial, no qual os lugares sociais de brancos e não brancos são demarcados e o objetivo desse Estado é a manutenção dessa ordem, assegurando privilégios e subordinações.

<sup>127</sup> Apesar de ser uma das mais célebres citações da filósofa estadunidense, traduzida para vários idiomas, não encontrei a fonte original.

<sup>128</sup> Inspirado no livro “O contrato sexual”, escrito pela teórica feminista Carole Pateman em 1988, Charles W. Mills publica nos Estados Unidos, em 1997, o livro “O contrato racial”, em que sistematiza a compreensão do racismo como um fenômeno global a partir de pressupostos epistemológicos de teóricos negros e negras, a “teoria daqueles a quem foi negada a capacidade de teorizar, as cognições de pessoas que rejeitam sua subpessoalidade oficial” (Mills, 2023, p. 183). Segundo Mills (2023, p. 33), “Supremacia branca é o sistema político não nomeado que fez do mundo moderno o que ele é hoje”. O teórico denuncia a existência evidente deste contrato em oposição aos contratualistas europeus dos séculos anteriores.



A filósofa brasileira relaciona essa forma de anulação do conhecimento dos povos racialmente oprimidos com a negação ao acesso à educação de qualidade, bem como com uma série de obstáculos à efetivação de sua potência intelectual, desde os diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador de conhecimento, até o comprometimento de sua autoestima pelo racismo que experencia na escola. O epistemicídio é, nas palavras da pensadora, “uma tecnologia que integra o dispositivo de racialidade e que visa o controle de mentes e corações” (Carneiro, 2023, p. 84).

No caso do Brasil, Carneiro (2023) identifica a primeira expressão do epistemicídio na tentativa histórica da Igreja Católica em censurar, condenar e controlar os saberes da população negra escravizada. Na emergência da República, argumenta, os ideólogos do racismo científico eram os intelectuais do país e, pela Abolição da Escravidão, a população negra passa por processos de contenção, exclusão e assimilação. Segundo a filósofa, “a história do epistemicídio em relação aos afrodescendentes é a história do epistemicídio do Brasil” (Carneiro, 2023, p. 98).

Contudo, articular o epistemicídio para pensar a presente pesquisa vai além dos obstáculos postos para a publicação em editoriais, posto que as plataformas analisadas são veículos de mídia. Estudos na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo sobre Direito, Mídia e Antidiscriminação focam sua perspectiva de análise nas rádios e televisão (Gaspar, 2010; Santos, 2017), em que apontam que a forma de distribuição de concessões midiáticas pelo Estado brasileiro observa uma lógica do branqueamento político da população, um “pacto narcísico institucional” entre o grupo racial branco, que concentra economicamente a propriedade dos meios de comunicação, como uma forma de dominação racial econômica, por evidente, mas também cultural e ideológica (Gaspar, 2010; Van Dijk, 2015; Santos, 2017). Um debate central dessas reflexões reside na democratização das mídias, uma vez que o monopólio racial midiático produz sentidos. Nessa perspectiva, afirmou Lélia González, em um pronunciamento em reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes [na linguagem atual, pessoas com deficiência] e Minorias, realizada em 28 de abril de 1987, no Anexo II do Senado Federal:

Uma vez que a ideologia emana daqueles que detêm os meios de comunicação em suas mãos, que detêm a estrutura educacional, que detêm as políticas educacionais e culturais, o que se passa para o brasileiro médio é a visão de um país branco ocidental e absolutamente civilizado. É interessante percebermos que no nosso país, cultura, por exemplo, segundo essa perspectiva da classe e da raça dominante e do sexo, é importante dizer, a cultura é tudo aquilo que diz respeito à produção cultural ocidental.

Já a produção cultural indígena, ou africana, ou afro-brasileira é vista segundo a perspectiva do folclore, seja como produção menor ou produção artesanal, mais ou menos nessa produção entre arte e artesanato (González, 2020, p. 242)<sup>129</sup>.

No campo das colunas de opinião em jornais impressos, o Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ação Afirmativa da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (GEMAA-UERJ), realizou uma pesquisa em 2016 sobre a ausência de diversidade racial nos jornais Folha de S. Paulo, Estadão e O Globo e constatou que colunistas brancos correspondiam ao total de 96%, 99% e 91%, respectivamente. Ao entrecruzar raça e gênero, a presença de mulheres negras era de 0%, 1% e 4%, respectivamente. Homens brancos representavam a grande maioria dos colunistas, com 73%, 72% e 74%, respectivamente (Cândido; Feres Júnior, 2016).

Em 2021, o GEMAA realizou nova pesquisa sobre raça e gênero nestes principais jornais impressos do país. Desta vez, o grupo de estudos realizou uma amostra aleatória das edições impressas publicadas nos seis primeiros meses de 2021, levantando os nomes das pessoas que assinaram matérias e colunas e identificando o caderno e a temática. Entre 1193 pessoas analisadas, o estudo concluiu que a amostra era composta por 84% de pessoas identificadas como brancas. A pesquisa identificou que no caso das pessoas brancas, 36% estavam acima dos 50 anos; em contrapartida, esse número caía para 15% quando comparada a pessoas negras.

A amostra apresentou porcentagens semelhantes entre homens e mulheres negras, de 3% (Estadão), 5% (Folha de S. Paulo) e 6% (O Globo), muito distantes dos respectivos 56%, 52% e 50% de homens brancos identificados na amostra (Portela; Feres Júnior, 2021). No mesmo ano, foi divulgado o Perfil Racial da Imprensa Brasileira, o qual contou com a participação de diversos veículos de imprensa, com realização de questionários submetido a uma base de dados e entrevistas. A maioria dos participantes da pesquisa eram oriundos da imprensa digital. A pesquisa concluiu que o percentual de colunistas negros e negras era de 0,5% (Perfil [...], 2021).

A ausência de pessoas negras nas mídias em geral – televisiva, impressa, radiofônica e digital –, mas particularmente nos setores de opinião dos sites digitais permite um diálogo com os estudos realizados sobre as consequências da hegemonia

---

<sup>129</sup> Segundo Sueli Carneiro, “se partimos do entendimento de que os meios de comunicação não apenas repassam as representações sociais sedimentadas no imaginário social, mas também se instituem como agentes que operam, constroem e reconstruem no interior da sua lógica de produção os sistemas de representação, levamos em conta que eles ocupam posição central na cristalização de imagens e sentidos sobre a mulher negra” (Carneiro, 2004, p. 125).

racial nos meios de comunicação e suas consequências jurídicas. Osmar Teixeira Gaspar (2010) argumenta que a invisibilidade e isolamento a que pessoas negras são submetidas nos veículos de comunicação constitui uma verdadeira censura a esta população.

A democracia identifica a liberdade, que por sua vez preconiza o respeito às leis, às instituições e principalmente às liberdades individuais. Dizer que no Brasil vivemos em plena democracia é um exagero, quando ainda nos dias atuais assistimos a indelével censura a que os meios de comunicação de massa submetem a população negra. Estes, em grande parte, se assemelham a um sultanato. Estão acima das leis, antes condenam pessoas, grupos ou uma população inteira. Julgam e decidem quem pode, deve ou não ter visibilidade, voz e imagem em nosso país” (Gaspar, 2010, p. 47-48)

E prossegue o autor:

Torna-se, pois, imperativo libertar a população afro-brasileira da censura que oficialmente não existindo mais em nosso país, lhe impõe os meios de comunicação de massa. Desta feita os algozes dos excluídos não mais se valem da violência física por meio de pesadas argolas e bolas de ferra a que foram outrora submetidos os escravizados africanos e seus descendentes, agora as elites aplicam-lhes a violência simbólica, silenciosa e igualmente penosa para suas vítimas, que hoje são implacavelmente submetida às invisíveis algemas da invisibilidade, provavelmente atribuídas em razão de suas compleições físicas (Gaspar, 2010, p. 51).

Gaspar (2010) argumenta que a censura à população negra, que não possui a propriedade sobre os meios de comunicação de ampla difusão, como também está ausente dos espaços de fala nesses veículos, viola o artigo 220 da Constituição Federal, que dispõe sobre a manifestação de pensamento, expressão e informação, em especial seu § 2º, que estabelece ser “vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística” (Brasil. 1988).

A resposta à evidente ausência de pessoas negras em espaços de opinião pelos juízes e juízas negras é central nesse trabalho, revelando-se, ainda, na busca efetiva pelo direito à comunicação.

### **3.6 Direito à manifestação do pensamento: um exercício de ação política**

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição (Brasil. 1988, art. 220).

No enfrentamento pela magistratura negra às desvantagens no usufruto de espaços de comunicação sólidos para exercício da ação política de convencimento de agenda

antidiscriminatória, interessante observar que se somam ao debate a evidência contemporânea da presença massiva das mídias digitais na vida da grande maioria das pessoas em todo mundo, uma patologia social dos tempos, que implica em necessárias políticas de educação midiática por um lado<sup>130</sup>, enquanto de outro acentua as diferenças sociais de produção de sentidos em privilégio do grupo que majoritariamente possui a propriedade dos meios de comunicação, uma vez que “o ambiente midiático global é dominado agora por um número muito pequeno de provedores quase monopolistas, que controlam as plataformas e serviços de mídia mais usados” (Buckingham, 2022, p. 17).

A hegemonia branca na propriedade de espaços de comunicação é um dado histórico e da realidade. Visibilizar as insurgências, de outro lado, é observar as fissuras na estrutura. Pela ação política de escrever, publicar e disseminar histórias pessoais, pensamentos, agendas, o grupo da magistratura negra pluraliza a voz da magistratura, exercendo o lugar de fala com diversas consequências positivas para a coletividade. Como aponta Ribeiro (2019):

As experiências desses grupos localizados socialmente de forma hierarquizada e não humanizada faz com que as produções intelectuais, saberes e vozes sejam tratados de modo igualmente subalternizados, além das condições sociais os manterem num lugar silenciado estruturalmente. Isso, de forma alguma, significa que esses grupos não criam ferramentas para enfrentar esses silêncios institucionais, ao contrário, existem várias formas de organização políticas, culturais e intelectuais. A questão é que essas condições sociais dificultam a visibilidade e a legitimidade dessas produções. Uma simples pergunta que nos ajuda a refletir é: quantas autoras e autores negros o leitor e a leitora, que cursaram a faculdade, leram ou tiveram acesso durante o período da graduação? Quantas professoras ou professores negros tiveram? Quantos jornalistas negros, de ambos os sexos, existem nas principais redações do país, ou até mesmo nas mídias ditas alternativas? Essas experiências comuns resultantes do lugar social que ocupam impedem que a população negra acesse certos espaços. É aí que entendemos que é possível falar de lugar de fala a partir do *feminist standpoint*: não poder acessar certos espaços acarreta a não existência de produções e epistemologias desses grupos nesses espaços; não poder estar de forma justa nas universidades, meios de comunicação, política institucional, por exemplo, impossibilita que as vozes dos indivíduos desses grupos sejam catalogadas, ouvidas, inclusive, até em relação a quem tem mais acesso à internet. O falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas a poder existir. Pensamos lugar de fala como refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social (Ribeiro, 2019, p. 63-64).

---

<sup>130</sup> Como afirma David Buckingham (2022, p. 23-24), “A mídia está em toda parte. É como o ar que respiramos. Estimativas sugerem que os jovens agora passam o equivalente a um dia por semana em seus celulares, conferindo-os pelo menos 150 vezes por dia. Levando em conta celulares, computadores, tablets e televisores, os adolescentes passaram quase nove horas por dia diante de telas. No entanto, até quando estamos fora da tela, a mídia muitas vezes domina e invade nosso campo visual, especialmente na forma de publicidade e marketing. E quase sempre nós aceitamos isso sem questionar. O fato de grande parte de nossa comunicação ser mediada não nos surpreende nem um pouco. A mídia é simplesmente um fato da vida, uma presença mundana da qual a maioria de nós não quer ou não consegue escapar”.

Valendo-se da criatividade, e da inovação determinada pelo surgimento de novos palcos de comunicação, os artigos digitais de opinião eram o que estava à disposição. Para o Gaspar (2010), em passagem visionária no que refere ao presente trabalho, tamanha é a teia de interesses para manter a população negra apartada dos meios de comunicação, que não haveria outra saída para a resistência que não as novas formas de mídia que vinham surgindo com cada vez mais força.

Desse modo, a população negra brasileira, para se contrapor à sua seletiva invisibilidade, precisará lançar mão das novas mídias, ou seja, a Internet, os celulares, os radiocomunicadores, por exemplo. Será preciso furar o bloqueio que lhe é imposto e a partir daí estabelecer uma sólida rede de comunicação, rápida, eficiente e independente, a fim de que ela possa editar as suas falas e as suas imagens positivas e, possa finalmente ter, vez, voz e imagem à altura de sua dignidade como ser humano (Gaspar, 2010, p. 53).

Essa passagem é central para compreendermos a mobilização digital no presente trabalho. Por não estarem, em geral, como proprietárias das empresas midiáticas, editores(as)-chefes, publishers, entre outras posições de poder, pessoas negras possuem dificuldade de acesso a recursos de mídia para produção de conteúdo, estrutura que determina a experiência de pessoas negras em busca de espaços para vocalização de suas vozes (Ribeiro, 2019; Torquato, 2021). De outro lado, mobilizam-se para enfrentar esses obstáculos com produtividade de textos, expansão no número de sítios digitais procurados e perseverança na manutenção dos espaços encontrados.

Ribeiro (2019), ao definir a noção de lugar de fala, afirma que as experiências em comum dos grupos vulnerabilizados informam que suas vozes são abafadas em um lugar estrutural de silenciamento. Em face dessas barreiras, é possível dizer que os juízes e juízas negras que queriam vocalizar suas demandas tiveram de desenvolver estratégias de acesso a plataformas de difusão de seus pensamentos. Ao agir dessa forma, buscaram um direito humano: o de se comunicar.

Conforme o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (ONU, 1948). Segundo Wimmer (2008), o direito à comunicação se constitui um direito social, de dimensão coletiva, cujo reconhecimento e efetivação implica em dever para o Estado de criar condições materiais para o seu exercício. Para Torquato (2014), o direito à comunicação expande a liberdade

de expressão para além de um carácter individualista, sendo a regulação por parte do Estado fundamental para orientar medidas capazes de promover uma pluralidade de discursos.

No que se refere à busca desse direito pelos magistrados e magistradas negras, a transformação dessa realidade não deveria depender do voluntarismo de uma ou outra pessoa, que, situada em posição estratégica editorial, a partir do seu lugar social, contribua positivamente para a visibilidade das produções negras. O exercício de ação política de combate ao epistemicídio deve avançar para transcender o campo individual de articulações, a fim de se tornar uma prática institucional. Como aponta Ribeiro (2019):

Quando falamos da questão do protagonismo, sempre vem alguém dizer: ‘Qualquer um pode falar de pressões, não precisa ser negro para apoiar a luta’. Não precisa mesmo, e é dever dos não negros se conscientizar e lutar contra opressões. Mas o que muitos não entendem é que são eles que têm falado sobre nós ao longo do tempo [...] Se pessoas brancas continuarem falando sobre pessoas negras, não vamos mudar a estrutura de opressão que já confere esses privilégios aos brancos. Nós negras e negros, seguiremos apartados dos espaços de poder. E nossa luta existe justamente por causa dessa separação (Ribeiro, 2019, p. 82-83).

Desta forma, a contribuição do presente trabalho reside no exercício de visibilidade de perspectivas de pessoas negras inseridas nas instituições de justiça, em especial na magistratura, por meio de comunicações digitais. E vai além: constatado o epistemicídio que obsta a presença de pessoas negras em espaços de comunicação, sendo essa realidade adequada à experiência de juízes e juízas negras que pertencem ao corpo amostral, esse trabalho sugere a adoção de políticas públicas de equidade racial para assegurar o direito à livre manifestação de pensamento por parte da magistratura negra em espaços de comunicação que sejam sólidos, perenes e permitam o livre direito ao exercício de manifestação do pensamento.

Como uma síntese do abordado, destaco trecho do artigo *Um sujeito-juiz-negro*, escrito pelo magistrado Edinaldo César e publicado no portal Justificando:

Da invisibilidade dos nossos corpos à percepção de que nossos saberes se fazem relevantes à produção do conhecimento e à eficiência da resposta judicial às demandas sociais, temos uma longa caminhada, que não admite retrocessos. Nossas vozes negras têm como missão fazer-se ecoar nos quatro cantos desse país, inspirando outras e outros, que precisam acreditar que a magistratura pode ser um campo possível para fazer a diferença. Na defesa por uma magistratura igualitária, em uma idealizada sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, não temos tempo a perder” (Santos Júnior, 2021).

## CONCLUSÃO

A hipótese que orientava este trabalho confiava na base empírica dos textos de opinião como um meio possível para identificação de um fenômeno concreto de mobilização por direitos por integrantes negros e negras da magistratura. Finalizado o corpo amostral, foram identificados 23 textos publicados entre 2019 e 2022, o que sugere a fonte de dados de análise empírica como um elemento possível para aferição de fenômenos sociais.

Diante disso, era necessário investigar o que aqueles documentos diziam. Além disso a pesquisa demandava a investigação sobre as origens desse fenômeno, sobre o que as pessoas que nele participaram tinham a dizer sobre ele. E, mais do que isso, entender a estratégia política por meio da publicação desses textos.

Os textos trouxeram variadas experiências de pessoas negras nas carreiras judiciais e argumentos em prol de uma maior equidade racial com base em contextos históricos, em pesquisas e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, entre tantas outras argumentações de origens diversas. Para verificar a coesão ao corpo amostral, foi feita uma correlação com o direito antidiscriminatório.

Para além da identificação do fenômeno de utilização dos artigos de opinião como instrumento para vocalizar demandas por equidade racial, os textos de opinião em si, escritos pelos juízes e juízas, revelaram-se na materialidade da qualificação do debate na carreira e no diálogo com teóricos negros e negras contemporâneas. Visibilizar essas publicações digitais foi um objetivo encontrado no meio do caminho por este trabalho, revelando-se em um exercício ação política de transformação social pelo convencimento da opinião – que, por sua vez, tanto é do público em geral, como especificamente das instituições de justiça e dos colegas de magistratura.

Como podemos identificar a partir da conjugação de análise dos textos e entrevistas, as autoras e autores dos textos, ao externarem seus pontos de vista, fortaleceram agendas e sofisticaram o debate, mostrando um caminho possível para as instituições de justiça, em especial para que o Conselho Nacional de Justiça possa orientar políticas de equidade racial, seja pela incorporação dos argumentos presentes na mobilização, seja ainda pela composição com essas juízes e juízes nos quadros de assessoria dos órgãos de cúpula.

Pessoas negras na magistratura que escreveram textos de opinião se situaram em uma dupla margem ao vocalizarem suas agendas. Tanto se posicionaram contrárias à

invisibilidade de suas experiências no campo jurídico quanto exerceram a manifestação do pensamento em um ambiente de mídia em que pessoas negras pouco conseguem acessar.

A mobilização segue seu curso com agendas propositivas de composição plural nos órgãos de cúpula nos cargos de ministros/as, conselheiros/as, pela sofisticação do ingresso de pessoas negras em concursos públicos para a magistratura, superando obstáculos postos para efetivação do índice de 20% estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, dentre outras tantas agendas tratadas cotidianamente pela magistratura negra que, muito embora minoritária nas instituições de justiça, avançam com poder de agenda sobre as metas e políticas de justiça.

Numa dupla margem de exclusão, contudo, os obstáculos se somam, tornando o lugar de mobilização ainda mais complexo. A magistratura e a mídia digital, cada qual com sua peculiaridade, são espaços de fala e as entrevistas se desvelaram uma oportunidade de fala sobre o exercício desse espaço, uma “metaopinião” que forneceu uma historiografia da mobilização identificada e de sua dinâmica.

As entrevistas revelaram alguns benefícios percebidos pela utilização dos artigos de opinião em sítios digitais como meio de vocalização: são instrumentos de alcance indeterminado, são mais compreendidos como mais acessíveis para publicação - quando comparado a meios impressos ou televisivos - e foram aproveitados como espaços de fortalecimento de agendas, as quais foram pautadas e visibilizadas em destaque com efeitos nas próprias instituições judiciais, conforme “feedbacks” recebidos pelos juízes-autores e juízas-autoras.

As colunas coletivas de opinião *Olhares Negros*, publicada no Justificando, *Zumbido*, publicada na CartaCapital e *Olhares Interseccionais*, publicada no Migalhas também se mostraram um polo de articulação da manifestação de pensamento por juízes e juízas negras, que estavam em relação, ainda, com pessoas negras inseridas no Ministério Público e na Defensoria Pública, coexistindo no usufruto dos espaços.

Essas colunas demandavam uma articulação interna e uma interface externa com os sítios digitais, o que exigia uma dinâmica coletiva dentro de uma mobilização em curso. Para além de batalharem por seus espaços de fala na magistratura, o grupo teve de batalhar pelo espaço na mídia digital, também hegemonicamente branca.

Esses espaços de uso coletivo revelavam uma potência como instrumento de vocalização, mas também uma grave limitação: eram espaços precários, que dependiam da análise editorial dos sítios digitais sobre interesse e disponibilidade para publicação,



um crivo exercido em geral por uma pessoa branca. Dessa forma, caso a coluna de opinião não interessasse a essa análise, não prosperava. Porém, se houvesse interesse, a coluna passava a depender do voluntarismo de uma única pessoa que, na posição de editor ou editora de textos, precisava se comprometer com a publicação periódica.

Eu mesmo fui uma dessas pessoas, razão pela qual a observação participante foi um procedimento de pesquisa que estruturou o tema, a hipótese e os objetivos dessa pesquisa. Assumi, como editor de opinião na CartaCapital, o compromisso com a coluna *Zumbido*. A precariedade do espaço também se revelou nesse caso, pois assim que deixei a editoria, a coluna passou a não ser mais publicada.

Nesse sentido, para pleno exercício ao direito à manifestação do pensamento, como também em privilégio ao poder de qualificação do debate promovido por esses magistrados e magistradas negras, o que beneficia as políticas de equidade adotadas pelas instituições judiciais, esse estudo recomenda que a manutenção de espaços de fala para e pela magistratura negra deve ser uma política de equidade racial na magistratura em si, tanto a ser executada pelas instituições de justiça – seja por meio de suas assessorias de comunicação, ou departamentos competentes -, como também pelos próprios veículos digitais.

Trata-se de um exercício de ação política educadora, uma vez que privilegia a produção de saberes por pessoas negras, algo invisibilizado pela hegemonia racial na composição dos espaços de poder, o que se constituiu, ao longo da história, uma censura à população negra ao exercício da manifestação de pensamento, violando preceitos constitucionais.

Também é uma oposição ao epistemicídio, pois permite a liberdade de manifestação por parte de pessoas negras sem a dependência da participação de uma pessoa branca no processo editorial, realidade emergente da hegemonia racial na composição da imprensa digital, impressa e audiovisual brasileira.

O estudo se restringe à comentários sobre a magistratura negra brasileira, por conta da base da presente pesquisa empírica, mas esse exercício pode ser espelhado para um fomento de publicações para grupos raciais em outras instituições, como Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Pública e assim por diante, interessando-nos a recomendação como uma política de fomento editorial a pessoas negras inseridas no sistema de justiça brasileiro.

## REFERÊNCIAS<sup>131</sup>

- ABERS, Rebecca Neera; SILVA, Marcelo Kunrath; TATAGIBA, Luciana. Movimentos sociais e políticas públicas: repensando atores e oportunidades políticas. **Lua nova: cultura e política**. São Paulo, SP : CEDEC, 2018. no. 105, set./dez. 2018. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1663552>. Acesso em: 10 out. 2023.
- ABERS, Rebecca Neera; TATAGIBA, Luciana. Institutional Activism: Mobilizing for Women's Health from Inside the Brazilian Bureaucracy. *In*: ROSSI, Federico M.; von BÜLOW, Marisa (org.). **Social Movement Dynamics: New Perspectives on Theory and Research from Latin America**. London: Ashgate, 2015.
- AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Jandaira, Feminismos Plurais, 2020.
- AKOTIRENE, Carla. **Ó Paí Prezada! Racismo e sexismo tomando bonde nas penitenciárias femininas**. São Paulo: Jandaira, 2020.
- ALMEIDA, Frederico. A noção de campo jurídico para o estudo dos agentes, práticas e insti-tuições judiciais. *In* Fabiano En-gelmann (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017, p.126/150.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaira/Feminismos Plurais, 2019.
- ALONSO, Angela. **As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate**. Lua Nova, São Paulo, 76: 49-86, 2009.
- ALONSO, Angela. Métodos qualitativos de pesquisa: uma introdução. *In* **Métodos de pesquisa em Ciências Sociais: bloco qualitativo**. São Paulo: Sesc São Paulo/CEBRAP, 2016.
- ALVES, Adriana Avelar. **Onde estão os (as) juízes (as) negros (as) no Brasil? Recorte racial na magistratura brasileira: perspectivas sociais e políticas** / Dissertação de mestrado apresentada na Universidade Federal Fluminense, no Programa de pós-graduação em Sociologia e Direito, 2019.
- ALVES, Rogério Pacheco. O conceito de Justo em Aristóteles. *In* **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, nº 55, jan/mar. 2015, p. 197.
- AMB divulga edital de 1º Concurso de Artigos Científicos do CPJ. **Consultor Jurídico**, 30 de abril de 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-abr-30/amb-divulga-edital-concurso-artigos-cientificos-cpj>. Acesso em 22 de outubro de 2023.
- AMPARO, Thiago. Não é sobre Zanin, mas sobre equidade. **Folha de S. Paulo**, 7 jun. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/thiago-amparo/2023/06/nao-e-sobre-zanin-mas-sobre-privilegios.shtml>. Acesso em: 8 jul. 2023.

---

<sup>131</sup> De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6023).

ARGUELHES, Diego Werneck. Ellwanger e as transformações do Supremo Tribunal Federal: um novo começo? **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro: 2021, p. 01-55.

ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. Coleção a Obra Prima de Cada Autor. Tradução de Luciano Ferreira de Souza. Martin Claret: São Paulo, 2015. Pg. 129

BARBOSA, Milton. Miltão do MNU: um pouco de história. **Portal Geledés**, 5 nov. 2011. Disponível em <https://www.geledes.org.br/miltao-do-mnu-um-pouco-de-historia-nao-oficial/> Acesso em:

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. O uso da observação participante em pesquisas realizadas na área do Direito: desafio, limites e possibilidades. *In*: Machado, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. 428 p.

BASTOS, Ronaldo; NASCIMENTO, Milton. Fé Cega, faca Amolada. *In*: Minas. Rio de Janeiro: Emi-Odeon, 1975.

BATISTA, Karen Luíse Vilanova de Souza. Uma magistrada negra: história e um Judiciário para além da exceção. **CartaCapital**, 21 mar. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/sororidade-em-pauta/uma-magistrada-negra-historia-e-um-judiciario-para-alem-da-excecao/>. Acesso em: 8 jul. 2023.

BATISTA, Karen Luíse; OLIVEIRA, Róbson. Neste ano eu não morro. **Folha de S. Paulo**, 27 jan. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2020/01/neste-ano-eu-nao-morro.shtml>. Acesso em: 30 ago. 2023.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

BENTO. Maria Aparecida Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. **Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**, *In*: Iray Carone e Maria Aparecida Silva Bento (orgs.),. Petrópolis: Vozes, 2002.

BERTOLINO, Isabela Cerri. **O Poder das Jovens Blogueiras com Formadoras de Opinião na Atualidade. 2010**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Comunicação Social, Habilitação em Propaganda e Marketing) – Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2010.

BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. Dissertação** (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, 1989.

BORGES, Rosane. Mídias, racismos e outras formas de destituição: elementos para o reposicionamento do campo da comunicação. *In*: **Vozes negras em comunicação: mídias, racismos e resistências** / Laura Guimarães Corrêa, organizadora – 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019 – Coleção Cultura negra e Identidades

BONELLI, Maria da Glória; SCIAMMARELLA, Ana Paula; KAHWAGE, Tharuell Lima. Composição de gênero e racial do Judiciário e a perspectiva de uma diversidade transformadora brasileira da justiça brasileira. *In: Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas fe-ministas: a experiência brasileira / Fabiana Cristina Severi (org.)*. Ribeirão Preto (SP): IEA/FDRP-USP, 2023.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas**: sobre a teoria da ação. 9. ed. Tradução: Marisa Corrêa. Campinas: Papyrus, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.932**, de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Presidência da República, Brasília, 10 jan. 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm). Acesso em 18 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Presidência da República, Brasília, 20 jul. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm). Acesso em: 18 out. 2023.

BUCKINGHAM, David. **Manifesto pela educação midiática**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2022.

BUDÓ, Marília de Nardin; CAPPI, Riccardo. **Punir os jovens?**: a centralidade do castigo nos discursos midiáticos e parlamentares sobre o ato infracional / Marília de Nardin Budó; Riccardo Cappi. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

CÂNDIDO, Márcia Rangel; FERES JÚNIOR, João. Jornalismo Brasileiro: Gênero e Cor/Raça dos Colunistas dos Principais Jornais do País. **Gemma** – Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa, 6 maio 2016. Disponível em: <https://gema.iesp.uerj.br/infografico/jornalismo-brasileiro-genero-cor-raca-dos-colunistas-dos-principais-jornais/>. Acesso em 18 jul. 2023.

CÂNDIDO, Márcia Rangel; FERES JÚNIOR, João. Jornalismo brasileiro: raça e gênero de quem escreve nos principais jornais do país. **Gemma** – Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa, 6 maio 2016. Disponível em: <https://gema.iesp.uerj.br/infografico/jornalismo-brasileiro-raca-e-genero-de-quem-escreve-nos-principais-jornais-do-pais/>. Acesso em 18 jul. 2023.

CAPPI, Riccardo. Pensando as respostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioria penal (1993-2010). **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. Vol. 1, n. 1, jan. 2014, p. 10-17.

CAPPI, Riccardo. **A maioria penal nos debates parlamentares**: motivos do controle e figuras do perigo. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

CARDOSO, Edson Lopes. **Nada os trará de volta**: Escritos sobre racismo e luta política. 1ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2022

CARNEIRO, Júlia Dias. É preciso questionar as regras que me fizeram ser reconhecida apenas aos 71 anos, diz escritora. **BBC News Brasil**, Rio de Janeiro, 9 mar. 2019. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43324948>. Acesso em 10 de junho de 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade**: A construção do outro como não ser como fundamento do ser. 1ª ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Jandaira, 2019.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. Estudos Avançados, São Paulo, n. 17, p. 117-132, 2004.

CARNEIRO, Sueli; SANCHES, Juliana. Por um garantista negro no Supremo Tribunal Federal. **CartaCapital**, 24 fev. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/artigo/por-um-garantista-negro-no-supremo-tribunal-federal/>. Acesso em: 17 jul. 2023.

CARVALHO, Flávia Martins de. Mulheres negras no Poder Judiciário. *In*: **Ministério público antirracista**: a travessia necessária. (coord.) Cristiane Corrêa de Souza Hillal. São Paulo: APMP, 2021

CELLARD, André. A análise documental. *In*: **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos / tradução de Ana Cristina Nasser – Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

CHASIN, Ana Carolina. Considerações sobre o Direito na Sociologia de Pierre Bourdieu. *In*: **Manual de sociologia jurídica** / Felipe Gonçalves da Silva, José Rodrigo Rodríguez, 3ª ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLON, Leandro. Primeiro negro do STF, Pedro Lessa sofria ataques de Epitácio Pessoa. **Folha de São Paulo**, Poder, 1 jun. 2014. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/06/1463239-primeiro-negro-do-stf-pedro-lessa-sofria-ataques-de-epitacio-pessoa.shtml?cmpid=menupe>. Acesso em: 11 jun. 2023.

CONCEIÇÃO Evaristo. Nossa fala estilhaça a máscara do silêncio. **CartaCapital**, 13 maio 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/conceicao-evaristo-201cnossa-fala-estilhaca-a-mascara-do-silencio201d/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

COSTA, Thaís da. Acesso à justiça por minorias raciais e o conflito entre lugar de fala e o princípio do juiz natural. *In: **Direito antidiscriminatório e direito penal**: uma história trágica em nove atos*. Adilson José Moreira, org. 1ª ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *In: **Revista de Estudos Feministas***, ano 10, 01/2022.

CRUZ, Adriana Alves dos Santos; ALVIM, Alcioni Escobar da Costa. As questões raciais e poder judiciário: enfrentamentos necessários. *In: **Magistratura e equidade**: estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário*. Orgs. Pimenta, Clara Mota; Suxberger, Rejane Jungbluth; Veloso, Roberto Carvalho; Silva, Fernando Quadros da. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

CRUZ, Adriana. Intolerância, perseguição religiosa e a cegueira do Direito. **Jota**. Racismo Estrutural, 15 jul. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/intolerancia-perseguiacao-religiosa-e-a-cegueira-do-direito-15072020>. Acesso em 30 de agosto de 2023.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. Censo do Poder Judiciário, 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/censo-do-poder-judiciario/edicao-2013/>. Acesso em: 10 out. 2023.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça, **Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial**, 2022, p. 2.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Pedido de Providências nº 0002248-46.2012.2.00.0000**. Jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, 2 out. 2012. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam?jurisprudenciaIdJuris=45832&indice>. Acesso em: 23 set. 2023.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Perfil Social Demográfico dos Magistrados Brasileiros**, 2018. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef\\_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf). Acesso em: 10 out. 2023.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa Negros e Negras no Poder Judiciário**, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2023.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 255 de 04/09/2019**. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>. Acesso em 22 out. 2023.

DANTAS, Magali Zilca de Oliveira. **O sistema de cotas para negros nos concursos à magistratura: um estudo sobre os resultados na justiça federal 2016-2019.**

Dissertação (Mestrado) apresentada na Escola Nacional de Administração Pública, 2020.

DESEMBARGADOR pede no CNJ cotas para índios e negros no Judiciário. **Migalhas**, Migalhas quentes, 7 jun. 2012. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/157147/desembargador-pede-no-cnj-cotas-para-indios-e-negros-no-judiciario>. Acesso em: 11 set. 2023.

DESLANDES, Suely; COUTINHO, Tiago. Pesquisa social em ambientes digitais em tempos de COVID-19: notas teórico-metodológicas. **Cadernos de Saúde Pública**, vol. 36, n. 11, 2020.

FACHIN defende a presença de uma ministra negra no STF. **Poder360**, 8 mar. 2023.

Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/fachin-defende-a-presenca-de-uma-ministra-negra-no-stf/>. Acesso em: 8 ago. 2023.

FERREIRA, Ligia Fonseca. **Lições de resistência**: artigos de Luiz Gama na imprensa de São Paulo e do Rio de Janeiro. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2020, p. 44/62.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. **História oral do Supremo (1988-2013)**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2017.

FILHO, Marcio Camargo Cunha. **A Construção da Transparência Pública no Brasil**: Análise da Elaboração e Implementação da Lei de Acesso à Informação no Executivo Federal (2003-2019). Tese de doutorado apresentada no Departamento de Direito da Universidade de Brasília, 2019.

FIÚZA, Ana Louise de Carvalho. ‘Charles Tilly foi pra roça’: uma análise do conceito de repertório de ação coletiva aplicado às mobilizações do movimento dos atingidos por barragens e da igreja católica, na zona da mata mineira. **Revista IDEAS**, v. 9, n. 2, 12 abr. 2018. Disponível em:

<https://revistaideas.ufrj.br/ojs/index.php/ideas/article/view/139>. Acesso em: 10 de out. 2023.

FLICK, U. **Uma Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre, RS: Bookman, 2004.

FONSÊCA, Marco. Ações afirmativas no Poder Judiciário pela promoção de equidade racial. **Migalhas**, 30 out. 2023. Disponível em

<https://www.migalhas.com.br/coluna/olhares-interseccionais/396114/acoes-afirmativas-no-poder-judiciario-pela-promocao-de-equidade-racial>. Acesso em 19 de dezembro de 2022.

FONTAINHA, Fernando de Casto; SANTOS, Carlos Victor Nascimento. Pesquisar o ‘Direito em ação’: observando contextos jurídico-institucionais. *In*: **Metodologia da pesquisa em direito**: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses / coordenadores: Marina Feferbaum, Rafael Mafei Rabelo Queiroz – 2ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2019, p. 292.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

FRANCISCO, José Antonio Correa. Como a população negra foi excluída do processo eleitoral. **CartaCapital**, Brasília, 18 fev. 2022. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/justica/como-a-populacao-negra-foi-excluida-do-processo-eleitoral/>. Acesso em 30 de agosto de 2023.

FROENER FERREIRA, Carla; VAZ FERREIRA. A pesquisa empírica em Direito e sua aplicação na análise de sites da internet. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**. Rio de Janeiro, n. 36, dez. 2019.

GASPAR, Osmar Teixeira. **Mídias: concessão e exclusão. 2010**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tdc-11112011-113314/>. Acesso em: 10 out. 2023.

GLASER, B. G., STRAUSS, A. L. **The discovery of grounded theory: strategies for qualitative research**. New York: Aldine, 1967.

GOHN, Maria da Gloria. Abordagens teóricas no estudo dos movimentos sociais na América Latina. **Caderno CRH**, Salvador, vol. 21, n. 54, p. 438/455, Set./Dez., 2006.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social: a experiência dos EUA**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Nilma Lino. **Movimento Negro e Educação: ressignificando e politizando a raça**. Educação Social. Campinas, v.33, n.120, p.727-744, jul-set, 2003.

GOMES, Raíza Feitosa. **Cadê a juíza?: travessias de magistradas negras no judiciário brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

GOMES, Raíza Feitosa. **Magistradas negras no poder judiciário brasileiro: representatividade, política de cotas e questões de raça e gênero**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018, p. 14.

GONÇALVES, Rachel Costa da Silva. Constitucionalismo negro: lutas por emancipação racial na história constitucional brasileira. *In: Direito antidiscriminatório e relações raciais: práticas excludentes, perspectivas críticas, medidas inclusivas*. Org. Adilson José Moreira. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2022.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos** / (org.) Flavia Rios, Márcia Lima. — 1ª ed. — Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *In: Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984

GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de Negro** – 1ª ed. - Rio de Janeiro: Zahar, 2022.



GONZALEZ, Mariana. Cotas em concursos para juízes são insuficientes para mudar o perfil de magistrados. **Jota**, 3 abr. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/diversidade/cotas-em-concursos-para-juizes-sao-insuficientes-para-mudar-o-perfil-de-magistrados-03042023>. Acesso em: 5 jun. 2023.

HORBACH, Carlos Bastide. Memória jurisprudencial: Ministro Pedro Lessa. Brasília: **Supremo Tribunal Federal**, 2007, p. 17-21.

JUÍZES negros se unem contra desigualdade racial nos tribunais e cobram avanço em cotas. **Folha de S. Paulo**, 27 dez. 2020. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/12/juizes-negros-se-unem-contradesigualdade-racial-nos-tribunais-e-cobram-avanco-em-cotas.shtml>. Acesso em 08 de dezembro de 2023.

JUÍZES e defensores públicos negros e negras são os novos colunistas de CartaCapital. **CartaCapital**, 18 fev. 2022. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/justica/juizes-e-defensores-publicos-negros-e-negras-sao-os-novos-colunistas-de-cartacapital/>. Acesso em 08 de agosto de 2023.

JUNIOR, Mario Engler Pinto. Pesquisa jurídica aplicada no mestrado profissional. *In: Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses / coordenadores: Marina Feferbaum, Rafael Mafei Rabelo Queiroz – 2ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2019, p. 292.*

JUNQUEIRA, Eliane Botelho, Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo, **Revista Estudos históricos**, v. 9, n. 18, Justiça e cidadania, 1996, p. 392.

KAHWAGE, Tharuell Lima. **Mulheres na magistratura paraense**: uma análise das percepções das desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) sobre trajetória profissional e atuação jurisdicional voltada à efetivação dos direitos humanos das mulheres / Tharuell Lima Kahwage; orientadora Fabiana Cristina Severi. Ribeirão Preto, 2017, 181 p.

KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. O argumento da “voz diferente” nas trajetórias profissionais das desembargadoras do TJPA. **Rev. Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 13, N. 1, 2022.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução Jess Oliveira – 1 ed – Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LEITÃO, Carla. A entrevista como instrumento de pesquisa científica em Informática na Educação: planejamento, execução e análise. *In: PIMENTEL, Mariano; SANTOS, Edméa. (Org.) Metodologia de pesquisa científica em Informática na Educação: abordagem qualitativa. Porto Alegre: SBC, 2021.*

LOSEKANN, Cristiana; BISSOLI, Luiza Duarte. Direito, mobilização social e mudança institucional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 32, nº 94 junho/2017.

MACHADO, Priscila Silva Ximenes *et al.* Um pingo de feijão em uma panela de arroz: racismo, trajetórias e perspectivas de mulheres negras no poder judiciário. **Revista Economia & Gestão**, v. 21, n. 59, p. 90-109, 2021.

MAEDA, Patrícia. **Sororidade em Pauta**. Org. Patrícia Maeda, Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito, 2019.

MARQUES, Josi. Magistrada aposentada reivindica título de primeira juíza negra do país. **Folha de S. Paulo**, Poder, São Paulo, 12 fev. 2017. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/02/1857974-magistrada-aposentada-contesta-rotulo-de-primeira-juiza-negra-do-pais.shtml>. Acesso em 16 de junho de 2023.

MARTINS. Daniele Comim. Pluralidade de pluralismos: breve incursão nas teorias pluralistas do direito. **Revista de Sociologia Jurídica**, n. 06, jan/jun 2008.

MENDES, Conrado Hübner. Zanin, só não vá cair no canto do sereio. **Folha de S. Paulo**, 7 de jun. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2023/06/zanin-so-nao-va-cair-no-canto-do-sereio.shtml>. Acesso em: 8 de jul. 2023.

MCCANN, Michael. **Law and social movements: contemporary perspectives**. Annu. Rev. Law Soc. Sci, 2006

MILLS, Charles. **O contrato racial**: edição comemorativa de 25 anos; tradução Teófilo Reis, Breno Santos – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MONT'ALVERNE, Camila; ATHANÁSIO, Ester; MARQUES, Francisco Paulo Jamil. O jornalista entre a profissão e a empresa: valores e rotinas na produção de editoriais da **Folha de S. Paulo**. Braz. journal. res., - ISSN 1981-9854 - Brasília -DF - Vol. 14 - N. 2, ago. 2018.

MORAES, Fabiana. Magistrados de PE abandonam associação em repúdio a webinar antirracismo. **UOL**, 21 nov. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/fabiana-moraes/2020/11/21/a-justica-e-cega-mas-nao-em-um-bom-sentido.htm>. Acesso em: 6 jul. 2023.

MOREIRA, Adilson José. **Cidadania Sexual**. Estratégia para ações inclusivas. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

MOREIRA, Adilson. Miscigenando o círculo do poder: ações afirmativas, diversidade racial e sociedade democrática. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, vol. 61, n. 2, maio/ago, 2016.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MUITO PRAZER! Nós somos as Sororas e viemos falar de Sorridade! **CartaCapital**, Justiça, 13 dez. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/muito-prazer--nos-somos-as-sororas-e-viemos-falar-de-sorridade/>. Acesso em: 17 jul. 2023.

MUNANGA, Kabengele. O mundo e a diversidade: questões em debate. **Estudos Avançados**, v. 36, n. 105, p. 117-129, 2022.

NICOLITT, André; BORGES, Charlene da Silva; SANT'ANNA VAZ, Livia; MATTOS, Saulo; ARAÚJO, Wanessa Mendes de. O não lugar da/o negra/o no sistema de justiça brasileiro. **Migalhas**, Olhares Interseccionais, 9 nov. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/olhares-interseccionais/336042/o--nao--lugar-da-o-negra-o-no-sistema-de-justica-brasileiro>. Acesso em: 31 ago. 2023.

NO MÊS das mulheres, uma homenagem do TJBA à primeira juíza negra do Estado e do país. **Tribunal de Justiça da Bahia**. Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 23 mar. 2021. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/no-mes-das-mulheres-uma-homenagem-do-pjba-a-primeira-juiza-negra-do-estado-e-do-pais/>. Acesso em: 16 jun. 2023.

NOVAES, Marcos Bidart Carneiro; SOUZA, Andréa Claudia de; DRUMMOND, Joceli Regina. Pesquisa participante a serviço da emancipação e da ruptura dos silêncios: uma experiência do Brasil. **Rev. Bras. Psicodrama**, vol. 27. Nº 1, São Paulo jan/jun 2019.

OHANA, Victor. Juristas apresentam manifesto para que Lula indique uma mulher negra ao STF. **CartaCapital**, Brasília, 9 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/juristas-apresentam-manifesto-para-que-lula-indique-uma-mulher-negra-ao-stf/>. Acesso em: 5 jun. 2023.

OLIVEIRA BORBA, L. L. .; REZENDE FERREIRA YOSHIDA, M. .; AMARAL DE OLIVEIRA, R. Gestão judicial de alto desempenho: um estudo de caso com perspectiva de gênero e raça. **Revista CNJ**, Brasília, v. 6, n. esp, p. 191–202, 2022. DOI: 10.54829/revistacnj.v6iesp.340. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/340>. Acesso em: 10 out. 2023.

OLIVEIRA, Vitor Hugo Diniz. **Os Conceitos de Justiça em Aristóteles**: a construção dos conceitos de Justiça apresentado no quinto livro da *Ética à Nicômaco*. Dissertação de mestrado apresentada na Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Direito, 2018, p. 57

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 21 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO internacional recolhe assinaturas em prol da indicação de Livia Vaz para o STF. **Correio\***. Bahia. 20 abril 2023. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/bahia/organizacao-internacional-recolhe-assinaturas-em-prol-da-indicacao-de-livia-vaz-para-o-stf-0423>. Acesso em: 17 jul. 2023.

PERFIL Racial da imprensa brasileira. **Instituto CORDA** – Rede de Projetos e Pesquisas, nov. 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/11/pesquisa-perfil-racial-da-imprensa-17-nov-2021.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

PINTO, Ana Flávia Magalhães. **De pele escura e tinta preta: a imprensa negra do Século XIX (1833-1899)**. Dissertação (Mestrado) Universidade de Brasília, Departamento de História, 2006.

PINTO JÚNIOR. Mario Engler. Pesquisa jurídica aplicada no mestrado profissional. *In: Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses / coordenadores: Marina Feferbaum, Rafael Ma-fei Rabelo Queiroz – 2ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2019.*

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; LYRIO, Caroline. Racismo institucional e acesso à justiça: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1989-2011. *In: COUTO, Mônica Bonetti et. al. (Org.). Acesso à justiça I. Florianópolis: CONPEDI, 2014.*

PORTELA, Poema; FERES JÚNIOR, João. Jornalismo brasileiro: raça e gênero de quem escreve nos principais jornais do país. **Gemma** – Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa, 9 dez. 2021. Disponível em: <https://gemaa.iesp.uerj.br/infografico/jornalismo-brasileiro-raca-e-genero-de-quem-escreve-nos-principais-jornais-do-pais/>. Acesso em 18 jul. 2023.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. O uso da internet para localização de fontes da pesquisa jurídica. *In: Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses / coordenadores: Marina Feferbaum, Rafael Mafei Rabelo Queiroz – 2ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2019, p. 292.*

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+ Uma breve história do século XIX aos nossos dias**. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

RADOMYSLER, Clio Nudel; MENDES, Conrado Hübner. Direito e discriminação: agenda de pesquisa desafiadora e urgente. *In: Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses / coordenadores: Marina Feferbaum, Rafael Mafei Rabelo Queiroz – 2ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2019, p. 292.*

REGINATO, Andréa Depieri de A. Uma introdução à pesquisa documental. *In: Pesquisar empiricamente o direito*. MACHADO, Máira Rocha (Org.). São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 189/223.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do Feminismo Negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018a.

RIBEIRO, Djamila. Breve reflexiones sobre Lugar de Enunciación. **Rev. Relaciones Internacionales**, Madrid, España, n. 39, p. 13-18, 2018b.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2019a.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019b.

RIBEIRO, Djamila. A solidão institucional. **Folha de São Paulo**, 1 de nov. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/djamila-ribeiro/2019/11/a-solidao-institucional.shtml>. Acesso em: 15 set. 2023.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes e VILAROUCA, Márcio Grijó. Como devo fazer entrevistas? *In: Metodologia da pesquisa em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses / coordenadores: Marina Feferbaum, Rafael Mafei Rabelo Queiroz – 2ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2019, p. 292.*

RIOS, Flavia. Antirracismo, movimentos sociais e Estado (1985-2016). *In: Movimentos sociais e institucionalização: políticas sociais, raça e gênero no Brasil pós-transição. Org: Adrian Gurza Lavalle, Euzeneia Carlos, Monika Dowbor & José Szwako. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2019.*

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e suas subdivisões**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2008.

ROCHA, C. L. A. ; SADEK, M. T. . Transparência e Poder Judiciário. *In: Maria Tereza Aina Sadek; Pierpaolo Bottini; Raquel Khichfy; Sergio Renault. (Org.). O Judiciário do Nosso Tempo*. 1ed. Rio de Janeiro: GloboLivros, 2021, v. 1, p. 21-35.

RODRIGUES, Allan Alves e BASTOS, Marcela da Silva Canto. O digital como objeto de pesquisa nas ciências sociais: desafios do mapeamento do pensamento social brasileiro a partir da análise das redes. **Revista Aurora**, Marília, v. 15, n. 1, p. 9-26, Jan./Jun., 2022.

RODRIGUES, Lêda Boechat. **História do Supremo Tribunal Federal**. Volume II: Defesa do Federalismo (1899-1910). Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 1968.

RODRIGUES, Marcela Franzen. Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XI. *In: Estudos & Pesquisas em Psicologia*, v. 15, n. 3., 2015.

SÁ, Geraldo Ribeiro. Da Pluralidade ao pluralismo ético, moral e jurídico. Uma reflexão a partir de Émile Durkheim (1858-1917). **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, e-ISSN: 2526-012X, Maranhão, v. 3, n. 2, jul./dez. 2017, p. 129-148.

SADEK, Maria Teresa; ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O Judiciário do nosso tempo: grandes nomes escrevem sobre o desafio de fazer justiça no Brasil**. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.

SANTANA, Bianca. **Arruda e Guiné: resistência negra no Brasil contemporâneo**. 1ª ed., São Paulo: Fósforo, 2022.

SANT'ANNA VAZ, Lúvia. **Cotas raciais**. São Paulo: Jandaira/Feminismos Plurais, 2022.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. **A invenção do ‘ser negro’**: um percurso das ideias que naturalizam a inferioridade dos negros. São Paulo: Educ/Fapesp, 2002.

SANTOS, Helio. Um novo acordo para a equidade racial no Brasil. *In: A resistência negra ao projeto de exclusão racial*: Brasil, 200 anos (1822-2022). Org. Helio Santos. São Paulo: Jandaira, 2022.

SANTOS, Marina França. **A importância de diversidade de gênero nos tribunais superiores brasileiros**: o princípio da imparcialidade forte a partir da *standpoint theory*. Tese (doutorado) apresentada na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2016.

SANTOS, Mirtes Aparecida. **“Pós-Durban”**: a importância da Conferência Mundial de Durban para o combate ao racismo no Brasil (2001-2014). Dissertação (mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense, 2019.

SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos**. Dissertação (Mestrado) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

SANTOS, Tiago Vinicius André. **Desigualdade Racial Midiática: o direito à comunicação exercido e o direito à imagem violado**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2017.

SANTOS JUNIOR, Edinaldo César; ESTEVES, Fabio Francisco. Vozes negras em busca de uma semântica pela transformação. *In: O saber como resistência: I Coletânea ENAJUN/FONAJURD* / Org. Adriana Meireles Melonio, Edinaldo César dos Santos Junior, Flávia Martins de Carvalho – Porto Alegre: Zouk, 2022, p. 14.

SCIAMARELLA, Ana Paula de Oliveira. **Magistratura e gênero**: uma análise da condição profissional feminina no judiciário fluminense / Ana Paula de Oliveira Sciammarella. – Rio de Janeiro, RJ: Autografia, 2020.

SEVERI, Fabiana. Listar homens brancos para o STF é quase um insulto do campo democrático, diz professora. [Entrevista cedida a] Gêssica Brandino. **Folha de S. Paulo**, 16 out. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/03/listar-homens-brancos-para-o-stf-e-quase-um-insulto-do-campo-democratico-diz-professora.shtml>. Acesso em: 8 ago. 2023.

SEVERI, Fabiana. O gênero da Justiça e a problemática da efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Revista Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, vol 07. N. 13, 2016, p. 81-115.

SEVERI, F. C., & Jesus Filho, J. de. (2022). Há diferenças remuneratórias por gênero na magistratura brasileira?. *Revista De Administração Pública*, 56(2), 208–225.

SILVA, Eduardo Pereira da. Breve nota sobre o direito de defesa. **Justificando**, 16 abr. 2021. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/eduardo-pereira-da-silva-breve-nota-sobre-o-direito-de-defesa/>. Acesso em: 30 ago. 2023.

SILVA, Paulo Eduardo da. A pesquisa em direito e a pesquisa em ciências sociais. *In: Pesquisa empírica em direito*. Coordenação e organização Alexandre dos Santos Cunha e Paulo Eduardo Alves da Silva. Rio de Janeiro: Ipea, 2013, p. 19.

SOCIEDADE civil pede providências para os 34 juízes que se declaram contra curso sobre racismo para magistratura em Pernambuco. JusDh, 27 de novembro de 2020. Disponível em <http://www.jusdh.org.br/2020/11/27/sociedade-civil-pede-providencias-para-os-34-juizes-que-se-declaram-contra-curso-sobre-racismo-para-magistratura-em-pernambuco/>. Acesso em 19 de dezembro de 2023.

SOUZA, Eduardo Levi de. **Juízes(as) negros(as) e seus modos de julgar: processos educativos, lugar de fala e engrenagem institucional**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Educação, 2019.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 186** - Distrito Federal. Plenário, 26 abr. 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 23 set. 2023.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6293** – Distrito Federal, Plenário Virtual, 18 nov. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5838900>. Acesso em 22 out. 2023.

STF – Supremo Tribunal Federal. Foto oficial da composição do STF. 03 ago. 2023. Disponível em <https://www.flickr.com/photos/supremotribunalfederal/53119739893/>. Crédito: Fellipe Sampaio /SCO/STF. Acesso 22 out. 2023.

STRAUSS A.; CORBIN J. **Pesquisa Qualitativa: Técnica e procedimentos para o desenvolvimento da teoria fundamentada**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

TARDELLI, Brenno. **Comentários críticos à Constituição da República Federativa do Brasil** / org. Brenno Tardelli, Gabriela Barretto de Sá, Maíra Zapater, Salah H. Khaled Jr., Silvio Luiz de Almeida – São Paulo: Jandaira, 2020.

TARROW, Sidney. **O Poder em Movimento: Movimentos Sociais e confronto político**. Petrópolis, RJ, Vozes, 2009.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo e outros ensaios**. São Paulo: Alameda Editorial, 2018.

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo - Ano Judiciário – Abertura, 06 fev. 2015, disponível em: <https://abrir.link/L0gHD>. Acesso em 22 out. 2023.

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo. Posse – 189º Concurso de Ingresso na Magistratura, 14 fev. 2023. Disponível em: [https://www.flickr.com/photos/tjsp\\_oficial/albums/72177720306028738/](https://www.flickr.com/photos/tjsp_oficial/albums/72177720306028738/). Acesso em 22 de out. 2023.

- TOLENTINO, Luana. **Sobrevivendo ao racismo**: memórias, cartas e o cotidiano da discriminação no Brasil. 1ª edição. Campinas: Papirus 7 Mares, 2023.
- TORQUATO, Chalini. Minorias, lugar de fala e direito à comunicação na mídia: entre o ativismo pela cidadania e a mercadorização de pautas sociais. **Intexto**, Porto Alegre, UFRGS, n. 52, 2021.
- VAN DIJK, Teun A. **Discurso e poder**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- VAN DIJK, Teun A. **Racism and the Press**. London: Routledge, 2015.
- VIANA, R. Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades: ativismo institucional no acesso à terra urbanizada. *In*: ABERS, R. N., ed. **Ativismo institucional**: criatividade e luta na burocracia brasileira [online]. Brasília: Editora UnB, 2021.
- VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; BURGOS, Marcelo Baumann. Quem somos. A magistratura que queremos. **AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros**, Rio de Janeiro, nov. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/pesquisa-completa-amb.pdf>. Acesso em:
- WIMMER, Miriam. (2008). O direito à comunicação na constituição de 1988: o que existe e o que falta concretizar. **Revista Eco-Pós**, 2018.
- WISE, T. **Colorblind**: the rise of post-racial politics and the retreat from racial equity. City Lights Books, 2013.
- XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas sobre a entrevista qualitativa de pesquisa. *In*: **Pesquisar empiricamente o direito**. MACHADO, Maíra Rocha (Org.). São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Di-reito, 2017, p. 119/160.
- YAMAMURA, Rafael Bessa. **A Defensoria Pública como instrumento político de transformação social: entre narrativas e práticas profissionais**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018.



## ANEXOS

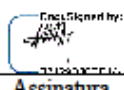
## ANEXO A – Termo de consentimento de André Nicolitt

DocuSign Envelope ID: ED27E703-833B-44B7-B2C1-DCA4B7BE51C7

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu, **André Nicolitt**, concordo em participar, como voluntário, do estudo que tem como pesquisador responsável o aluno de mestrado **Brenno Pires de Oliveira Tardelli**, do curso de Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, nº USP 12963171, que pode ser contatado pelo e-mail [brenno.tardelli@gmail.com](mailto:brenno.tardelli@gmail.com) e pelo telefone 11998048337. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas com juízas e juizes de direito, visando, por parte do referido aluno a realização de dissertação de mestrado intitulada “Mobilização da magistratura brasileira por equidade racial: um olhar a partir dos textos de opinião de juizes e juizas negras”.

Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será gravada e transcrita. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos não serão divulgados a não ser com prévia autorização. Entendo, ainda, que meu nome será divulgado. Além disso, sei que não receberei nenhum pagamento por esta participação.



Assinatura

Data da assinatura eletrônica

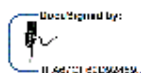
**ANEXO B – Termo de consentimento de Edinaldo César**

DocuSign Envelope ID: FDF4982C-4AB3-4D47-8D9A-A4B1C1CAF8A6

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu, **Edinaldo César Santos Júnior**, concordo em participar, como voluntário, do estudo que tem como pesquisador responsável o aluno de mestrado **Brenno Pires de Oliveira Tardelli**, do curso de Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, nº USP 12963171, que pode ser contatado pelo e-mail [brenno.tardelli@gmail.com](mailto:brenno.tardelli@gmail.com) e pelo telefone 11998048337. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas com juízas e juizes de direito, visando, por parte do referido aluno a realização de dissertação de mestrado intitulada “**Mobilização da magistratura brasileira por equidade racial: um olhar a partir dos textos de opinião de juizes e juizas negras**”.

Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será gravada e transcrita. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos não serão divulgados a não ser com prévia autorização. Entendo, ainda, que meu nome será divulgado. Além disso, sei que não receberei nenhum pagamento por esta participação.

The image shows a DocuSign signature icon, which is a stylized 'S' shape with a signature inside it. Above the icon, the text 'DocuSigned by:' is visible, and below it, the name 'EDINALDO CESAR SANTOS JUNIOR' is written in a small font.

---

**Assinatura**

20/01/2024

Janeiro de 2024, data da assinatura eletrônica

**ANEXO C – Termo de consentimento de Flávia Martins Carvalho**

DocuSign Envelope ID: E510A046-3558-4161-B9BF-99B52F11D73E

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu, **Flávia Martins Carvalho**, concordo em participar, como voluntária, do estudo que tem como pesquisador responsável o aluno de mestrado **Brenno Pires de Oliveira Tardelli**, do curso de Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, nº USP 12963171, que pode ser contatado pelo e-mail [brenno.tardelli@gmail.com](mailto:brenno.tardelli@gmail.com) e pelo telefone 11998048337. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas com juízas e juizes de direito, visando, por parte do referido aluno a realização de dissertação de mestrado intitulada “**Mobilização da magistratura brasileira por equidade racial: um olhar a partir dos textos de opinião de juizes e juizas negras**”.

Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será gravada e transcrita. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos não serão divulgados a não ser com prévia autorização. Entendo, ainda, que meu nome será divulgado. Além disso, sei que não receberei nenhum pagamento por esta participação.

DocuSigned by:  
*Flávia Martins Carvalho*  
17 11998048337

---

Assinatura

20/01/2024

Janeiro de 2024, data da assinatura eletrônica

**ANEXO D – Termo de consentimento de Adriano Ramos Fonsêca**

DocuSign Envelope ID: 8243910B-F3D8-46FB-8FF7-685DBAECDDDB

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu, **Marco Adriano Ramos Fonsêca**, concordo em participar, como voluntário, do estudo que tem como pesquisador responsável o aluno de mestrado **Brenno Pires de Oliveira Tardelli**, do curso de Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, nº USP 12963171, que pode ser contatado pelo e-mail [brenno.tardelli@gmail.com](mailto:brenno.tardelli@gmail.com) e pelo telefone 11998048337. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas com juízas e juizes de direito, visando, por parte do referido aluno a realização de dissertação de mestrado intitulada “**Mobilização da magistratura brasileira por equidade racial: um olhar a partir dos textos de opinião de juizes e juizas negras**”.

Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será gravada e transcrita. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos não serão divulgados a não ser com prévia autorização. Entendo, ainda, que meu nome será divulgado. Além disso, sei que não receberei nenhum pagamento por esta participação.

DocuSigned by:  
*Marco Adriano Ramos Fonsêca*  
1E29C939E14E1E...

Assinatura

Janeiro de 2024, data da assinatura eletrônica

19/01/2024